



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 204

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			47
Poder Executivo.....	1	33	
Governadoria.....		36	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	7	36	47
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	7	37	47
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	37	48
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	38	49
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	13	40	50
Secretaria de Estado de Educação.....	13	40	50
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			50
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		40	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		41	52
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		41	52
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		43	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	13	44	53
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....			54
Secretaria de Estado Das Cidades.....	14	44	55
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	14	44	55
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	14	45	55
Secretaria de Estado de Cultura.....	14	45	58
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		45	61
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		46	61
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		46	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		61
Ineditoriais.....			62

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.728, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 55 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a emissão de notas de empenho a partir do dia 27 de novembro de 2016.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- I - de pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- II - de suprimento de fundo de caráter secreto;
- III - de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- IV - decorrentes de sentenças judiciais;
- V - custeadas com recursos transferidos pela União ao Distrito Federal;
- VI - financiadas com recursos de convênios e/ou operações de crédito, quando o Distrito Federal for o beneficiário;
- VII - relativas aos órgãos do Poder Legislativo e aos subtítulos incluídos no Projeto de Lei Orçamentária por meio de emendas parlamentares; e

VIII - de amortização, juros e encargos da dívida pública.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devem ser encaminhadas para apreciação da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (Governança-DF), até o dia 31 de outubro de 2016.

§ 1º A data limite estabelecida no caput deste artigo não se aplica às solicitações de crédito para atender as despesas relacionadas às exceções dispostas no Parágrafo único do art. 1º.

§ 2º Até a data definida no caput, a Unidade que tenha recursos descentralizados e que não serão executados deverá estornar a nota de movimentação de crédito (NC) correspondente, conforme estabelecido no Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016.

Art. 3º Fim do prazo de que trata o art. 1º, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) fica autorizada a contingenciar os saldos orçamentários remanescentes.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às dotações orçamentárias excepcionalizadas na Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal (LDO/DF).

Art. 4º Os saldos de empenhos a liquidar que, comprovadamente, forem superiores às obrigações contratadas para execução no exercício de 2016 devem ser cancelados, impreterivelmente, até o dia 2 de dezembro de 2016.

Art. 5º Os registros das concessões de suprimento de fundos devem ser efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), até o dia 18 de novembro de 2016, exceto as despesas constantes do inciso III do Parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os gastos com suprimento de fundos de que trata o caput devem ser realizados até o dia 16 de dezembro de 2016.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes, se existirem, devem ser recolhidos ao Tesouro até o dia 16 de dezembro de 2016.

§ 3º Os processos de prestação de contas de suprimento de fundos devem ser encaminhados à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda (SUCON/SEF), obrigatoriamente aprovados pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, até o dia 16 de dezembro de 2016.

Art. 6º São permitidas inscrições de Restos a Pagar somente das despesas que se enquadrarem como:

I - Restos a Pagar Processados (RPP) relativos às despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II - Restos a Pagar Não Processados (RPNP) relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2016.

§ 1º Para as despesas que atenderem o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o gestor do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO) promoverá os ajustes para propiciar a liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados impreterivelmente pela Unidade Gestora até o dia 30 de dezembro de 2016.

§ 3º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade do Distrito Federal, é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e da competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 4º As despesas com recursos vinculados e próprios devem observar a suficiência de disponibilidade de caixa e o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 7º Os órgãos do Distrito Federal devem realizar a emissão de Previsão de Pagamento (PP) até o dia 21 de dezembro de 2016.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Distrito Federal devem efetuar o pagamento de despesa até o dia 23 de dezembro de 2016.

Art. 9º As Unidades Gestoras que recebem repasse financeiro do Tesouro devem devolver os saldos dos recursos não utilizados até o dia 28 de dezembro de 2016.

Art. 10. A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) deve encaminhar à SUCON/SEF:

I - os relatórios referentes à dívida ativa, à arrecadação da receita tributária e aos bens apreendidos até o dia 6 de janeiro de 2017; e

II - as conciliações e os extratos bancários dos agentes arrecadadores até o dia 10 de janeiro de 2017.

Art. 11. O Sistema Geral de Patrimônio (SisGePat) e o Sistema de Controle de Material em Estoque (SIGMA.NET) serão encerrados no dia 6 de janeiro de 2017.

§ 1º As unidades gestoras devem encaminhar à SUCON/SEF o Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, relativo ao exercício de 2016, até o dia 16 de janeiro de 2017, conforme disposto no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007.

§ 2º Fica vedado o registro de Notas Fiscais/Faturas emitidas em 2017, em Sistema de Controle de Material, referentes às notas de empenho emitidas no SIGGO, em 2016, conforme disposto no art. 85 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 12. As Unidades Gestoras detentoras de convênios devem encaminhar à SUCON/SEF, até o dia 10 de janeiro de 2017, as conciliações das contas bancárias de convênios, devidamente fechadas e com os saldos das disponibilidades por fonte de recursos.

Parágrafo único. Existindo superávit financeiro de contrapartida de convênio, as Unidades de que trata o caput deste artigo devem informar à SUCON/SEF, até o dia 6 de janeiro de 2017, a composição dos seus saldos.

Art. 13. Fica estabelecido o dia 13 de janeiro de 2017 como data limite para que as Unidades Gestoras registrem no Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG) as informações físico-financeiras correspondentes às execuções de seus orçamentos relativas ao sexto bimestre de 2016.

Art. 14. As Unidades Gestoras somente poderão realizar os ajustes contábeis até o dia 6 de janeiro de 2017, com vistas ao encerramento do exercício.

Parágrafo único. A SUCON/SEF tem até o dia 13 de janeiro de 2017 para proceder aos ajustes finais, necessários ao encerramento contábil do exercício de 2016, no SIAC/SIG-Go.

Art. 15. A Subsecretaria do Tesouro/SEF deve encaminhar à SUCON/SEF as conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras até o dia 20 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Ficam os gestores responsáveis pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRO-JURÍDICO), Fundo de Melhoria da Gestão Pública (PRO-GESTÃO), Fundo de Saúde do Distrito Federal, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas Dependentes, obrigados a encaminhar à SUCON/SEF as respectivas conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras dos fundos especiais por eles administrados até o dia 10 de janeiro de 2017.

Art. 16. As empresas públicas e sociedades de economia mista, não dependentes, inclusive aquelas em processo de liquidação, que não integram o Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social, devem:

I - encaminhar à SUCON/SEF as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2016, conforme estabelecido no Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992, até o dia 15 de fevereiro de 2017; e

II - atualizar a execução estatal (Integra - PSIC040) no SIAC/SIGGO até o dia 6 de janeiro de 2017.

Art. 17. Os órgãos gestores de sistemas responsáveis pela consolidação e elaboração de informações relativas à prestação de contas anual do Governador devem encaminhar à SUCON/SEF, até o dia 06 de fevereiro de 2017, os documentos previstos nos incisos V a XVII do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 18. Os casos omissos, os pleitos de excepcionalidade e as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste Decreto devem ser encaminhados à Governança-DF, devidamente motivados, a fim de subsidiar análise para possibilitar posterior deliberação.

Art. 19. Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal acompanhar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.729, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa Gestão de Compras Governamentais do Distrito Federal - COMPRASDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e arts. 115 e 118, da Lei 8.666/1993, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Programa Gestão de Compras Governamentais do Distrito Federal - COMPRASDF, aplicável as aquisições e à contratação de serviços no âmbito do Distrito Federal.

§1º O COMPRASDF retine ações que visam modernizar o ciclo de compras públicas e aperfeiçoar o gerenciamento da cadeia integrada de suprimentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal.

§2º O COMPRASDF está alinhado aos objetivos estratégicos do Programa GESTÃO-DF, para assegurar o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento estatal, além de dotar o governo de mecanismos para buscar eficiência de execução e de gestão para resultados.

Art. 2º São objetivos do Programa COMPRASDF:

I - Contribuir na gestão da despesa, visando à redução dos custos e melhoria da qualidade dos gastos nas compras públicas;

II - Eliminar o desperdício e o desperdício na distribuição de materiais adquiridos pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

III - Padronizar e racionalizar as compras governamentais, com a centralização das compras de itens comuns e a normatização das compras descentralizadas;

IV - Monitorar indicadores de desempenho para uma efetiva gestão por resultados, visando prestar melhores serviços ao cidadão;

V - Garantir mais transparência e participação da sociedade no ciclo de compras pública;

VI - Promover o desenvolvimento da economia local e a sustentabilidade nas compras públicas;

VII - Ampliar a participação das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais nas compras governamentais do Distrito Federal.

Art. 3º O Programa COMPRASDF será coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, a quem compete:

I - supervisionar as ações do Programa COMPRASDF e editar, por atos específicos, normas e medidas para sua efetivação;

II - atuar como órgão central na gestão do ciclo de compras públicas, com o objetivo de incluir os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do GDF no Programa COMPRASDF;

III - disponibilizar portal de compras governamentais e demais sistemas corporativos de suporte ao ciclo de compras públicas do Distrito Federal, que passarão a ser de uso obrigatório para todos os órgãos e entidades do GDF;

IV - propor atualização do marco legal relativo ao ciclo de compras públicas do GDF;

V - instituir sistema de indicadores para o acompanhamento, avaliação e melhoria do ciclo de compras públicas do GDF;

VI - desenvolver programa de capacitação junto aos servidores dos órgãos e entidades do GDF, voltado à operacionalização do Programa COMPRASDF;

VII - organizar base de dados de boas práticas em compras públicas; e

VIII - ampliar os controles internos com o objetivo de mitigar os riscos do ciclo de compras públicas.

Art. 4º Todos os órgãos e entidades do GDF devem colaborar para a efetivação do Programa COMPRASDF.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.730, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 36.420, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos adicionais a serem observados pelas empresas prestadoras de transporte de passageiros usuárias de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), nas prestações de serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional em razão do disposto no Convênio ICMS 84/2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 84, de 28 de setembro de 2001, alterado pelo Convênio ICMS 164, de 18 de dezembro de 2015, DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 36.420, de 25 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 1º

II - a segunda via desse documento será gerada pelo PAF-ECF e impresso em Relatório Gerencial pelo ECF, com base nas informações extraídas do registro R04 do arquivo gerado pela função estabelecida no item 17 do requisito VII do Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS 09/13, utilizando como parâmetros de identificação do documento a data de emissão e o CPF do usuário do serviço no documento original extraviado;

§ 2º O Cupom Fiscal, uma vez emitido com a devida identificação do passageiro, poderá ser substituído para efeito de embarque pelo documento "Cupom de Embarque" previsto na alínea "c" do item 1 do requisito LIII, do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 09/13."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.731, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. As transformações mencionadas no caput deste artigo são decorrentes de reestruturação e não acarretam aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, do art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.731, de 26 de outubro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-12, 01 (Código SIGRH 51000358) - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS, FUNCIONAIS, APOSENTADORIAS E PENSÕES - Ge-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

rente, DFG-14, 01 (Código SGRH 51000359) - NÚCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS E FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH 51000360) - NÚCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH 51000361) - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH 51000362) - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA - Assessor, DFA-12, 01 (Código SGRH 51000370) - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Assessor, DFA-12, 01 (Código SGRH 51000372) - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Assessor, DFA-14, 01 (Código SGRH 51000379) - GERÊNCIA DE COMPRAS - Assessor, DFA-12, 01 (Código SGRH 51000389).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.731, de 26 de outubro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 37.732, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de

R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						280.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 003908 9623 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	110.000	
	99	33.90.49	0	100	170.000	
						280.000
2016AC00550					TOTAL	280.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						280.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002428 7056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	280.000	
						280.000
2016AC00550					TOTAL	280.000

DECRETO Nº 37.733, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, III, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, da Secretaria de Estado de Gestão de Territórios e Habitação para a Secretaria de Estado das Cidades do DF, as dotações orçamentárias no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						350.000
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010510 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	250.000	
	99	31.90.13	0	100	20.000	
	99	31.91.13	0	100	50.000	
						320.000
15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010687 7010 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	5.000	
	99	33.90.46	0	100	25.000	
						30.000
2016AC00545					TOTAL	350.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
590101/00001 59101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL						350.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013162 0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	250.000	
	99	31.90.13	0	100	20.000	
	99	31.91.13	0	100	50.000	
						320.000
04.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013164 0006 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	5.000	
	99	33.90.46	0	100	25.000	
						30.000
2016AC00545					TOTAL	350.000

DECRETO Nº 37.734, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do DF crédito suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001 90101						760.000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
99.999.9999.9999							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref. 002937 0001							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	760.000		
						760.000	
2016AC00543					TOTAL	760.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						760.000	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.122.6002.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010669 6991							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	760.000		
						760.000	
2016AC00543					TOTAL	760.000	

DECRETO Nº 37.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.490.151,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e cinquenta e um reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, crédito suplementar no valor de R\$ 5.490.151,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e cinquenta e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101						5.490.151	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL							
06.181.6217.1569							
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 007992 0001							
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	4	100	548.808		
						548.808	
06.181.6217.2775							
FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ							
Ref. 011134 0001							
FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ-SSP-(PPV)-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.000.000		
	99	33.90.36	0	100	1.000.000		
						2.000.000	
06.181.6217.2776							
PREVENÇÃO E REPOSTAS ÀS EMERGÊNCIAS E DESASTRES							
Ref. 010805 0001							
PREVENÇÃO E REPOSTAS ÀS EMERGÊNCIAS E DESASTRES-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	177.343		
	99	33.90.39	0	100	100.000		
						277.343	
06.181.6217.2779							
ATENDIMENTO ÀS SITUAÇÕES DE DESORDEM PÚBLICA (INCIVILIDADES)							
Ref. 010806 0001							
ATENDIMENTO ÀS SITUAÇÕES DE DESORDEM PÚBLICA (INCIVILIDADES)-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000		
						50.000	
06.181.6217.3138							
IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 010811 0001							
IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-(PPV)-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	175.000		
	99	44.90.52	0	100	180.000		
						355.000	
06.181.6217.3139							
APRIMORAMENTO DA EFETIVIDADE POLICIAL E DA PREVENÇÃO - SEGURANÇA CIDADÃ							
Ref. 011398 0002							
(EPP)APRIMORAMENTO DA EFETIVIDADE POLICIAL E DA PREVENÇÃO - SEGURANÇA CIDADÃ-PACTO PELA VIDA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	2	100	1.609.000		
						1.609.000	
06.181.6217.3678							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 000546 0045							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SSP-(PPV)-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	222.204		
	99	33.90.39	0	100	427.796		
						650.000	
2016AC00544					TOTAL	5.490.151	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						5.490.151
06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010520 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	900.000	900.000
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 007992 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	548.808	548.808
14.421.6211.2727 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						
Ref. 012429 0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.841.343	3.841.343
14.422.6211.1720 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 012434 0015 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	200.000	200.000
2016AC00544 TOTAL						5.490.151

DECRETO Nº 37.736, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.213.368,00 (onze milhões, duzentos e treze mil, trezentos e sessenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a" e "c", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.002.322/2016 e 413.000.119/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 11.213.368,00 (onze milhões, duzentos e treze mil, trezentos e sessenta e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.663.368
04.122.6001.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011387 9748 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADASA DF-PLANO PILOTO						
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	1	44.90.51	0	150	249.880	
	1	44.90.51	0	151	1.288	
04.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						251.168
Ref. 011291 5360 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.36	0	150	1.750	
	99	33.90.39	0	150	266.500	
04.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						268.250
Ref. 011284 0014 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	150	35.000	
	99	33.90.36	0	150	8.750	
	99	33.90.39	0	150	61.250	
04.301.6001.2619 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						105.000
Ref. 011277 9710 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA--DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.36	0	150	5.250	
	99	33.90.39	0	150	56.000	
	99	44.90.52	0	151	35.000	
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						96.250
Ref. 011304 8394 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.39	0	151	18.375	
17.125.6210.2689 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS						18.375

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011294 0001 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS-DRENAGEM E GÁS CANALIZADO-DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	151	487.037	487.037
17.125.6210.2695 REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS						
Ref. 011299 0001 REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-DRENAGEM E GÁS CANALIZADO-DISTRITO FEDERAL						
ATO REGULATÓRIO PUBLICADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	150	35.000	35.000
18.541.6210.3067 CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA ÁGUA						
Ref. 011279 0001 CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA ÁGUA-- PLANO PILOTO						
MUSEU CONSTRUÍDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	151	59.559	59.559
18.541.6210.4235 EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 011388 0001 EDUCAÇÃO AMBIENTAL-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	151	17.500	17.500
	99	44.90.52	0	151	9.314	26.814
18.544.6210.2679 OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 011269 0001 OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS--DF ENTORNO						
ATO DE OUTORGA DE USO PUBLICADO (UNIDADE) 0	95	33.90.35	0	151	54.375	54.375
	95	33.90.39	0	151	110.265	164.640
18.544.6210.2683 REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO DF						
Ref. 011270 0001 REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO DF--DF ENTORNO						
ATO REGULATÓRIO PUBLICADO (UNIDADE) 0	95	33.90.35	0	151	126.525	126.525
18.544.6210.4135 FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 004692 0001 FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS--DF ENTORNO						
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	95	33.90.35	0	151	24.750	24.750

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						5.000.000
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010037 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	5.000.000	5.000.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						4.550.000
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010510 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	4.550.000	4.550.000
2016AC00536					TOTAL	11.213.368

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.663.368
18.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011257 8730 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	150	719.380	719.380
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	151	943.988	1.663.368
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						5.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000111 0003 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	5.000.000	5.000.000
2016AC00536					TOTAL	6.663.368

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						4.550.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010555 9728 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS CBMDF E PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	4.550.000	4.550.000
2016AC00536					TOTAL	4.550.000

DECRETO Nº 37.737, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.410.000,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 16.410.000,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 003907 8804 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	100	3.000.000	3.000.000
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						13.410.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009278 8883 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	7.410.000	7.410.000
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011512 0040 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	6.000.000	6.000.000
2016AC00549 TOTAL						16.410.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						16.410.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	16.410.000	16.410.000
2016AC00549 TOTAL						16.410.000

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 221, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 150 de 19/08/2016, publicada no DODF nº 163 de 29/08/2016, referente ao Processo nº 360.000.663/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 423, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 080.010.520/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Educação do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						26.747.486
12.361.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011366 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	13.373.743	13.373.743
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	900	13.373.743	13.373.743
2016AC00542 TOTAL						26.747.486

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						26.747.486
12.361.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011366 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	900	13.373.743	13.373.743
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	13.373.743	13.373.743
2016AC00542 TOTAL						26.747.486

PORTARIA Nº 424, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 072.000.181/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						364
20.333.6207.2239 BOLSA DO MENOR APRENDIZ						
Ref. 010633 2922 BOLSA DO MENOR APRENDIZ-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR APRENDIZ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	364	364
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						404.707
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 007992 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	100	404.707	404.707
2016AC00546 TOTAL						405.071

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						364
20.333.6207.2239 BOLSA DO MENOR APRENDIZ						
Ref. 010633 2922 BOLSA DO MENOR APRENDIZ-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR APRENDIZ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	364	364
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						404.707
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 007992 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	404.707	404.707
2016AC00546 TOTAL						405.071

PORTARIA Nº 425, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 133.000.187/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV						170.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010730 8887 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	31.90.11	0	100	140.000	140.000
	4	31.90.13	0	100	30.000	30.000
2016AC00548 TOTAL						170.000
ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV						170.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010730 8887 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	31.91.13	0	100	170.000	170.000
2016AC00548 TOTAL						170.000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Previdenciária do IPREV/DF, e dá outras Providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Educação Previdenciária no âmbito do IPREV/DF. Parágrafo único. A coordenação do programa caberá à Chefia de Governança, Projetos e Compliance do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, cujos projetos serão encaminhados ao Diretor-Presidente para aprovação, ouvidas as Diretorias afins.

Art. 2º O Programa terá como objetivos institucionais:

I.promover a educação previdenciária dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como da população do Distrito Federal em geral, incluindo Sindicatos, Associações e demais entidades da sociedade civil organizada;

II.realizar cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de caráter educativo, relativos aos temas da gestão previdenciária e de finanças pessoais, do mercado financeiro, do mercado de capitais e de outros temas afins;

III.adotar medidas de integração com o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Distrito Federal com vistas ao desenvolvimento de programas que ampliem a educação previdenciária;

IV.realizar a capacitação de servidores e conselheiros do IPREV/DF, por meio de um plano específico; e

V.divulgar as notícias relevantes e informar a população quanto aos assuntos concernentes aos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. O cumprimento dos objetivos institucionais para a realização do Programa poderá contar com a colaboração de outras unidades do Governo do Distrito Federal, como a Escola de Governo - EGOV.

Art. 3º O IPREV/DF, por meio da Diretoria de Finanças e Administração - DIFAD, ouvidas as Diretorias de Previdência e de Investimentos, deverá desenvolver, no prazo de até 90 dias contados da publicação desta Portaria, o plano de ação de capacitação dos servidores, dirigentes e conselheiros, para o exercício de 2017, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e devidamente registrado em Ata.

Art. 4º O plano de ação de capacitação de que trata a alínea d do Art. 2º deverá ser realizado considerando a necessidade do enfrentamento dos seguintes temas, mediante uma abordagem teórica e prática:

I.Nível I:

a)A formação básica em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para os servidores, dirigentes e conselheiros; e

b)O treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de concessão e manutenção dos benefícios previdenciários.

II.Nível II, além dos requisitos do Nível I:

a)O treinamento para os servidores que atuem na área de investimentos, sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais, bem como fundos de investimentos.

III.Nível III, além dos requisitos dos Níveis I e II:

a)O treinamento em gestão previdenciária para os servidores, dirigentes e conselheiros, contemplando a legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos; e

b)O Programa de Educação Previdenciária que sistematize as ações realizadas e a realizar (planejamento, público-alvo, mecanismos de capacitação permanente).

IV.Nível IV, além dos requisitos dos Níveis I, II e III:

a)A Preparação dos servidores e dirigentes para a obtenção de certificado individual de qualificação, nas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º O IPREV/DF, por meio de suas Diretorias afins, deverá realizar ações de diálogo com os segurados e a sociedade, por intermédio de:

I.Elaboração de cartilhas dirigidas aos segurados, que contemplem os conhecimentos básicos essenciais sobre o IPREV/DF e os benefícios previdenciários, disponibilizando-as em impresso e no sítio eletrônico do IPREV/DF na rede mundial de computadores - Internet;

II.Realização de seminários dirigidos aos segurados, que contemple conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários;

III.Realização de ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados;

IV.Realização de ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados;

V.Realização de seminários aos segurados que contemple conhecimentos básicos sobre finanças pessoais; e

VI.Realização de reuniões, palestras e eventos com Sindicatos, Associações e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas na Portaria IPREV/DF nº 29, de 13 de outubro de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na da sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Código de Ética e Conduta e a Comissão de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV-DF, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF e conforme o Decreto nº 37.297, de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, na forma do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Ética e Conduta - CEC - do IPREV/DF, que será composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes indicados pela Diretoria Executiva e designados, por Portaria, pelo Diretor-Presidente do IPREV/DF para mandatos de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 1º No caso de inexistirem condições objetivas para apuração de violações éticas no âmbito do IPREV/DF, o Diretor-Presidente poderá utilizar-se de Comissão de Ética e Conduta - CEC instalada em outro Órgão ou Entidade.

§ 2º A Portaria a que se refere o caput deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes.

§ 3º A atuação, no âmbito da Comissão de Ética e Conduta - CEC não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais do integrante.

§4º Ficará suspenso da Comissão de Ética e Conduta - CEC, até o trânsito em julgado da referida ação ou procedimento, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos do Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 5º Os assuntos tratados pela Comissão de Ética e Conduta - CEC, bem como suas respectivas decisões, serão registrados em ata própria.

§ 6º A Comissão de Ética e Conduta - CEC deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ao Diretor-Presidente do IPREV, podendo esse encaminhamento ter como providências o arquivamento motivado, a abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de aperfeiçoamento em procedimentos do IPREV/DF.

§ 7º Fica impedido de participar da decisão, o membro que estiver porventura citado ou envolvido, direta ou indiretamente, na denúncia encaminhada a Comissão de Ética e Conduta - CEC, ou que possua vínculos estreitos com as pessoas sob investigação.

§ 8º A designação da Comissão de Ética e Conduta - CEC será publicada até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta portaria.

Art.3º Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão periodicamente revisados de modo a se manterem atualizados, por iniciativa devidamente fundamentada da Comissão de Ética e Conduta - CEC.

Art.4º E dever do Diretor-Presidente do IPREV/DF:

I - assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética e Conduta - CEC cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano; e

II - conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão Geral de Ética Pública.

Art. 5º Todos os servidores em exercício no IPREV/DF, receberão cópia eletrônica do Código de Ética e Conduta - CEC de que trata o artigo 1.º, mediante envio de mensagem eletrônica com confirmação de leitura, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Código de Ética e Conduta - CEC, após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, será publicada no sítio do IPREV/DF na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 7º Revogam-se as disposições contidas na Portaria Iprev/DF Nº 30, de 12 de outubro de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis às 09 horas e 30 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quinquagésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Alberto Nascimento Lima, presidente do Conselho que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF; Adler Anaximandro de Cruz e Alves, Presidente do Iprev/DF e os representantes dos beneficiários: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Marcos Rogério Ferreira Guedes; Sílvio Zerbini Borges; Alberto Nascimento Lima; Ricardo Andrade Vasconcellos; Ibrahim Yusef Mahmud Ali, e Lairton Galaschi Ripoll Junior. Conselheiros Suplentes: Marcelo Herbert de Lima - Sec. Adjunto da Seplag; Allan Luiz Oliveira Barros - Diretor Jurídico do Iprev/DF e Inaldo José de Oliveira - representante da CLDF. Representando os beneficiários: Josimar Oliveira Silva e Emmanuel Cicero Dias Cardoso. Registra-se que o Senhor Douglas Capela - Diretor da DIFAD/Iprev/DF participou da sessão na qualidade de convidado. Após verificar a existência de quórum, o presidente iniciou a reunião pelo Item I - Leitura da ata da 51ª reunião extraordinária. A ata foi lida e assinada. Item II - Recomposição do patrimônio do Iprev/DF. De acordo com a deliberação da última reunião acerca do assunto, o Presidente informou aos Conselheiros sobre o envio de documento ao governador manifestando preocupação quanto à gleba 4 Pólo - JK (Fazenda Saia Velha) localizada na RA XIII Santa Maria, bem como que em 06/09/2016 acompanhados pela Senhora Estela Oton, os Conselheiros fizeram a visita aos lotes que fazem parte do rol dos imóveis do GDF que serão transferidos ao Iprev/DF e fez as seguintes ponderações quanto à visita às terras localizadas no centro do Gama: foi identificada a presença de posseiros, construções de igrejas, associações de maçonarias, e pista de cooper sinalizando para uma possível sede de um parque, haja vista a presença de um campo sintético em fase de acabamento; quanto ao Pólo Industrial JK, discorreu que o terreno faz parte de programa de governo intitulado PRO-DF que são oferecidos à iniciativa privada por valores bem abaixo do preço de mercado e ainda falou que uma parte das terras apresentadas, estão demarcadas com placas da Marinha do Brasil. O conselheiro Paulo Cavalcanti, demonstrou receio quanto à constatação da impossibilidade de comercialização das áreas visitadas e informou que já avisou ao TCDF e que comunicará ao MP - Ministério Público acerca dos fatos. O Conselheiro Adler de Cruz e Alves compartilhou com a preocupação apresentada, mas reiterou que conforme inciso V do Artigo 2º da Lei Complementar Nº 899, de 30/09/2015, apenas a avaliação mercadológica dos ativos é condicionada ao interesse do Iprev/DF, portanto entende que se deve esperar o laudo da Caixa Econômica Federal. O conselheiro Inaldo de Oliveira partilhou com a preocupação de todos e informou que o Projeto de Lei que trata da recomposição do patrimônio do Iprev/DF já está na Câmara Legislativa. O conselheiro Adler esclareceu que o Projeto de Lei Complementar foi encaminhado à CLDF objetivando a aprovação da lei, tendo em vista o prazo final de até 24 de novembro para a apresentação dos documentos que comprovem a regularidade do Instituto visando à manutenção do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, no entanto, o projeto fica aberto para um substitutivo e sugeriu agendar uma reunião junto à TERRACAP para maiores esclarecimentos. O conselheiro Sílvio Borges manifestou-se contrário à lista dos imóveis, sugerindo aos membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Imóveis que elaborem um relatório acerca do assunto para ser encaminhada à CLDF e declarou estar ciente das seguintes irregularidades: falta de transparência no processo de avaliação dos imóveis; não cumprimento do acordo realizado entre o Governador e o Iprev/DF, e terrenos avaliados acima do valor venal ou de mercado. O conselheiro Marcos Guedes comentou o assunto e sugeriu que seja agendada uma audiência pública para tratar do assunto. O conselheiro Ibrahim Ali relatou que apesar de perceber que ainda há possibilidades do colegiado opinar sobre os itens da lista, corroborou com o conselheiro Marcos no sentido de marcar audiência pública. Manifestou-se contrário ao inciso V da Lei Complementar 899/2015, considerando-o abusivo, haja vista que os recursos migrados para o fundo financeiro pertencem aos contribuintes. Colocou a entidade sindical à disposição para colaboração com o Instituto para tratar do assunto junto ao Governo, e concluiu dizendo que dada à importância da matéria, entende que esta pode ser levada para um debate na Confederação dos Servidores Públicos. O conselheiro Adler reiterou a sugestão

em agendar reunião na TERRACAP, visando maiores esclarecimentos. O conselheiro Marcelo de Lima concordou com a proposta e recomendou que todos os conselheiros titulares, representantes do governo e beneficiários deverão participar. Após discussão, foi deliberado por enviar aos emails dos membros presentes, e posteriormente à Câmara Legislativa, relatório e ofício solicitando prudência ao apreciar o PLC - Projeto de Lei Complementar Nº 74/2016, que trata da recomposição do patrimônio do Iprev/DF, haja vista que as exigências constantes no artigo 2º, inciso V da LC 899/2015 ainda não foram superadas. Item II - Taxa de Administração. O presidente do Conselho discorreu sobre a temática, explicando que o assunto já fez parte da pauta de diversas reuniões, tendo em vista se tratar de tópico complexo. Falou da importância de um estudo técnico, da impossibilidade de deliberação nesta sessão, contudo, visando chegar a um consenso expôs a necessidade da explanação, e passou a palavra para o conselheiro Adler que distribuiu relatório referente aos 100 dias de atividades de gestão e material sobre o cenário atual e futuro, com a aprovação da Taxa de Administração. O conselheiro Adler, na qualidade de gestor, ponderou sobre o quanto à inexistência da taxa de administração dificulta a gestão do Instituto, explanou o cenário atual do Iprev, demonstrando em quais circunstâncias a taxa seria usada caso esta venha a ser deliberada e aprovada por meio de lei. Evidenciou a composição dos custos que a taxa teria e a base de cálculo para o ano de 2016, sem incluir o valor referente à recomposição do Fundo Capitalizado com os imóveis, nem os futuros impactos decorrentes de uma reforma previdenciária e explicou o impacto no superávit com uma simulação de taxa de 1%. O conselheiro comentou que no relatório entregue, constam os avanços na gestão, bem como a previsibilidade das metas a serem atingidas, das quais muitas dependem de contratação, portanto, entende que a taxa de administração seja uma solução e concluiu dizendo que será enviado um estudo mais substancial acerca do assunto aos e-mails dos Conselheiros. O conselheiro Sílvio Borges pronunciou-se de forma contrária a criação da Taxa de Administração, apresentou por meio de cálculos seu raciocínio sobre o percentual da taxa, falou que com base nos cálculos atuariais apresentados pelo Iprev/DF, o Fundo Capitalizado está superavitário, portanto defendeu a criação da taxa sendo retirado o percentual apenas do Fundo Financeiro. Enfatizou que votou contra a criação da carreira, sendo favorável somente ao concurso público, e concluiu dizendo que a taxa deve ser mantida pelo Estado. O conselheiro Adler elucidou a diferença entre os serviços prestados pelo Instituto e outras autarquias citadas, haja vista que o Iprev/DF não presta serviços à coletividade, e explicou que por ser uma autarquia de natureza especial, possui autonomia orçamentária e financeira e, portanto, deve se automanter com suas próprias receitas e não com repasses do Tesouro. O Presidente falou que apesar da intenção ser de deliberar sobre o assunto ainda para o ano em curso, entende que a temática deva ser discutida mais vezes, e manifestou preocupação quanto à aposentadoria especial, visto que esta afeta no cálculo atuarial, e por não existir uma legislação própria é concedida mediante ação judicial. Item III - assuntos gerais. O Presidente fez as seguintes observações: manifestou preocupação quanto à pendência da publicação das designações dos membros para a recomposição do Conselho Fiscal; indagou ao conselheiro Adler acerca da decisão do colegiado de consultar a PGDF se há preclusão por parte do CONAD, do dever em deliberar sobre o Processo de Prestação de Contas de exercícios anteriores e falou sobre a Decisão 2804/2016 do TCDF no que diz respeito à participação dos conselheiros suplentes nas reuniões. Sobre a Decisão, o conselheiro Paulo Cavalcanti respondeu que apesar do processo ter sido devolvido ao Controle Interno, entende que uma vez que no Decreto de recomposição do CONAD contém as designações dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, a recomendação foi superada. O conselheiro Sílvio Borges informou que a Associação Brasileira de Instituições Estaduais e Municipais - ABIPEM realizará em Brasília, nos dias 23 a 25 de novembro de 2016, o 4º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's e indagou ao conselheiro Adler quanto à inscrição ser patrocinada pelo o Instituto. O conselheiro Adler discorreu sobre a impossibilidade de atendimento ao pedido. Após discussão, de acordo com o colegiado que visou à capacitação dos conselheiros, e com base no § 2º do Artigo 114 da Lei Complementar 769/2008, o Presidente informou que aos conselheiros que manifestarem interesse em participar do referido congresso, será vedada a imputação de falta ao serviço, caso o horário coincida com o horário da jornada e encerrou a sessão às 12 horas e 50 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 075/2013 - SUREC/SEF (PROCESSO Nº 042.002.949/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 386/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.343.183/002-48 e no CNPJ/MF sob o nº 25.757.840/0012-87, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 075/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todos as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTRÔLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 334/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: TRIUNFO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE EIRELI; CNPJ: 26.248.826/0001-68 CF/DF: 0778470400103; PROCESSO Nº:20161018-87528; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 411/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA, DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 044.000.721/2016, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, 351941465-15, QD 201 CJ D LT 10-SANTA MARIA, 46729801, 2016, área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.001.414/2008, JOSÉ LINO DA SILVA, 184.392.251-72, 05, 05/02/2013, QNP QD 18 CJ B LT 34-CEILÂNDIA, 30698707, venda do imóvel, 2014. Os interessados tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de outubro de 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, resolve: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 21, de 30 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 188 de 04 de outubro de 2016, página 06, o processo nº 046.002.220/2011, RAIMUNDO CANDIDO VIEIRA.

PAULO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Cuidados com a Pele do Hospital Regional da Asa Norte-HRAN, bem como o Regimento Interno da Comissão de Cuidados com a Pele do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN.

Art. 2º A criação da Comissão de Cuidados com a Pele do Hospital Regional da Asa Norte, bem como o Regimento Interno da Comissão de Cuidados com a Pele do Hospital Regional da Asa Norte têm a finalidade de possibilitar a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo no âmbito do tratamento e prevenção de feridas.

É um órgão de assessoria diretamente vinculado à Direção do Hospital Regional da Asa Norte.

Art. 3º Das competências gerais:

À Direção Geral

I - Promover a qualidade e humanização da assistência dentro dos princípios, políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Constituir a Comissão de Cuidados com a Pele e designar os membros por meio de ato próprio, comunicando a SES-DF quanto à composição da Comissão de Cuidados com a Pele e às alterações que venham a ocorrer;

III - Aprovar e fazer respeitar o Regimento Interno da Comissão de Cuidados com a Pele;

IV - Providenciar os recursos e estabelecer as condições para implantação e o desenvolvimento das atividades da Comissão;

V - Disponibilizar a infraestrutura necessária e a adequada operacionalização da Comissão de Cuidados com a Pele do HRAN.

A Comissão de Cuidados com a Pele do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), órgão diretamente subordinada à Diretoria de Atenção à Saúde do HRAN, compete:

I - Executar Protocolos da Secretaria de Saúde (SES) relacionados à Assistência ao Cliente com lesão cutânea e/ou susceptível;

II - Elaborar, aprovar, implantar e implementar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de assistência ao cliente com lesão cutânea e/ou susceptível da admissão à alta;

III - Implantar e gerenciar indicadores de cuidado;

IV - Colaborar com Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (NCIH) nas recomendações de prevenção de infecção relacionadas à assistência à saúde;

V - Colaborar com Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NSP) nas recomendações de prevenção de úlceras por pressão;

VI - Promover atualização através de educação permanente e continuada às equipes multiprofissionais que prestam assistência ao paciente com lesão cutânea e/ou susceptível;

VII - Otimizar o uso de coberturas e materiais utilizados na realização dos curativos;

VIII - Avaliar tecnicamente os produtos a serem utilizados na realização de curativos, quanto à sua eficiência, eficácia e efetividade, emitindo parecer técnico;

IX - Promover consultoria às unidades do Hospital que solicitem parecer técnico;

X - Realizar e incentivar os profissionais do Hospital no desenvolvimento de trabalhos científicos relacionados com o tema;

XI - Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais no âmbito da assistência.

Art. 4º - Da estrutura:

Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Comissão de Cuidados com a Pele do HRAN tem a seguinte estrutura:

I - Grupo Consultor

II - Grupo Operacional

O Grupo Consultor possui caráter multiprofissional, compreendendo:

Representante da Gerência de Enfermagem;

Representante da Diretoria Administrativa;

Representante do Núcleo de Nutrição e Dietética;

Representante da Fisioterapia;

Representante da Unidade de Cirurgia Geral;

Representante da Unidade de Cirurgia Vascular;

Representante da Unidade de Dermatologia;

Representante da Cirurgia Plástica;

Representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

Representante da Gerência de Risco e Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;

Representante do Núcleo de Farmácia;

Representante de Microbiologia do Núcleo de Patologia Clínica;

Membros do Grupo Operacional à Comissão de Cuidados com a Pele.

O Grupo operacional é composto, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

Presidente da Comissão de Cuidados com a Pele;

Enfermeiro especialista;

Enfermeiro do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

Enfermeiro da Comissão de Educação Continuada de Enfermagem;

Enfermeiro assistencial;

Enfermeiro Residente.

Art. 5º Das competências dos grupos:

Ao Grupo Consultor da Comissão de Cuidados com a Pele compete:

I - A Gerência de Enfermagem deve garantir que os Enfermeiros elaborem uma política de assistência ao portador de feridas dando apoio logístico e recursos humanos;

II - A Diretoria Administrativa deve garantir os recursos materiais e estruturais para o desenvolvimento das atividades;

III - O núcleo de Nutrição e Dietética deve garantir o suporte nutricional adequado ao portador de feridas quando internado e orientar a dieta ao cliente com lesões cutâneas em tratamento ambulatorial;

IV - O serviço de Fisioterapia deve garantir o suporte fisioterapêutico aos pacientes com mobilidade comprometida;

V - A Unidade de Cirurgia Geral deve garantir ao cliente com lesões cutâneas o acesso ao serviço através de resposta de parecer técnico e quando necessário o procedimento pertinente;

VI - O serviço de Cirurgia Vascular deve garantir ao cliente com lesões cutâneas o acesso ao serviço através de resposta de parecer técnico e quando necessário o procedimento pertinente;

VII - A Unidade de Dermatologia deve garantir ao cliente com lesões cutâneas o acesso ao serviço através de resposta de parecer técnico e quando necessário o procedimento pertinente;

VIII - Ao Representante da Cirurgia Plástica deve garantir ao cliente com lesões cutâneas o acesso ao serviço através de resposta de parecer técnico e quando necessário o procedimento pertinente;

IX - O Núcleo de Controle e Infecção Hospitalar deve garantir ao cliente com lesões cutâneas o acesso ao serviço através de resposta de parecer técnico;

X - Ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde deve incentivar, assessorar e promover a capacitação e atualização permanente dos servidores envolvidos na assistência ao cliente com lesões cutâneas;

XI - O Núcleo de Farmácia deve garantir medicamentos e insumos padronizados na SES/DF necessários a prevenção e tratamento do cliente com lesões cutâneas;

XII - O Núcleo de Patologia Clínica através do serviço de microbiologia deve garantir a realização de exames microbiológicos ao cliente com lesões cutâneas;

XIII - O grupo técnico-operacional da Comissão de Cuidados com a Pele deve promover assistência de qualidade e humanizada ao cliente com lesões cutâneas e o acesso ao serviço através de resposta de parecer técnico.

Ao Grupo Operacional compete:

I - Elaborar, implantar e manter o programa anual de atividades da Comissão de Cuidados com a Pele;

II - Implementar o formulário da sistematização da assistência ao cliente com lesões cutâneas;

III - Implementar o protocolo de assistência ao cliente com lesões cutâneas da SES, estabelecendo padrões mínimos de condutas;

IV - Incentivar o desenvolvimento dos programas e ações de educação permanente para equipes que prestam assistência ao cliente com lesões cutâneas;

V - Incentivar e promover o desenvolvimento do programa de estudo técnico-científico para atualização das equipes;

VI - Propor e colaborar na elaboração, implantação de programas ou ações que repercutem direta ou indiretamente na melhoria da qualidade e segurança da assistência ao cliente com lesões cutâneas;

VII - Auxiliar e supervisionar os profissionais das diversas unidades no desenvolvimento de trabalhos científicos relacionados com o tema;

VIII - Avaliar tecnicamente os produtos a serem utilizados na realização de curativos, quanto à sua eficiência, eficácia e efetividade, emitindo parecer técnico;

Art. 6º - Das atribuições dos cargos:

§1º - Das atribuições dos membros do grupo consultor:

São atribuições dos membros consultores da Comissão de Cuidados com a Pele, a saber:

I - Representante da Gerência de Enfermagem:

a) viabilizar as ações da Comissão de Cuidados com a Pele junto à Gerência de Enfermagem da SES - DF;

b) cooperar na execução das ações da Comissão de Cuidados com a Pele, por meio de ações pertinentes à Gerência de Enfermagem;

c) garantir estrutura para funcionamento do Ambulatório ao cliente com lesões cutâneas mediante critérios de inclusão clínica;

d) prover recursos humanos especializados para atendimento no ambulatório de lesões cutâneas;

e) Participar das reuniões da Comissão de Cuidados com a Pele quando convocado.

II - Representante da Diretoria Administrativa:

a) Participar das reuniões da Comissão de Cuidados com a Pele quando convocado;

b) Cooperar na execução das ações da Comissão de Cuidados com a Pele, por meio de ações pertinentes à administração hospitalar, exercendo para tal a gestão e o controle técnico-administrativo dos serviços, programas e normas administrativas: Lavanderia Hospitalar, higienização de superfícies, Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Manutenção Predial e de Equipamentos, Controle da Qualidade da Água, Controle da Qualidade de Ar Climatizado e de Sistemas de Gases Medicinais, Controle Integrado de Pragas e Controle de Fluxo de Pessoas e Materiais, Núcleo de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho (NSHMT);

c) destinar estrutura física para funcionamento do ambulatório de lesões cutâneas.

III - Representante do Núcleo de Nutrição e Dietética:

a) Participar das reuniões da Comissão de Cuidados com a Pele quando convocado;

b) viabilizar, cooperar e orientar na execução das ações que garantam o aporte nutricional adequado ao cliente com lesões cutâneas;

c) colaborar em atividades científicas da de Cuidados com a Pele.

IV - Representante do Serviço de Saúde Funcional / Fisioterapia:

a) Participar das reuniões da Comissão de Cuidados com a Pele quando convocado;

b) viabilizar, cooperar e orientar na execução das ações de suporte fisioterapêutico aos pacientes com mobilidade comprometida;

c) colaborar em atividades científicas da Comissão de Cuidados com a Pele.

V - Representante da Unidade de Cirurgia Geral:

a) Participar das reuniões da Comissão de Cuidados com a Pele quando convocado;

b) viabilizar e cooperar na execução das ações de tratamento ao paciente com lesões cutâneas;

c) avaliar a necessidade de intervenção cirúrgica.

VI - Representante do serviço da Cirurgia Vascular:

a) Participar das reuniões da Comissão de Cuidados com a Pele quando convocado;

b) viabilizar e cooperar na execução das ações de tratamento ao cliente com lesões cutâneas;

c) avaliar a necessidade de intervenção cirúrgica.

VII - Representante da Unidade de Dermatologia:

a) Participar das reuniões da Comissão de Cuidados com a Pele quando convocado;

b) viabilizar e cooperar na execução das ações de tratamento ao cliente com lesões cutâneas;

c) avaliar a necessidade de intervenção cirúrgica.

VIII - Representante da Unidade de Cirurgia Plástica:

a) Participar das reuniões da Comissão de Cuidados com a Pele quando convocado;

b) viabilizar e cooperar na execução das ações de tratamento ao cliente com lesões cutâneas;

c) avaliar a necessidade de intervenção cirúrgica.

IX - Representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar:

a) Participar das reuniões da Comissão de Cuidados com a Pele quando convocado;

b) elaborar recomendações técnicas pertinentes ao controle de Infecção Hospitalar no tratamento ao cliente com lesões cutâneas;

c) avaliar a necessidade de intervenção cirúrgica.

X - Representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde:

a) Participar das reuniões da Comissão de Cuidados com a Pele quando convocado;

b) Receber as Notificações de Eventos Adversos tais como Úlcera por Pressão e encaminhar à Comissão de Cuidados com a Pele;

c) alimentar indicador de úlcera por pressão, por Setor, visando à melhoria dos processos do cuidado e diminuição das úlceras por pressão.

XI - Representante do Núcleo de Farmácia:

a) Participar das reuniões da Comissão de Cuidados com a Pele quando convocado;

b) viabilizar medicamentos e insumos necessários à prevenção e ao tratamento de lesões cutâneas.

XII - Representante do Núcleo de Patologia Clínica- Microbiologia:

a) Participar das reuniões da Comissão de Cuidados com a Pele quando convocado;
 b) viabilizar a realização de exames microbiológicos;
 c) colaborar em atividades científicas da Comissão de Cuidados com a Pele.
 §2º - Das atribuições dos membros do grupo operacional:
 São atribuições dos membros do Grupo Operacional, a saber:
 I - Presidente da Comissão de Cuidados com a Pele:
 a) elaborar o programa anual de atividades;
 b) definir cronograma anual de reuniões técnico-científicas;
 c) elaborar cronograma de atividades do grupo operacional definindo o prazo e o responsável;
 d) supervisionar o processo de elaboração e atualização das recomendações técnicas no tratamento de lesões cutâneas;
 e) acompanhar o processo de educação permanente dos profissionais;
 f) coordenar o processo de implementação da sistematização da assistência ao cliente com lesões cutâneas;
 g) colaborar com o processo de elaboração de protocolo de atendimento ao paciente com lesões cutâneas;
 h) designar os profissionais da Comissão de Cuidados com a Pele para responder parecer técnico;
 i) enviar semestralmente relatórios e estatísticas de produtividade à Direção de Atenção à Saúde;
 j) enviar parecer técnico, dos produtos a serem utilizados nas lesões.
 k) participar e incentivar a participação da Comissão de Cuidados com a Pele em eventos científicos (Congressos, Simpósios, Jornadas e Cursos).
 II - Enfermeiro especialista:
 a) colaborar na elaboração do programa anual de atividades da Comissão de Cuidados com a Pele;
 b) elaborar e atualizar as recomendações técnicas no tratamento de lesões cutâneas;
 c) atualizar, aperfeiçoar e promover o conhecimento técnico-científico através da capacitação de profissionais;
 d) acompanhar a implementação da sistematização da assistência ao cliente com lesões cutâneas;
 e) colaborar com elaboração do protocolo de atendimento ao cliente com lesões cutâneas;
 f) avaliar tecnicamente as lesões cutâneas através de parecer;
 g) encaminhar os pacientes ao programa Ambulatorial da SES/Assistência Primária visando à assistência continuada após a hospitalização;
 h) emitir parecer técnico, dos produtos a serem utilizados nos curativos;
 i) solicitar por meio de parecer, avaliação de pacientes a outros profissionais da Comissão de Cuidados com a Pele;
 j) realizar e incentivar os profissionais do Hospital no desenvolvimento de trabalhos científicos relacionados com o tema;
 k) Participar de eventos científicos (Congressos, Simpósios, Jornadas e Cursos).
 III - Enfermeiro do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (NCIH):
 a) colaborar na elaboração do programa anual de atividades da Comissão de Cuidados com a Pele;
 b) colaborar na elaboração e atualização das recomendações técnicas no tratamento de lesões cutâneas;
 c) atualizar, aperfeiçoar e promover o conhecimento técnico-científico através da capacitação de profissionais;
 d) acompanhar a implementação da sistematização da assistência ao cliente com lesões cutâneas;
 e) colaborar na elaboração do protocolo de atendimento ao cliente com lesões cutâneas;
 f) emitir parecer técnico dos produtos a serem utilizados nos curativos;
 g) elaborar recomendações técnicas pertinentes ao controle de infecção hospitalar (precauções de isolamento, processamento de material, higienização ambiental, processamento de roupas, coleta de material para exames microbiológicos, controle de pragas e gerenciamento de resíduos);
 h) solicitar por meio de parecer, avaliação de pacientes a outros profissionais da Comissão de Cuidados com a Pele;
 i) realizar e incentivar os profissionais do Hospital no desenvolvimento de trabalhos científicos relacionados com o tema;
 j) Participar de eventos científicos (Congressos, Simpósios, Jornadas e Cursos).
 IV - Enfermeiro da Comissão de Educação Continuada de Enfermagem:
 a) colaborar na elaboração do programa anual de atividades da Comissão de Cuidados com a Pele;
 b) colaborar na elaboração e atualização das recomendações técnicas no tratamento de lesões cutâneas;
 c) coordenar atualização, aperfeiçoamento e promover o conhecimento técnico-científico através da capacitação de profissionais, junto ao NEPS;
 d) acompanhar a implementação da sistematização da assistência ao cliente com lesões cutâneas;
 e) colaborar na elaboração do protocolo de atendimento ao cliente com lesões cutâneas;
 f) realizar e incentivar os profissionais do Hospital no desenvolvimento de trabalhos científicos relacionados com o tema;
 g) Participar de eventos científicos (Congressos, Simpósios, Jornadas e Cursos).
 V - Enfermeiro Assistencial
 a) colaborar na elaboração do programa anual de atividades da Comissão de Cuidados com a Pele;
 b) colaborar na elaboração e atualização das recomendações técnicas no tratamento de lesões cutâneas;
 c) atualizar, aperfeiçoar e promover o conhecimento técnico-científico através da capacitação de profissionais, junto ao NEPS;
 d) acompanhar a implementação da sistematização da assistência ao cliente com lesões cutâneas;
 e) colaborar na elaboração do protocolo de atendimento ao cliente com lesões cutâneas;
 f) avaliar tecnicamente as lesões cutâneas através de parecer;
 g) encaminhar os pacientes ao programa Ambulatorial da SES/Assistência Primária visando à assistência continuada após a hospitalização;
 h) solicitar por meio de parecer, avaliação de pacientes a outros profissionais da Comissão de Cuidados com a Pele;
 i) realizar e incentivar os profissionais do hospital no desenvolvimento de trabalhos científicos relacionados com o tema;
 j) Participar de eventos científicos (Congressos, Simpósios, Jornadas e Cursos).
 VI - Enfermeiro Residente:
 a) colaborar na elaboração do programa anual de atividades da Comissão de Cuidados com a Pele;
 b) colaborar na elaboração e atualização das recomendações técnicas no tratamento de lesões cutâneas;
 c) atualizar, aperfeiçoar e promover o conhecimento técnico-científico através da capacitação de profissionais;

d) acompanhar a implementação da sistematização da assistência ao cliente com lesões cutâneas;
 e) colaborar na elaboração do protocolo de atendimento ao cliente com lesões cutâneas;
 f) encaminhar os pacientes ao programa Ambulatorial da SES/Assistência Primária visando à assistência continuada após a hospitalização sob supervisão do (a) Enfermeiro (a) da Unidade;
 g) realizar e incentivar os profissionais do hospital no desenvolvimento de trabalhos científicos relacionados com o tema;
 h) Participar de eventos científicos (Congressos, Simpósios, Jornadas e Cursos).
 Art. 7º Das disposições finais:
 I - O Grupo Consultor da Comissão de Cuidados com a Pele é presidido pelo Coordenador do Grupo Operacional, o qual em seu impedimento deve nomear um substituto entre os membros da comissão;
 II - A composição do Grupo Consultor se dará por indicação da Chefia de cada especialidade;
 III - O grupo consultor da Comissão de Cuidados com a Pele deve reunir-se ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente quando necessário:
 a) as reuniões ordinárias devem ser comunicadas, no mínimo, com antecedência de sete dias úteis e as extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, um dia útil;
 b) as faltas às reuniões devem ser justificadas por escrito e registradas em ata, sendo permitidas duas justificativas por ano;
 c) na impossibilidade da presença do membro Consultor, o mesmo deverá indicar um substituto para participar da reunião;
 d) Duas faltas injustificadas implicarão em exclusão do Consultor da Comissão de Cuidados com a Pele.
 IV - O grupo operacional deve reunir-se regularmente, tanto quanto necessário para a execução das ações programáticas ou extraordinárias:
 a) O coordenador será escolhido pela Comissão de Cuidados com a Pele dentre os membros do grupo operacional para um mandato de dois anos, podendo ser indicado novamente, com disponibilização de 20 horas da Carga horária;
 b) A composição do grupo operacional se dará por disponibilidade e interesse do servidor, o qual estará ciente das responsabilidades desta Comissão;
 c) as reuniões ordinárias do grupo operacional devem ser comunicadas, no mínimo, com antecedência de três dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, um dia útil;
 d) as reuniões serão efetivadas com no mínimo de três membros presentes;
 e) as decisões do grupo serão tomadas por maioria simples dos membros, através de votação aberta e justificada;
 f) O coordenador deve convocar servidores, chefes, gerentes, coordenadores de áreas quando necessário, o esclarecimento de situações ou para facilitar o encaminhamento de medidas de controle e ações de assistência ao paciente com lesão cutânea;
 g) as faltas às reuniões do grupo operacional devem ser justificadas por escrito e registradas em ata, sendo permitidas três faltas justificadas;
 h) as faltas relacionadas à participação em atividades científicas serão abonadas;
 i) O Grupo solicitará ao Coordenador a exclusão do membro que faltar três reuniões sem justificativa.
 V - Quanto ao local de funcionamento da Comissão de Cuidados com a Pele:
 a) A coordenação da Comissão de Cuidados com a Pele funcionará temporariamente na Gerência de Enfermagem do HRAN até ser determinado local definitivo;
 b) O Grupo consultor reunir-se-á em local designado pelo coordenador;
 c) O Grupo operacional reunir-se-á em local designado pelo coordenador.
 As atas da Comissão de Cuidados com a Pele do grupo consultor e do grupo operacional devem ser assinadas, rubricadas, arquivadas e encaminhadas semestralmente à DAS e anualmente à Secretaria de Atenção à Saúde;
 VI - Sobre as atas:
 Uso de livro ata:
 a) no livro em que forem escritas as atas da Comissão de Cuidados com a Pele deverá ter os seguintes requisitos: uso de livro ata, em capa dura, ser pautado, numerado tipograficamente em cada página ou folha e marginado em ambos os lados com três centímetros;
 b) as atas devem conter: a data, a hora e o local da reunião;
 c) as atas deverão ser escritas sem entrelinhas, emendas ou rasuras;
 d) na assinatura usar nome próprio por extenso, quando referida na ata pela primeira vez, as demais oportunidades poderão conter rubrica sempre acompanhada do carimbo do profissional;
 e) A Ata deverá realizar o registro de todas as resoluções tomadas pela Comissão de Cuidados com a Pele.
 Atas eletrônicas:
 e.1) O layout definido é folha A4 (210x297mm) de cor branca; margens 3 cm para as margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda do papel em posição vertical (RETRATO ou PORTRAIT), cada página será impressa em apenas um dos lados (o verso deverá permanecer em BRANCO);
 e.2) A formatação definida é fonte Arial 12; cor preta; espaçamento normal (simples); deve-se evitar o uso das características maiúsculas, negrito e itálico, fica restrito aos seguintes casos:
 e.2.1) maiúsculas: utilizar quando se desejar enfatizar uma palavra ou para títulos e subtítulos no corpo da ata;
 e.2.2) negrito: idem ao formato maiúsculo, com maior ênfase;
 e.2.3) sublinhado: idem ao formato maiúsculo, com menor ênfase;
 e.2.4) itálico: nas citações ou transcrições de textos e diálogos, entre aspas.
 e.3) A formatação do parágrafo deverá ser iniciada com deslocamento 0 (zero) da margem; alinhamento justificado; única coluna; o fluxo do texto deverá iniciar-se na primeira linha da página, o texto deverá ser composto de um único parágrafo, o texto de cada ata deverá ocupar totalmente a página até completar sua última linha, a (s) linha (s) restante (s), logo após a assinatura deverão ser inutilizadas (s) com o uso do caracter hífen (-), repetido em sequência sem espaços vazios.
 e.4) Redação:
 e.4.1) Início da ata: "A ata número (número da ata) da reunião da Comissão de Cuidados com a Pele, reunida no dia (dia) de (mês) de (ano) no (local da reunião). A reunião foi presidida por (nome). Estavam presentes (nomes). Estavam ausentes (nomes). A reunião teve início às (horário da reunião)";
 e.4.2) Término da ata: "Não havendo mais nada para ser tratado, encerrou-se a presente (horário do término da reunião). E eu, (nome) lavrei e assino a presente ata;
 e.4.3) Numeração das páginas: cada página será numerada sequencialmente e a primeira página de cada livro terá o número UM;
 e.4.4) Assinaturas: ao final de cada ata, imediatamente após o texto da ata, o secretário que redigiu a ata, o coordenador e todos os presentes.
 Art. 8º Os casos não previstos neste regimento serão solucionados pela Comissão de Cuidados com a Pele.
 Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 ANA PATRÍCIA DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, art. 6º, publicada no DODF de 01/04/2009, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Comitê Transfusional do Hospital Regional da Asa Norte, que sob a presidência do primeiro será composta pelos seguintes membros: Representante da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico - GAMAD; representante da Unidade de Anestesiologia e Medicina Perioperatória - UAMP; Representante da Unidade de Clínicas Cirúrgicas - UCLC; Representante da Unidade de Terapia Intensiva - UTI; Representante da Unidade de Queimados - UQ; Representante de Gerência de Emergência - GEMERG; Representante da Gerência de Enfermagem - GENF; Representante da Unidade de Medicina Interna - UMEI; Representante da Residência Médica; Responsável Técnico da Agência Transfusional e Supervisor da Agência Transfusional.

Art. 2º O Comitê deverá elaborar Regimento próprio com vistas a atingir as metas da legislação vigente, inclusive para a manutenção da Certificação de Hospitais Ensino. O Regimento deverá definir a liberação de carga-horária necessária para que os Membros realizem as atividades competentes ao Comitê.

Art. 3º As atividades realizadas serão registradas em Ata, assinada por todos os presentes e encaminhadas ao Grupo Técnico Regional - GTR/HRAN.

Art. 4º Executar outras atividades pertinentes, sempre que solicitadas pela CGSAN.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PATRICIA DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, comissão de que trata a Portaria Conjunta nº 11, de 19 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 158, de 22 de agosto de 2016, pág. 24, considerando o contido no Ofício nº 01/2016-Comissão, de 02 de setembro de 2016, cópia à fl. 154 dos autos nº 090.000479/2015.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão e apresentação de relatório final, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade

LEO CARLOS CRUZ
Diretor-Geral do DFTRANS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.003360/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o entendimento da Corregedoria deste Departamento, à fl.255, em consonância com a conclusão da Comissão.

Art.2º Pelo exposto, indefiro o recurso impetrado pelo ex-servidor e solicito a remessa dos autos à SUAFIN, pra providenciar o parcelamento da ASDER-DF referente ao bem desaparecido e que estava sob sua responsabilidade, posteriormente, remetam-se os autos à PROJUR para providências quanto à cobrança judicial.

Art.3º Por fim, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento.

Art.4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 225, de 20 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 202, de 25 de outubro de 2016, página 08, ONDE SE LÊ: "... Art. 2º Passam a vigorar os valores constantes na tabela de referência abaixo...", LEIA-SE: "...Art. 2º Passam a vigorar, a contar de 1º de outubro de 2016, os valores constantes na tabela de referência abaixo..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 349, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012 e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para realização de despesas de custeio, descentralizados através do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx, das Coordenações Regionais de Ensino - CRE, para contratação de serviços de transporte escolar com intuito de viabilizar a participação dos estudantes da Rede Pública de Ensino no evento Olimpíada do Conhecimento.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único e tem como objetivo fomentar a participação das Unidades Escolares na Olimpíada do Conhecimento.

Art. 3º Será descentralizado em favor das UEx ligadas às Coordenações Regionais de Ensino o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Para fins de destinação dos recursos, foram considerados os números de estudantes participantes por Coordenação Regional de Ensino.

Art. 4º Por ocasião da contratação dos serviços deverá ser celebrado contrato específico com a empresa contratada, em consonância com os normativos regulamentares do Programa de Descentralização Financeira - PDAF.

Art. 5º Os pagamentos deverão ser efetivados obedecendo os normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - Pagamento através de cheque nominativo ao próprio fornecedor de serviços, sendo suas cópias obrigatoriamente juntadas no Processo de Prestação de Contas da UEx

II - Os comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada deverão obrigatoriamente constar no Processo de Prestação de Contas, com vigência a época do pagamento

III - Deverá se fazer constar no corpo da nota fiscal, o nome da escola a que se destina a contratação de transporte

Art. 6º Os recursos repassados por meio deste instrumento destinam-se única e exclusivamente ao objeto supramencionado e, caso haja saldo residual a utilização em objeto diverso ficará condicionada à autorização deste Gabinete.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO I

CRE	Valor
Brazlândia	R\$ 26.406,21
Ceilândia	R\$ 64.135,26
Gama	R\$ 24.299,93
Guará	R\$ 25.656,03
N. Bandeirante	R\$ 5.909,54
Paranoá	R\$ 3.816,47
Planaltina	R\$ 111.719,48
Plano Piloto/Cruzeiro	R\$ 12.217,00
Recanto das Emas	R\$ 33.149,09
São Sebastião	R\$ 11.651,55
Samambaia	R\$ 122.471,80
Santa Maria	R\$ 36.865,81
Sobradinho	R\$ 15.579,77
Taguatinga	R\$ 16.122,07
TOTAL	R\$ 500.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO N.º 4.266ª DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PROCESSO: 112.004.168/2016 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do Relator, e ainda, o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 2º, inciso II do Decreto n.º 37.594, de 31 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 166, página 04, cópia à fl. 55 dos autos, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior no valor de R\$ 112.032,89 (cento e doze mil, trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), pertinente à execução de serviços de ciclovias, rampas de acessibilidade, meios-fios, calçadas, cordão de concreto e paisagismo na Praça Linear 03, Quadra 102, em São Sebastião/DF, objeto do Contrato nº 652/2012 e da Nota Fiscal nº 002, cópia à fl. 02, que fazem parte integrante do processo nº 112.004.898/2014, devendo a despesa ser empenhada em favor da empresa FREITAS TER-RAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, no Programa de Trabalho 15.451.6208.3089.0001 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - SEGETH/DF, Natureza da Despesa 44.90.92 - Fonte de Recursos 169, conforme disponibilização à fl.58. Relator Diretor Financeiro ADALTO GERALDO SOARES.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA SLU/NOVACAP Nº 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei n.º 5.501, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira para execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução de créditos orçamentários na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6210.3101.0003 - Construção do Aterro Sanitário - Samambaia

NATUREZA DA DESPESA: FONTE: VALOR:

44.90.51 100 R\$ 434.162,11

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a construção das instalações prediais (fundações e estruturas, hidráulicas e sanitárias, elétricas e eletrônicas, combate e prevenção a incêndios) e execução de urbanismo da Nova Escola Classe Guarirôba em terreno situado às margens da DF-180, conforme objeto do Convênio nº 03/2015-SLU/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES

Diretora-Presidente do SLU

Unidade Gestora Concedente

CAMPOS JÚLIO MENEGOTTO

Diretor-Presidente da NOVACAP

Unidade Gestora Executante

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere Decreto Distrital nº 30.634/2009, com fulcro no art. 12, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no, Setor Comercial Sul Quadra 03 blocos A e B Edifício Oscar Alvarenga e Edifício Planalto, para a realização do evento, "Rota do Artesanato", que ocorrerá nos dias 27, 28, 29 e 30 de setembro no horário de 07:00 às 18:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-002091/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na, PRAÇA DOS TRES PODERES, para a realização do evento, "MUSEU ITINERANTE DO PLANO", que ocorrerá no período 30/09 a 10/10 no horário de 09:00 às 18:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-002563/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na, AREA EXTERNA DO MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA E 2º QUADRANTE DO GRAMADO CENTRAL DA ESPLANADA DO MINISTÉRIO, para a realização do evento, "GREEN MOVE FESTIVAL", que ocorrerá no período de 23 de setembro no horário de 09:00 as 03:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-002406/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na, SBN QD 02 em frente ao bloco H Edifício Central de Brasília, para a realização do evento, "CIRCUITO ECOSOL", que ocorrerá no período de 06 e 07 de outubro no horário de 09:00 as 18:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-002562/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na, SCS QD 04 Estacionamento próximo ao Museu Nacional do Correio, para a realização do evento, "QUINTA CULTURAL", que ocorrerá nos dias 06, 13, 20 e 27 de outubro no horário de 17:00 as 23:30, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-002560/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na, Estacionamento do Anexo do Palácio do Buriti, para a realização do evento, "Campanha de divulgação CRED-VEÍCULO BRB", que ocorrerá de 10 de outubro a 08 de novembro de 2016 no horário de 09:00 as 17:30, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-002583/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no, Estacionamento em frente a LBV, SGAS 915, para a realização do evento, "27 Aniversário da Legião da Boa vontade", que ocorrerá no período de 21 a 22 de outubro no horário de 07:00 às 22:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-002541/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, em atenção às disposições do Decreto nº 36.924/2015 e tendo em vista a necessidade de dar celeridade à análise de processos administrativos referentes às Licenças de Funcionamento de Atividades Econômicas que tramitam na Administração Regional do Plano Piloto, RESOLVE:

Art. 1º Criar Força-tarefa com a finalidade de analisar e dar encaminhamento conclusivo ao passivo dos processos administrativos protocolados na Administração Regional do Plano Piloto, referentes às solicitações de Licença de Funcionamento de Atividade Econômica.

Art. 2º A Força-tarefa será coordenada pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da RA-I, com os seguintes procedimentos:

I - No período indicado no cronograma de que trata o art. 4º, o interessado deverá comparecer ao Setor de Atendimento da RA-I, de posse do protocolo do Processo Administrativo;

II - O processo será analisado na presença do interessado. Havendo exigências será emitida notificação para que, no prazo indicado, sejam atendidas;

III - Após o cumprimento das exigências, estando o processo devidamente instruído, na forma da Lei nº 5547/2013, será concedida a Licença de Funcionamento;

IV - Não sendo atendidas as exigências, o respectivo Processo Administrativo será arquivado.

Art. 3º O Processo Administrativo referente a solicitação de Licença de Funcionamento, cujo interessado não compareça à Administração Regional do Plano Piloto, no período da Força-tarefa, será automaticamente arquivado, conforme o art. 35 do Decreto nº 36.924/2015.

Art. 4º O interessado deverá comparecer à sede da Administração Regional do Plano Piloto, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Térreo, no Setor de Atendimento da RA - I, conforme o seguinte cronograma:

DATA DE REFERÊNCIA DOS PROCESSOS	DATA DE COMPARECIMENTO
Processos protocolados na RA-I nos anos de 2011 a 2013	31 de outubro a 04 de novembro de 2016
Processos protocolados na RA-I no ano de 2014	07 a 11 de novembro de 2016
Processos protocolados na RA-I no ano de 2015	14 a 18 de novembro de 2016

Art. 5º A Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório consolidado do resultado da Força-tarefa.

Art. 6º Os Coordenadores deverão indicar servidores que executarão as atividades em caráter exclusivo para atendimento da Força-tarefa.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

DESPACHO Nº 01, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com base na delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 266, de 17 de outubro de 2016, Contrato de Concessão nº 001/2006 e suas alterações posteriores, Resolução nº 16, de 21 de setembro de 2016, e o que consta nos autos do Processo: 197.001.376/2016, RESOLVE: Aprovar o Plano Semanal de Restrição do Abastecimento apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para o período de 24 de outubro de 2016 a 30 de outubro de 2016.

CELSO DA SILVA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor GILMAR SOARES LOPES, Educador Social, a contar de 10 de setembro de 2016.

AURÉLIO ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 184, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para o período de 2016/2019, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016.

Art. 2º O PDTI encontra-se disponível no sítio eletrônico: <http://www.cultura.df.gov.br/>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 79/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4911

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 15371/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 2) 15166/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, SETRAB; 3) 29285/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 11843/2015-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 5) 8870/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 10170/2008, Representação, MP-JTCDF; 2) 22729/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 7230/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 17987/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 32765/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 4283/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 12380/2016-e, Consulta, IBRAM;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 23804/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 4194/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 28067/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 2) 22306/2008, Aposentadoria, Maria José de Oliveira Dias; 3) 34780/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 22230/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 30909/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 6) 10023/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 14568/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 15696/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 9) 26922/2013, Pensão Civil, Maria de Fátima Dias Moraes; 10) 28674/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 11) 37223/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 3788/2014, Aposentadoria, João Expedito Caetano Correa; 13) 19980/2014, Pensão Civil, Rita de Cassia Holanda Cavalcante; 14) 27702/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 15) 31742/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 16) 33168/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 16268/2015-e, Reforma (Militar), SIRAC; 18) 249/2016, Aposentadoria, PAULO WALDIR GAMA; 19) 8551/2016-e, Admissão de Pessoal, DPDF, CASACIVIL, SETUR, PGDF, CGDF, SEGETH, SEPLAN, SINESP E SGA; 20) 11260/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO; 21) 14960/2016, Pensão Civil, MARIA PIEDADE DA SILVA; 22) 16424/2016, Aposentadoria, LUCINEIDE ALVES DE SOUZA; 23) 17641/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 24) 19512/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 25) 24168/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 25660/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria da Casa Civil, Gabinete do Vice Governador, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públi; 27) 26560/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 26578/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 26667/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 27086/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 31) 27132/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 32) 27140/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 33) 27175/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 34) 27205/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 35) 28104/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 36) 28147/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 37) 28406/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 38) 28422/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 39) 29038/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 40) 29232/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 41) 29259/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 42) 29429/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 43) 29437/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 44) 29550/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 45) 29720/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 46) 29755/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 47) 30680/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 48) 30788/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 39009/2009, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 2) 2340/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 3) 26691/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 4) 30141/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4905

Aos 11 dias de outubro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4904 e Extraordinária Reservada nº 1073, ambas de 06.10.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 97/2016-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a interrupção, a partir desta data, da compensação dos dias trabalhados durante o recesso regimental, ficando o saldo remanescente para marcação em data oportuna.

- Ofício nº 020/2016-GC/PT, do gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias do titular daquele gabinete, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22/10/2016.

- Ofício nº 482/2016 - MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando a alteração das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, inicialmente marcadas para o período de 10 a 12.10.2016, para 17 a 19.10.2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 4807/2016-e - Despacho Nº 308/2016, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 34972/2010 - Despacho Nº 307/2016, Representação: PROCESSO Nº 2748/2012 - Despacho Nº 306/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28163/2016-e - Despacho Nº 287/2016.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Dentúncia: PROCESSO Nº 30802/2010 - Despacho Nº 418/2016.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 21276/2012 - Despacho Nº 303/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 8580/2015-e - Despacho Nº 452/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11784/2014 - Despacho Nº 305/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30435/2016 - Despacho Nº 423/2016, Representação: PROCESSO Nº 22999/2014 - Despacho Nº 422/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19954/2016 - Despacho Nº 421/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14818/2008 - Despacho Nº 420/2016, Representação: PROCESSO Nº 32000/2015-e - Despacho Nº 415/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33562/2006 - Despacho Nº 419/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11937/2016-e - Despacho Nº 417/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 29461/2016-e - Despacho Nº 416/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17647/2008 - Despacho Nº 414/2016, Representação: PROCESSO Nº 29998/2015-e - Despacho Nº 413/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3020/2007 - Despacho Nº 411/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36839/2013 - Despacho Nº 410/2016, Representação: PROCESSO Nº 37100/2013 - Despacho Nº 409/2016, Licitação: PROCESSO Nº 27906/2016-e - Despacho Nº 408/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20227/2016 - Despacho Nº 293/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 22213/2005 - Inspeção realizada com o fito de apurar irregularidades referentes ao Plano de Benefícios da Fundação de Previdência Privada da Terracap - Funterra. DECISÃO Nº 5205/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nos 137/2015-DIRSU/FUNTERRA e 128/2016-PRESI e anexos de fls. 1434/1438 e 1449/1462; b) da Informação de fls. 1464/1470; II - considerar atendidos os itens III.a e III.b da Decisão nº 4.327/2015; III - autorizar o arquivamento dos autos e o seu retorno à SEAUD, para adoção das providências de praxe. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 12570/2010 - Denúncia sobre possível irregularidade na integralização do capital social da União na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por ocasião da constituição da Jurisdicionada por intermédio da Lei nº 5861/1972. DECISÃO Nº 5206/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo (fl. 501) para o cumprimento da Decisão nº 2.593/2016; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decisum; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, consoante solicitação do Ofício nº 509/2016 - SEACOMP, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21013/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes da não comprovação da aplicação dos recursos disponibilizados à entidade Obra Social Nossa Senhora de Fátima, por meio do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAZ, repassados pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal - SEAS. DECISÃO Nº 5207/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pela entidade Obra Social Nossa Senhora de Fátima e pelo Sr. JOSÉ MARIANO para, no mérito, considerá-las procedentes; II - nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas especiais em exame, em face da falha formal detectada na prestação de contas dos recursos públicos disponibilizados por meio do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal repassados pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal; III - autorizar: a) a expedição do respectivo acórdão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar e mandar publicar o mencionado acórdão. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 6101/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5262/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 276/282, mantendo na íntegra os termos da Decisão nº 6127/2015 e dos Acórdãos nºs 776/2015 e 777/2015; II - em consequência do item anterior, notificar o responsável indicado no § 36 da Informação nº 245/2016-SECONT/2ºDICONTE acerca do não provimento de seu recurso, comunicando tal deliberação ao CBMDF para continuação dos descontos nos proventos do militar, nos termos dos demonstrativos de fls. 313/314; III - retornar o feito à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29757/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5209/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 200/209; II - autorizar a devolução dos Processos nºs 480.000.675/2012 e 053.000.157/2002 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 375/2015 e Acórdão 019/2015 (fls. 111/112), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20487/2013 - Tomada de contas especial instaurada em observância à Decisão nº 8543/1998, retificada pelo item IV da Decisão nº 139/2002 e reiterada pelo item VI da Decisão nº 3343/2004, para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao erário na execução de obras contratadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. Houve empate na votação no tocante ao acréscimo apresentado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos da sua Declaração de Voto, elaborada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF. O Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. Os Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL acompanharam o voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 5197/2016 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 22544/2013 - Representação nº 12/2013 - DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a atas de registro de preços de licitações ocorridas no âmbito do Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Ministério da Saúde - INTO/MS (fls. 3/6). DECISÃO Nº 5210/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante em documento particular (fls. 636); II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Sr. Daniel Veras de Melo para que apresente justificativas em face da Decisão nº 2.866/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15849/2015-e - Auditoria realizada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, atual Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com foco na gestão das áreas internas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 5211/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 690/2016-GAB/CGDF e seus anexos (e-DOCs F1DC3949, B23D6622, 27BDAEA7 e FE2CF06B); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que apresente informações, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca da avaliação das medidas adotadas pela SEDF em atenção às recomendações indicadas nos itens 1.3.2 (alínea "b"), 1.3.5 (alínea "c"), 27.2.1, 27.2.2 (alíneas "b" e "c"), 27.2.4 (alínea "b") e 27.3.3 do Relatório de Auditoria Especial 01/2013/DISED/CONAS/CONT (e-DOC FDCED210, págs. 27/29, 31/36, 223/226, 228/229 e 232/234); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 26549/2015 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, por meio do Ofício nº 198/2016-GAB, para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 5212/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de TCE, concernente ao Processo nº 055.025007/2015; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste decisor; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36927/2015 - Aposentadoria de LUIZ GERALDO MAGALHÃES MORAES - SE/DF. DECISÃO Nº 5213/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 2.120/2016, nos termos seguintes: a) justificar o pagamento de proventos ao servidor Luiz Geraldo Magalhães Moraes, Matrícula nº 45.070-7, uma vez que o mencionado servidor não se encontra aposentado, tendo em vista que o ato concessório foi anulado; b) esclarecer se, por ocasião da concessão da aposentadoria, foi observado, por igual, o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 769/2008, em relação ao recolhimento mensal previdenciário, considerando que, de 20.09.1999 até 13.12.2010 (data de implemento da idade de 70 anos), o servidor encontrava-se em licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), nos termos do art. 5º da Lei nº 1.864/1998; c) observar o entendimento firmado no Processo nº 19.801/2015-e (Decisão nº 1.008/2016); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4823/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDA VIEIRA E SILVA-SE/DF. DECISÃO Nº 5214/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.754/16; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21770/2016-e - Aposentadoria de HERMANO RODRIGUES DOS SANTOS - SLU. DECISÃO Nº 5215/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório, publicado no DODF de 04.06.13 e retificado no DODF de 19.06.13, a fim de incluir na fundamentação legal os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08; II - na aba "Dados da Concessão": a) substituir a fundamentação legal do ato pela correspondente ao ID 461: "Art. 40, §§ 1º, inc. II, 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 - Constituição na redação da EC 41/03, c/c a LC nº 769/08." Aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade. Proventos proporcionais. Cálculo pela média, sem paridade."; b) informar no campo retificação a data de publicação no DODF e a folha no processo físico do ato retificador referido no item I; III - na aba "Proventos", indicar a proporção da remuneração do servidor inativo em dias.

PROCESSO Nº 21800/2016-e - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ELIAS MAURICIO DE MEDEIROS - CBMDF. DECISÃO Nº 5216/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - quanto ao Ato de Pensão Militar nº 1995-9: a) registrar, na aba "Dados dos Beneficiários" do SIRAC, informações acerca da beneficiária MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MEDEIROS, bem como na aba "Proventos", integralizando, nessa última, o benefício pensão à viúva FRANCISCA GONÇALVES MEDEIROS, por força da Decisão nº 662/10, confirmada pela Decisão nº 1.577/11, ambas deste e. Tribunal de Contas do Distrito Federal; b) esclarecer a divergência entre o cálculo dos proventos quando da reforma (proporcionais) e o da concessão da pensão militar em apreço (integrais), promovendo, por igual, na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, a juntada do demonstrativo do tempo de serviço constante do processo de reforma do ex-militar; II - quanto ao Ato de Revisão de Pensão Militar nº 2102-6: a) registrar, na aba "Dados dos Beneficiários" do SIRAC, informações acerca da beneficiária MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MEDEIROS, bem como na aba "Proventos", distribuindo o benefício pensão na proporção de 50 % para viúva e 50% para a filha interdita; b) promover a juntada, na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, do demonstrativo do tempo de serviço constante do processo de reforma do ex-militar; c) retificar o ato concessório publicado na pág. 39 do DODF nº 93, de 14.05.12, para substituir a expressão "Conceder" por "Rever", incluindo, por igual, o art. 52 da Lei nº 10.486/02, uma vez que se trata de habilitação tardia; d) disponibilizar, na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, tanto a certidão de nascimento da beneficiária quanto o laudo médico que considerou a filha do ex-militar inválida, sem prejuízo do registro de ambos na aba "Dados dos Beneficiários"; e) excluir, da aba "Histórico" do Módulo de Concessões do SIRAC, o registro acerca da pensão militar instituída pelo miliciano em epígrafe, evitando, assim, a duplicidade de informações, uma vez que o referido ato já se encontra cadastrado no SIRAC, alterando, ainda, no que concerne à reforma do ex-militar, o campo "Paridade" para "Sim".

PROCESSO Nº 22025/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO JANIO ALVES DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 5217/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação da legalidade da revisão de pensão civil em exame, até que ocorra o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 2006002007391-5/TJDF, que o Distrito Federal move contra o ex-servidor Francisco Janio Alves da Silva; II - determinar diligência à Polícia Civil do Distrito Federal, para que adote as seguintes providências: a) na aba "Dados do Instituidor", informar no campo correspondente o número da folha do documento de identificação do instituidor; b) na aba "Dados dos Beneficiários", relacionar no campo da companheira (Maria Flavia Ribeiro de Melo) os dados relativos à ação e respectiva sentença judicial que reconheceu a união estável com o ex-servidor, documento que deve ser acostado à aba "Anexos e Observações"; c) acompanhar o desfecho da Ação Rescisória nº 2006002007391-5, que o Distrito Federal move contra o ex-servidor Francisco Janio Alves da Silva até o trânsito em julgado, encaminhando posteriormente o mencionado ato eletrônico ao Tribunal para apreciação.

PROCESSO Nº 25156/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5218/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato nº 0015244, AGENOR CAVALCANTE VIEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0107249, ANA MARIA ABADIO MARQUES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0127961, ANGELA MARIA DA CONSOLACAO SOARES DO COUTO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0129432, ADVA DE FATIMA DUTRA DE ALARCAO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0170113, MARLENE APARECIDA BERTOLI, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25164/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5219/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato nº 0089111, ANGELA MARCIA DE JESUS ALVES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0096416, EDUARDO LUIZ DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0116124, IDALIA GALVAO DA ROCHA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0117994, ELDINA MARIA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0170084, ILDETE RODRIGUES SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26772/2016-e - Aposentadoria de DENISE GUIMARÃES DE ANDRADE ALVES - SE/DF. DECISÃO Nº 5220/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27396/2016-e - Representação formulada pela empresa Pick Up Center Tecnologia em Pick Up's e Caminhões Ltda. acerca do Contrato nº 036/2012, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção na frota de veículos daquela Secretaria. DECISÃO Nº 5198/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação formulada pela Empresa Pick Up Center Tecnologia em Pick Up's e Caminhões Ltda; II. conceder, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, prazo de 10 (dez) dias à Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF - para que apresente esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na Representação; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF; b) a ciência desta decisão à representante; c) retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28961/2016-e - Documentação recebida de cidadão, noticiando pedido de apuração da utilização do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF protocolado na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 5221/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento apresentado a esta Corte pelo Sr. Carlos Antônio Duarte (e-DOC 72DC1385-c) e da Informação nº 15/2016 - GAB/SEMAG; II - informar ao remetente que já se encontra em tramitação nesta Corte o Processo 20.168/2015, versando sobre possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, cujos documentos, após apreciação de mérito por este Tribunal, poderão ser acessados no endereço eletrônico do TCDF, www.tc.df.gov.br, opção "Consulta processo do TCDF," aba "Peças"; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 31744/2010 - Pensão civil instituída por POANK FALEIRO DE MORAIS-SES. DECISÃO Nº 5224/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.033/14, reiterada pelos Despachos Singulares nºs 448/15-GCAM e 691/15-GCAM; II - determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal adote as seguintes providências: a) reativar o pagamento da pensão tratada nos autos, em vista da regularidade de sua acumulação com o outro benefício pago pelo Ministério da Defesa; b) editar ato para tornar sem efeito a retificação constante da Ordem de Serviço nº 154, publicada no DODF de 15.07.11 (fl. 56 - apenso nº 284.000.416/09-GDF), que contém menção indevida à Ordem de Serviço nº 68, publicada no DODF de 30.03.10; c) retificar o ato concessório de fl. 31 - apenso nº 284.000.416/09-GDF, a fim de excluir da fundamentação legal o art. 15 da Lei 10.887/04 e de indicar o posicionamento do ex-servidor no Padrão VII, de acordo com os documentos de fls. 11/16, 18 e 28 do mesmo apenso e o disposto na Lei nº 3.322/04; d) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 57 - apenso nº 284.000.416/09-GDF, para corrigir o padrão do instituidor da pensão, de acordo com a retificação mencionada no item precedente; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 16922/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário decorrentes do furto de viatura policial descaracterizada pertencente à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, ocorrido na oficina Newk Auto Center, Lantermagem, Pintura, Elétrica e Mecânica em Geral, entre os dias 19/03 e 20/03/2010. DECISÃO Nº 5208/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Alex de Oliveira Galvão, visto que os fundamentos da Decisão nº 5.197/2015 não merecem qualquer reparo; II - alertar a PCDF para que atente para o art. 12 da Resolução/TCDF nº 102/1998, no sentido de que, nos procedimentos sumários e econômicos de apuração de TCE, seja assegurado ao envolvido o pleno direito de ampla defesa e do contraditório; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 22862/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5225/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 63/76; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.588/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 659/2016 e Acórdão nº 79/2016 (fls. 61/62), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20830/2014 - Tomada de contas anual dos gestores e demais responsáveis do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5226/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada mediante o Processo nº 040.001.682/2014; II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. (as) Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco (Procurador-Geral), Paola Aires Corrêa Lima (Procuradora-Geral), Analice Marques da Silva (Diretora de Administração Geral), Deborah Teixeira Araújo (Diretora de Administração Geral/Substituta), Robson Vieira Teixeira de Freitas (Membro do Conselho), Karla Aparecida de Souza Motta (Membro do Conselho), Márcia Carvalho Gazeta (Membro do Conselho), Luiz Felipe da Mata Machado Silva (Membro do Conselho), Bruno Paiva da Fonseca (Membro do Conselho), Helder de Araújo Barros (Membro do Conselho), Ney Natal de Andrade Coelho (Membro do Conselho) e Luiz Eduardo Sá Roriz (Membro do Conselho); III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados no item II retro, na forma do acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes e para arquivamento e o retorno do Processo nº 040.001.682/2014 à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 25319/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5227/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Trabalho, referente ao exercício de 2013, objeto do Processo nº 040.001.292/2014; II - julgar: a) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, as contas dos responsáveis Renato Andrade dos Santos e Cleonice Alves Leite, em razão das impropriedades apontadas nos subitens 1.1.2 (Despesas autorizadas e não realizadas), 1.2 (Metas parcialmente atingidas dos programas de trabalho), 1.3 (Ações não iniciadas), 2.1 (Ausência de relatórios dos executores de contrato quando do pagamento), 2.2 (Inconsistências no projeto básico para locação de impressoras), 2.3 (Estudo de viabilidade econômica realizado intempestivamente), 2.4 (Ausência de pesquisa de preço), 2.5 (Ausência de ordens de serviço e orçamentos referentes à manutenção dos veículos), 2.6 (Morosidade na conclusão dos trabalhos de apuração da comissão de tomada de contas especial), 2.7 (Divergência entre projeto básico e termo de contrato em relação à garantia contratual), 2.8 (Ausência de cronograma dos serviços de manutenção preventiva e corretiva), 2.12 (Acréscimo do valor contratual com ausência de justificativa), 2.13 (Documentos do Contrato nº 20/2009 dispostos em dois processos), 2.14 (Publicação intempestiva de extratos contratuais), 2.15 (Atesto intempestivo do executor do contrato), 2.16 (Emissão intempestiva de relatório pelo executor do contrato), 2.17 (Pagamento realizado com atraso), 2.18 (Pagamento realizado em valor diverso do constante em nota fiscal) e 2.23 (Ausência de cronograma físico-financeiro da despesa), todos do Relatório de Auditoria nº 01/2015/DI-SEG/CONAS/SUBCI - CGDF, bem como as falhas apontadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2013: ausência de regularização de saldos contábeis no encerramento do exercício; divergências contábeis em convênios ao final do exercício; diferenças entre o inventário financeiro de almoxarifado em relação aos registros contábeis; diferenças entre os inventários de bens móveis e imóveis em relação aos registros contábeis; b) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, as contas dos responsáveis Divino Valero Martins e Otacílio Alves Rodrigues em razão do curto período que estiveram exercendo os cargos e de não haver nenhuma falha imposta diretamente a eles ou aos seus períodos de gestão; c) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, as contas dos agentes de material Thiago José de Matos Amaral, Geremias Antônio Lopes, Pollyanne Azevedo Gontijo Borges, Alex Gomes de Oliveira e Renato Barbosa Torres, tendo em vista não terem sido apontadas impropriedades impostas diretamente a eles ou aos seus períodos de gestão; III - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores nominados no item II, retro, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94; IV - determinar, com fundamento no art. 19, da LC nº 1/94, à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH que adote as medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar as falhas apontadas no item II, "a", retrocitado; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 28207/2015 - Pensão civil instituída por FRANCISCO CÂNDIDO RIBEIRO - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 5228/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.423/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1204/2016-e - Reforma de JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA-CBMD. DECISÃO Nº 5229/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o fundamento legal do ato concessório para substituir o "inciso II" por "inciso I" do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/2002; II - no SIRAC: a) alterar o fundamento legal selecionado na aba Dados da Concessão para "Artigos 60, 'caput', 88, inciso II, 95, inciso II, e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/86, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, e 25 da Lei nº 10.486/02 - Incapacidade definitiva decorrente de acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço. Militar com 30 anos ou mais de serviço. Proventos integrais" (ID79); b) registrar na aba Dados da Concessão, campo Retificação, o ato mencionado no item anterior; c) corrigir o registro na aba Proventos para integrais.

PROCESSO Nº 24788/2016-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2015, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância ostensiva com uso de armas não letais e supervisão motorizada com disponibilização de equipamentos e materiais, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos. DECISÃO Nº 5196/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1943/2016-GAB/PRES, e-Doc 154BD4FB-c, e do documento objeto do e-doc 0BFB4F4C-e, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, em atenção à Decisão nº 4.007/16, e-Doc 1B8AAAB66-e; II - considerar cumpridos o item II, "a", "b", "c1", "c2", "c3", "c4", "c6", e "d", da Decisão em referência, e parcialmente cumprido o item II, "c5", da mesma deliberação; III - determinar à Novacap que exclua dos itens 9.3.4, do Termo de Referência, e 7.2.1.VIII, do Edital, a expressão "acompanhada de empregado da NOVACAP-DF"; IV - autorizar: a) a continuidade do certame, após o cumprimento da diligência sugerida no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 26063/2016-e - Pregão Presencial pelo SRP nº 05/16, do tipo menor preço por lote, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e plantio de grama em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital). DECISÃO Nº 5195/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.941/2016-GAB/PRES (e-doc.: FB89459B-c); II - considerar: a) prejudicado o exame do recurso formulado pela Procuradoria - Geral do Distrito Federal - PGDF (e-doc EF231392-c); b) cumprida a determinação constante no item II da Decisão nº 4.318/16 (e-doc.: CFAAAD92-e); III - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Presencial nº 05/2016 ASCAL/PRES; b) o encaminhamento de cópia desta decisão à PGDF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 29577/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ AUGUSTO FERREIRA FARIAS - SLU/DF. DECISÃO Nº 5230/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 29712/2016-e - Aposentadoria de ANTÔNIA GUALBERTO FRANÇA RAMBALDI - SES/DF. DECISÃO Nº 5231/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 29739/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 5232/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 29747/2016-e - Pensão civil instituída por ANCELMO SCHWINGEL - SES/DF. DECISÃO Nº 5233/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 29828/2016-e - Pensão civil instituída por ELPIDIA TEIXEIRA DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 5234/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 30460/2016-e - Pregão eletrônico nº 174/16, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando registro de preços para eventual aquisição de medicamentos do Grupo H - Preparados Hormonais Sistêmicos, para atender às demandas dos serviços e dos usuários dos serviços de saúde da SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital. DECISÃO Nº 5201/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 589/2016-COMPRAS/SUAG/SES/DF, da cópia do Processo nº 060.007.178/16 e do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 174/16, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 26250/2014 - Processo autuado em cumprimento ao item IV da Decisão nº 4.064/14, objetivando apurar possíveis falhas apontadas no Processo nº 1.429/13, que tratou sobre auditoria integrada, tendo por escopo avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. DECISÃO Nº 5235/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso de fls. 506/515, interposto pelo Sr. Nilson Martorelli contra os termos do item II-d da Decisão nº 3.873/2016 e do Acórdão nº 531/2016, como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que tange ao Recorrente, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; b) da Informação nº 50/2016-Seaud (fl. 516); II - dar ciência desta decisão ao Recorrente, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - acompanhamento por e-mail); III - autorizar o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1684/2004 - Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para exame das questões constantes dos documentos acostados ao Processo nº 1.818/02 (Auditoria do Ministério da Saúde e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na SES/DF) e desentranhados pelas Decisões nºs 1.709/2004 e 4.672/2004. DECISÃO Nº 5236/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Preliminar de Inspeção nº 2.2019.16 (fls. 886/893), em atenção ao item IV, a, da Decisão nº 4728/2015 (fl.882); b) do Parecer nº 817/2016-DA; II - autorizar: a) o encaminhamento do mencionado Relatório ao Gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF - com fulcro com art. 1º da Resolução nº 271/2014, para apresentação de considerações circunstanciadas acerca do mencionado Relatório, observado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 14333/2007 - Exame do cumprimento da alínea "a" do item III da Decisão nº 1.758/2007, referente ao levantamento da situação fiscal de todos os imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP cedidos a terceiros, visando à regularização dos débitos tributários existentes. DECISÃO Nº 5199/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 348/2016-PRESI e documentação anexa (fls. 847/859); II - considerar atendida a diligência determinada por intermédio do item III da Decisão 5.333/15; III - alertar a Terracap da necessidade de adotar, de modo urgente, as medidas cabíveis para resolver a questão dos débitos tributários relativos ao imóvel sito na QN 321, Conjunto D, Lote 1, Samambaia/DF, inscrição nº 4.760.647-9 (Proc. 111.001.087/1998-5), no valor de R\$ 13.707,37; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão e da informação aos interessados; b) o retorno dos autos à SEACOMP para o acompanhamento do deslinde das ações judiciais 2015.01.1.144334-6, 2007.01.1.128756-3 e 2015.01.1.043732-6, em trâmite no TJDF.

PROCESSO Nº 10305/2010 - Contrato nº 17/2010, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, celebrado com a empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços especializados de informática, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle. DECISÃO Nº 5223/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 35/2016 (fls. 757/765) e de todos os elementos que se prestam a esta fase processual; II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame manejado pelo Sr. Ruyter Jacques Sanfilippo em face do item II da Decisão nº 4865/2014, mantendo inalterada a citada deliberação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19034/2012 - Representação nº 06/12-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades apontadas na seleção de 30 bolsistas no Programa Bolsa de Pesquisa, objeto do Edital-FAP/DF nº 9/12. DECISÃO Nº 5237/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 566/585, interposto pelo Sr. Dilermando Melo Rodrigues, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, concedendo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 3244/2016 e ao Acórdão nº 443/2016, na parte relativa ao recorrente; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29978/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5238/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 204/213; b) da Informação nº 248/2016/2ªDICON/SECONT (fls.215/216); c) do Parecer nº 894/2016-ML (fls. 217/219); II - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 480.000.694/2012 e 053.000.864/1995 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Adair Ricardo de Avila Souza, decorrentes da Decisão nº 1376/2015 e do Acórdão nº 142/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19700/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, especificamente na área de pessoal. DECISÃO Nº 5239/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Segedam, consubstanciados na Informação nº 110/2016-SELEG (Processo 9757/2015-apenso), tendo por parcialmente cumprida a Decisão 4677/2015; II - determinar à Segedam que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) remeta à Sefipe, além de juntar ao Processo 33354/2014, cópia do ato administrativo que promoveu o cancelamento da aposentadoria do Auditor Raimundo de Menezes Vieira no Cargo de Consultor do Senado Federal; 2) informe as providências adotadas com vista à recomposição ao erário dos valores percebidos em duplicidade a título de auxílio-alimentação e benefícios relativos a saúde pelo servidor Gilmar Pereira de Arruda; 3) comprove as medidas adicionais levadas a efeito em relação ao Conselheiro Jorge Caetano (v) §125 da Informação 110/2016-Seleq - fl. 113 do processo apenso) e aos servidores/pensionistas mencionados no item II.e.3 das sugestões do Relatório de Auditoria nº 11/2014, observando, quanto àqueles alcançados pelas Decisões 156/2016, 430/2016, 720/2016 e 1858/16, o que vier a ser decidido no Processo 2405/2016; 4) esclareça, quanto ao disposto no item II.e.4 das sugestões do Relatório de Auditoria nº 11/2014, se foram concretizadas as medidas ressarcitórias relativamente aos servidores Caetano Cobucci Neto e Oscar Henrique Carvalho de Velloso Vianna e, se for o caso, à pensionista Rubenita Seraine Custódio Falcão; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem, acompanhado de cópia da instrução da Sefipe, do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como o retorno dos autos em exame à Sefipe, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 24347/2014 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5240/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada mediante os Processos nºs 040.001.845/2014 e 054.002.433/2013; II - considerar regularmente encerradas as Tomadas de Contas Especiais - TCEs, de valor abaixo do de alçada, com fulcro nas seguintes normatizações: a) Art. 13, I, da Resolução 102/1998, as TCEs objeto dos Processos nºs 054.000.274/2002, 054.000.146/2002 e 054.000.961/2004; b) Decisão nº 4.423/2004, as TCEs objeto dos Processos nºs 054.000.122/2010 e 054.000.420/2011; c) Decisão nº 3.482/2000, a TCE objeto do Processo nº 054.000.605/2009; d) Decisão nº 2.497/2002, a TCE objeto do Processo nº 054.001.840/2011; e) Decisão nº 3.983/2004, a TCE objeto do Processo nº 054.002.548/2009; III - determinar à PMDF que, se ainda não o fez, corrija a diferença identificada nas contas de Material Permanente nºs 961310201, 962310202 e 962310204 entre os sistemas SIGGO e SIGMA, conforme indicado no item 1.4 do Relatório Contábil Anual - Exercício 2013 (fl. 412 do Processo nº 040.001.845/2014); IV - julgar: a) nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, regulares as contas de Joeldes Castro de Oliveira (Chefe do Almoxarifado/Substituto); b) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos administradores da PMDF, a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2013, em decorrência dos subitens do Relatório de Auditoria nº 042/DISEG/CONAS/CONT-STC, descritos nas fls. 465/483 do Processo nº 040.001.845/2014: b.1) Srs. Aduato Lima de Amorim Júnior e Robmilson Araújo de Lima (ambos, Ordenadores de Despesa, Chefes do Departamento de Logística e Finanças) por conta das falhas encontradas nos subitens "2.1 - Falhas no processo de aquisição de coletes refletivos", "2.2 - Falhas no processo de aquisição de bolsas de transporte de equipamentos e luvas táticas", "2.4 - Acompanhamento inadequado de convênios" e "2.6 - Impropriedades relacionadas pela comissão inventariante no inventário físico de material de consumo"; b.2) Sr. Alexandre Antonio de Oliveira Correa (Ordenador de Despesas, Chefe do Departamento de Logística e Finanças) por conta das falhas encontradas nos subitens "2.1 - Falhas no processo de aquisição de coletes refletivos", "2.2 - Falhas no processo de aquisição de bolsas de transporte de equipamentos e luvas táticas" e "2.6 - Impropriedades relacionadas pela comissão inventariante no inventário físico de material de consumo"; b.3) Sr. Anderson Carlos de Castro Moura (Comandante-Geral) por conta da falha encontrada no subitem "2.1 - Falhas no processo de aquisição de coletes refletivos"; b.4) Sr. Jooziel de Melo Freire (Comandante-Geral) por conta das falhas encontradas nos subitens "2.1 - Falhas no processo de aquisição de coletes refletivos" e "2.6 - Impropriedades relacionadas pela comissão inventariante no inventário físico de material de consumo"; b.5) Sr. Suamy Santana da Silva (Comandante-Geral) por conta das falhas encontradas nos subitens "2.1 - Falhas no processo de aquisição de coletes refletivos", "2.4 - Acompanhamento inadequado de convênios" e "2.6 - Impropriedades relacionadas pela comissão inventariante no inventário físico de material de consumo"; b.6) Sra. Dinalva Marques dos Santos (Chefe do Almoxarifado) por conta da falha encontrada no subitem "2.6 - Impropriedades relacionadas pela comissão inventariante no inventário físico de material de consumo"; V - nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da PMDF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; VI - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os relacionados no item IV; VII - autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento; b) a devolução do Processo nº 040.001.845/2014 à SEF/DF e o de nº 054.002.433/2013 à PMDF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 31491/2014 - Denúncia sobre possíveis irregularidades na contratação direta

da Federação Brasileira de Futebol de Salão pela Administração Regional de Planaltina. DECISÃO Nº 5242/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de parcelamento de multa referente ao Acórdão nº 350/2016, formulados pelo Sr. Washington de Melo Trindade (fl. 205) e pelos Srs. Nilvan Pereira de Vasconcellos e Roberto da Costa Medeiros (fl. 210); II - com esteio no art. 180, parágrafo único, inciso I, do RI-TCDF, comunicar à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal que promova o desconto da multa de R\$ 1.169,80, atualizada monetariamente nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003, em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, na remuneração dos servidores listados no item I; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção de providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 23701/2015-e - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na contratação, por inexigibilidade de licitação, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da empresa Turbomeca do Brasil Ltda., para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos para os motores a reação modelos Arriel 1D1 e Arrius 2B2 que equipam os helicópteros do CBMDF. DECISÃO Nº 5243/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício 1/15-CBMDF (peça 22) e documento associado; b) da Informação nº 211/2015-1ª Diacom (e-DOC D1391191-e); c) do Parecer nº 914/2016-DA (e-DOC BA11EF2F-e); II - considerar: a) cumprida a diligência determinada pela Decisão 3.460/15 (peça 10); b) impropriedade a Representação nº 18/15-DA (peça 3); III - dar ciência desta decisão, da Informação nº 211/2015 e do Parecer nº 914/2015-DA aos interessados; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 630/2016-e - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 2400/2015-GAB/SE e anexos (e-DOC A6F99B27), acerca da aplicabilidade da Decisão nº 2671/2013 a questionamentos apresentados pela Coordenação de Prestação de Contas da Subsecretaria de Administração Geral. DECISÃO Nº 5244/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, mediante o Ofício nº 2.400/2015-GAB/SE e anexos (e-DOC nº A6F99B27), de 15/12/2015, informar à consulente que: a) o pagamento dos valores referentes a rescisões contratuais e anuênios de funcionários deve respeitar os prazos e percentuais dos normativos aplicáveis, caso a caso; b) mediante interpretação teleológica do art. 46, I, da Lei nº 13.019/2014, e em homenagem ao princípio contábil da competência, poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante sua vigência ou, na hipótese de rescisão sem justa causa e com aviso prévio indenizado, imediatamente após o seu término; c) a continuidade da relação trabalhista não possui vínculo com a vigência da parceria firmada com o Ente Público, sobretudo, considerando-se que a responsabilidade pelo gerenciamento das despesas relativas a pessoal é exclusiva da entidade parceira (art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/2014) e que o pagamento de tais despesas não gera vínculo trabalhista entre os empregados e o poder público (art. 46, § 3º, da Lei nº 13.019/2014); d) poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas cujas finalidades estejam alinhadas ao seu objeto, observando-se o rol exemplificativo e as vedações constantes, respectivamente, dos arts. 46 e 45 da Lei nº 13.019/2014; e) cabe exclusivamente à organização da sociedade civil responsabilizar-se pelos procedimentos para substituição de pessoal, rescisão de contrato individual de trabalho, afastamento em decorrência de licença maternidade, bem como outras situações relativas ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, na forma do art. 42, XIX, da Lei nº 13.013/2014; f) as entidades parceiras devem observar as disposições da legislação vigente para proceder ao pagamento do vale-transporte, bem como ao desconto da parcela custeada pelo beneficiário, sendo possível o pagamento em pecúnia apenas nas hipóteses legais; g) no caso de ajustes de prestação continuada, o saldo financeiro remanescente, não utilizado no exercício financeiro em que foram implementados os repasses, deverá ser restituído por ocasião da última prestação de contas parcial anual; II - alertar a consulente de que, na forma do art. 194, § 2º, do RI/TCDF, a reposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do Relatório/voto do Relator, da Informação nº 52/2016 - 2ª DIACOMP e do Parecer nº 0818/2016-CF à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (anexo I).

PROCESSO Nº 24745/2016 - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA-SE. DECISÃO Nº 5245/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame, ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do abono provisório se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 25202/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5246/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (atos/Sirac nºs 4744-4, 1940-4, 0312-2, 2940-6 e 12180-9), ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios e a fixação do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 26020/2016-e - Ato de aposentadorias de servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5247/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (atos/Sirac nºs 17420-4, 14012-2, 16891-7, 17441-7, 7517-7, 17555-4, 8475-0 e 9247-7), ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e a fixação do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 26730/2016-e - Aposentadoria de DEUSELINA FONTES DE ARAÚJO-SE/DF. DECISÃO Nº 5248/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 13481-5), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 26942/2016-e - Aposentadoria de EDILEUZA ARAÚJO DE MACÊDO-SE/DF. DECISÃO Nº 5249/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 8652-3), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 27043/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5250/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (atos/Sirac nºs 7061-2, 8840-5, 10643-9, 8565-9 e 8839-6), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 27329/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por HELENO DA SILVA. DECISÃO Nº 5251/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão civil em comento (ato/Sirac nº 1547-7), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 27809/2016-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA-SE/DF. DECISÃO Nº 5252/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 3554-0), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 28244/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5253/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (atos/Sirac nºs 6879-8, 17570-7, 2700-4 e 5330-0), ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 28686/2016-e - Pensão civil instituída por ESIO BUARQUE DA SILVA GUSMÃO-PCDF. DECISÃO Nº 5254/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 259-0), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 29267/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de SOJI ARISAWA-SEAGRI. DECISÃO Nº 5255/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, (ato/SIRAC nº 10547-6), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do valor do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 29283/2016-e - Aposentadoria de NILTON SANTOS-SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5256/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (atos/Sirac nº 7824-5), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório e fixação do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 29348/2016-e - Ato de aposentadoria de servidora da Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5257/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (atos/Sirac nºs 4418-3, 12633-9, 9682-7, 8717-5, 4978-2 e 8558-0), ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e a fixação do valor dos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 30214/2016-e - Representação proposta pela Associação dos Moradores do Condomínio Oscar Niemeyer, com pedido de medida cautelar, a qual versa sobre possíveis irregularidades promovidas pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis, objetivando impedir que a autarquia proceda a demolição de residências, muros e portões do Condomínio da Representante, localizado na Chácara 372, Incra 7, Ceilândia, por estarem em situação irregular. DECISÃO Nº 5258/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Associação dos Moradores do Condomínio Oscar Niemeyer, em face da Decisão nº 5062/2016, para, no mérito, rejeitá-los, por ausência da omissão alegada; II - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao procurador da Representante, bem como do relatório/voto condutor da Decisão nº 5062/2016; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1260/2004 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 5259/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Nilson Martorelli (fls. 1063/1074 com anexos de fls. 1075/1142) e Clarindo Carlos da Rocha (fls. 1143/1152), em face da Decisão nº 3.666/16 e dos Acórdãos nºs 494/16 e 495/16, conferindo-lhes efeito suspensivo, com fulcro no art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 24334/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Assessoria de Tomada de Contas Especial da então Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral, em atendimento aos termos da Decisão nº 42/2006, para apuração de responsabilidade por possíveis prejuízos advindos de pagamento sem cobertura contratual, dispensa de pagamento de multas e aquisição de medicamentos recebidos mediante vales e recibos. DECISÃO Nº 5222/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 375 e 378/379; II - conceder aos Srs. Antônio Coelho Sampaio, Jofran Frejat e Paulo Afonso Kalume Reis a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 3.954/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 27940/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5260/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração (fls. 514/516) opostos pelo 1º SGT BM RRm ERALDO GOMES ROSA, beneficiário do pagamento indevido, por meio de seu representante legal, para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II - dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Embargante e ao seu representante legal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 30982/2009 - Solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que a então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal instaurasse tomada de contas especial a fim de apurar responsabilidades decorrentes de pendências bancárias verificadas na Conta nº 190.871-5, Agência nº 4200-5, do Banco do Brasil, vinculada ao Fundo de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5261/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Andréia Rosa Ferreira (fl. 178) contra os termos da Decisão nº 4.085/16 (fl. 172) e do Acórdão nº 554/16 (fl. 173), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº

1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão à recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 16573/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da falta de cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR e Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, por parte da Administração Regional de Aguas Claras - RA XX. DECISÃO Nº 5202/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 120/121; II - conceder à Administração Regional de Aguas Claras - RA XX a prorrogação de prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender à Decisão nº 3.930/16, alertando-a sobre a real possibilidade de que pode ocorrer a prescrição dos débitos se medidas urgentes não forem adotadas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26579/2014-e - Representação nº 18/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, que noticia possíveis irregularidades no procedimento que deu origem ao Contrato nº 22/2014, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e a empresa SHEMAPO Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 5241/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 99/2016-1ª Diacomp (e-DOC 80E49247-e); b) do Parecer nº 634/2016-ML (e-DOC ABBA41FE-e); II. determinar o sobrestamento do exame de mérito dos Recursos Inominados interpostos pela empresa Shempo Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda. e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/(e-DOCs 1326296A-c e EE5F91FF-c, respectivamente), até o deslinde das apurações levadas a efeito no âmbito do Processo nº 1.743/2016-e; III. dar ciência desta decisão à empresa Shempo Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda., ao Detran/DF e ao ilustre Representante; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCEIA MACHADO.

PROCESSO Nº 8730/2016-e - Representações formuladas pelo Hospital Santa Marta Ltda. (e-doc A39801CC) e pela Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul - SDS (e-doc 95A78B98), relativas a imóveis integrantes da Concorrência Pública nº 02/2016, elaborada pela Companhia Imobiliária de Brasília. DECISÃO Nº 5203/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder, nos termos do art. 195, § 6º do Regimento Interno do TCDF, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap novo prazo de 15 (quinze) dias para que apresente esclarecimentos quanto ao teor das Representações oferecidas pelo Hospital Santa Marta Ltda., pela Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul, pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e pela empresa Senio Construtora, Incorporadora de Imóveis Ltda. e demais documentos juntados aos autos; II - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap para subsidiar o cumprimento da diligência contida no inciso I; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP para proceder ao exame de mérito das representações e demais documentos juntados em confronto com a manifestação da jurisdicionada que vier a ser encaminhada.

PROCESSO Nº 13468/2016-e - Pregão Eletrônico nº 12/16, elaborado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, visando à aquisição de equipamentos, com montagem e instalação, para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme especificações técnicas, quantitativas e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 5193/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação oferecida pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (e-docs E5B5A0DA-c e 4A3D6F63-c), sem conceder a cautelar pleiteada; II - determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação mencionada no inciso I; III - conceder à empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda. o prazo de 5 (cinco) dias para, caso queira, apresentar contrarrazões quanto aos fatos narrados na representação IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos representantes legais da Representante; b) o envio de cópia da representação (e-docs E5B5A0DA-c e 4A3D6F63-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e à empresa indicada no inciso III, para subsidiar o cumprimento das diligências; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes e, após prestadas as informações requeridas, o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação para a análise do mérito da matéria.

PROCESSO Nº 27906/2016-e - Concorrência nº 04/2016, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, visando a contratação de empresa especializada para a construção de vias marginais, novas faixas de rolamento, acostamentos, agulhas, cicloviões e sinalização vertical e horizontal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 408/2016, proferido no dia 07.10.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5191/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 30958/2016-e - Representação (e-doc 8A4E14B6-c) oferecida pela empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda. acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 007/2016-ASJUR/PRES, lançada pela Novacap, que tem como objeto "a seleção para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia civil, de natureza continuada, para manutenção do Terminal Rodoviário de Brasília - DF". DECISÃO Nº 5204/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação oferecida pela empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda. (e-doc 8A4E14B6-c), sem conceder a cautelar pleiteada; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da Representação; III - dar conhecimento desta decisão ao Representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da representação (e-doc 8A4E14B6-c) à jurisdicionada para subsidiar o atendimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 31059/2016-e - Representação formulada pela empresa Manchester Serviços Ltda., com pedido de cautelar, versando sobre glosas que teriam sido ilegalmente realizadas em seu desfavor pela então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal (e-docs 4966E9AD-c e 4C36AEB3-c). DECISÃO Nº 5194/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação oferecida pela empresa Manchester Serviços Ltda. constante dos e-docs 4966E9AD-c e 4C36AEB3-c, deixando de conceder a cautelar pleiteada; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da Representação; III - dar ciência desta decisão aos representantes legais da empresa Manchester Serviços Ltda.; IV - autorizar: a) o envio de

cópia da Representação (e-docs 4966E9AD-c e 4C36AEB3-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação para subsidiar o cumprimento da diligência contida no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 20740/2014 - Pedido de prorrogação de prazo realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para instrução da tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 480.000.714/2015 (054.000.470/2014). DECISÃO Nº 5263/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2321/2016-STCE, fl. 25, por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF conclua a apuração levada a efeito no bojo do Processo nº 480.000.714/2015 (054.000.470/2014), por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 8920/2015-e - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal com o objetivo de avaliar a regularidade do Programa de Alimentação Escolar nos exercícios de 2014 e 2015. DECISÃO Nº 5264/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria, eDOC F83FF424-e; b) dos documentos acostados aos autos, eDOCs: 691ED2BE-c; 63BE5C82-c; BFC85891-c; 07FC76F4-ce DE7A365A-c; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em 90 (noventa) dias: a) passe a divulgar, permanentemente, no sítio eletrônico da SEDF e nas unidades escolares: i) montante de recursos aplicados na execução do PAE/DF; ii) cardápio programado para o período; iii) informações relativas ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, tais como: 1) relação dos Conselheiros (indicando o grupo que representam); 2) canais de comunicação; 3) competências legais; 4) datas e atas das reuniões; 5) resoluções emitidas; 6) fiscalizações realizadas e respectivos resultados (Achado 2); b) promova a revisão dos Contratos indicados no Quadro 8, tendo em vista o sobrepreço apontado nos itens indicados nas Tabelas 20 e 23, e instaure, no uso da competência expressa no art. 2º do Decreto nº 37.096/16, tomada de contas especial para a identificação dos responsáveis e a quantificação do prejuízo objeto dos respectivos Contratos, haja vista as evidências de sobrepreço apontados no Achado 5 do Relatório de Auditoria (Achado 5); c) somente proceda à prorrogação dos contratos de aquisição dos itens relacionados no Quadro 7 do Relatório de Auditoria após realização de amplo estudo que demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os praticados pela administração pública, tendo em vista indícios de que os valores contratados mostram-se antieconômicos, avaliando a necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios (Achado 5); d) regularize as pendências identificadas nas Tabelas 29.2 e 33 do Relatório de Auditoria, adotando medidas pertinentes para cada situação, tais como: i) notificar às empresas para reposição imediata dos gêneros alimentícios pendentes; ii) executar a garantia contratual para os contratos vigentes em que houver cobertura; iii) efetuar glosas imediatas em faturas pendentes de pagamento às empresas; iv) adotar procedimentos de cobrança em casos de contratos expirados (Achado 7); e) apure, conclusivamente, as divergências quantitativas no estoque central, apontadas nas Tabelas 38 a 42, e nos estoques das escolas, identificadas no Quadro 12 do Relatório de Auditoria, e adote as medidas pertinentes para regularizar as situações, inclusive instaurando procedimentos administrativos disciplinares ou Tomada de Contas Especiais, quando for o caso (Achados 10 e 12); f) realize inventário físico dos estoques de gêneros alimentícios de todas as escolas atendidas pelo PAE/DF e adote providências com vistas a regularizar eventuais divergências encontradas em relação aos registros documentais; (Achado 12); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, doravante: a) garanta que a alocação dos nutricionistas seja, permanentemente, realizada com base em critérios técnicos e objetivos, impedindo a lotação desses profissionais em atividades incompatíveis com o Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF) (Achado 1); b) corrija as disfunções identificadas no planejamento e execução da supervisão do PAE/DF junto às unidades escolares, adotando medidas como: i) planejamento formal periódico das atividades; ii) disponibilização de recursos humanos e materiais para viabilizá-lo; iii) registro padronizado das visitas; iv) elaboração de relatórios gerenciais periódicos consolidados (Achado 1); c) institua mecanismos que garantam a elaboração e o encaminhamento aos setores competentes dos demonstrativos gerenciais de controle da merenda escolar previstos no Manual de Alimentação Escolar (RETRIM, CONSAL, FAT, Controle Diário e DTM), fixando prazos para o envio da documentação e apurando responsabilidades em casos de omissões e atrasos injustificados (Achado 1); d) adote, em articulação com o Conselho de Alimentação Escolar-CAE/DF, medidas para que esse Colegiado exerça efetivamente suas atribuições de supervisão e acompanhamento do PAE/DF, informando-o da necessidade de elaboração de plano de ação e de relatórios de fiscalização periódicos, bem como da obrigatoriedade de realizar reuniões ordinárias mensais, nos termos das normas regentes (Achado 2); e) observe a segregação de funções ao indicar os representantes do Poder Executivo no Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, de modo que não acumulem atribuições relacionadas à execução e à fiscalização do Programa ou qualquer outra situação que configure conflito de interesses (Achado 2); f) observe, quando da realização de pesquisas de preços, os valores efetivamente praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, excluindo, para efeito de cálculo da estimativa, os preços exorbitantes e/ou inexequíveis; (Achado 3); g) passe a incluir, nas pesquisas de preços realizadas no âmbito das Chamadas Públicas para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, a identificação dos estabelecimentos comerciais e dos respectivos valores utilizados para a definição dos preços de referência, de modo a garantir transparência aos atos administrativos (Achado 3); h) utilize nos procedimentos licitatórios, para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, parâmetros quantitativos objetivamente alinhados ao volume e à periodicidade de fornecimento dos produtos, devidamente justificados nos autos, pautando-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a viabilizar a competitividade dos certames (Achado 4); i) observe, rigorosamente, os critérios constantes dos editais de licitação para fins de avaliação da capacidade técnica das empresas licitantes, nos termos do art. 4º, inc. XII da Lei nº 10.520/02, estabelecendo mecanismos de controle padronizados para tal aferição, cujos registros devem ser acostados aos autos para formalização da análise realizada (Achado 4); j) faça constar dos procedimentos licitatórios planilhas estimativas dos valores unitários dos gêneros alimentícios a serem fornecidos diretamente às escolas, segregando os respectivos custos unitários de transporte e as demais parcelas relevantes que compõem os preços finais, exigindo dos licitantes a apresentação de planilhas contendo esse detalhamento e os respectivos memoriais de cálculos (Achado 5); k) adote medidas para que a distribuição de gêneros alimentícios perecíveis seja realizada em estrita observância aos quantitativos previstos no Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGP, sendo que eventuais alterações deverão ser justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória que evidencie a demanda das unidades escolares e a respectiva solicitação da SEDF aos fornecedores, acostando-a aos respectivos processos de execução e de pagamento (Achado 6); l) estabeleça sistemática de monitoramento, controle e cobrança que garanta a substituição eficaz e tempestiva dos gêneros alimentícios impróprios ao consumo pelos fornecedores, atendendo integralmente aos quantitativos demandados pela SEDF e aos prazos contratuais, no sentido de corrigir e evitar distorções similares às apontadas nas

Tabelas 29 a 32 do Relatório de Auditoria (Achado 7); m) adote procedimentos com vistas a efetuar glosas nas faturas, bem como para imputar sanções às empresas, nos casos de produtos fornecidos ou serviços prestados em desconformidade com a especificação contratual, conforme previsto nos arts. 58 e 87 da Lei 8.666/1993 e nas cláusulas contratuais específicas (Achados 7, 8, 9 e 12); n) formalize as ordens de serviços destinadas à empresa contratada para realizar a distribuição de gêneros alimentícios, em consonância com o planejamento institucional, indicando, no mínimo, locais, quantidades e prazos de entrega (Achado 8); o) realize acompanhamento rigoroso da execução dos contratos de transporte e distribuição de gêneros alimentícios, de modo a certificar-se do estrito cumprimento: i) dos quantitativos e dos prazos de entrega, juntando relatório de execução no respectivo processo administrativo; ii) dos requisitos contratuais e das especificações previstas nos termos de referência durante todo período de execução do contrato, principalmente no que tange aos quantitativos e às características dos veículos utilizados (Achado 8); p) oriente os executores de contratos de fornecimento de gêneros alimentícios para que: i) somente atestem as notas fiscais após confirmação formal do fornecimento pela Comissão Regional de Recebimento; ii) elaborem relatórios de execução de cada etapa, registrando todas as desconformidades constatadas no fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, tais como intemppestividade no prazo de entrega ou inadequação do produto (Achado 9); q) adote medidas gerenciais e de controle, bem como sistemática de trabalho que previnam a ocorrência de desvios de gêneros alimentícios, garantam a fidedignidade entre as informações quantitativas registradas nos sistemas (saldo virtual) e os quantitativos efetivamente estocados (saldo físico) e permitam o constante monitoramento dos estoques centrais e das unidades escolares (Achado 10 e 12); r) implante sistema informatizado com tecnologia adequada às demandas específicas da SEDF, de modo a viabilizar o gerenciamento apropriado da logística de aquisição, distribuição e controle de estoque dos gêneros alimentícios no almoxarifado central e nas unidades escolares (Achados 10 e 12); s) realize monitoramento contínuo da sistemática de organização e de identificação dos estoques centrais de gêneros alimentícios, de modo a evitar perdas por expiração de prazo de validade, contaminações e desvios (Achado 11); t) adote as medidas pertinentes no sentido de: i) impedir a armazenagem, no mesmo ambiente, de gêneros alimentícios e de materiais impróprios para o consumo; ii) garantir que os produtos da SEDF, quando forem alocados em galpões contratados, sejam armazenados de modo efetivamente segregado de produtos não pertencentes ao PAE/DF (Achado 11); u) realize monitoramento constante das escolas atendidas pelo PAE/DF, avaliando os seguintes aspectos e adotando as medidas corretivas necessárias: i) existência de eventuais divergências quantitativas entre o estoque físico e os registros formais de controle; ii) existência de gêneros fornecidos em desconformidade com a especificação contratual, em especial, no tocante ao peso; iii) organização e identificação dos gêneros estocados em desconformidade com a sistemática prevista no Manual de Alimentação Escolar; iv) existência de gêneros estocados com prazo de validade expirado ou em condição imprópria para consumo; v) realização dos registros das entradas e saídas de gêneros alimentícios em desconformidade com a sistemática prevista no Manual de Alimentação Escolar (Achado 12); IV - determinar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF que passe a incluir, nas pesquisas de preços realizadas no âmbito das Chamadas Públicas para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, a identificação dos estabelecimentos comerciais e dos respectivos valores utilizados para a definição dos preços de referência, de modo a garantir transparência aos atos administrativos (Achado 3); V - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) ofereça capacitação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução e fiscalização do PAE/DF, inclusive buscando parceria com o FNDE (Achado 2); b) promova, regularmente, a capacitação dos servidores designados para a função de executor de contrato, abordando os pontos críticos a serem observados nos ajustes de fornecimento de gêneros alimentícios, de modo a evitar as falhas apontadas no Achado 9 do Relatório de Auditoria (Achado 9); c) realize estudos com vistas a avaliar a viabilidade econômico-financeira e técnico-gerencial no que tange à manutenção do modelo atual de armazenamento concomitante dos gêneros alimentícios em almoxarifado próprio da SEDF e em galpão contratado, com vistas a garantir a economicidade, eficiência e eficácia da atividade (Achado 11); VI - alertar o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal de que a atual composição do CAE/DF está incompatível com o Decreto nº 32.353/2010 no que tange à quantidade e à representatividade dos conselheiros (Achado 2); VII - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ainda, que, no prazo de 90 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das recomendações e determinações constantes dos itens III, alíneas "d", "l", "q", "r" e "u" e V, alíneas "a", "b" e "c", contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, consoante prazo e a unidade/setor responsável pela implementação conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório de Auditoria; VIII - autorizar a audiência, a ser processada em autos próprios, dos responsáveis indicados no Quadro 6.2, com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela irregularidade apontada no Quadro 6.1, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94 (Achado 4); IX - dar ciência do Relatório de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à(o) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF; Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE/DF; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Governador do Distrito Federal; Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Presidência, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 28185/2015-e - Aposentadoria de DURVAL BARBOSA RODRIGUES - PCDF. DECISÃO Nº 5200/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5.139/2015; II - determinar o retorno do ato, em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, juntando a documentação comprobatória na aba "Anexos e Observações": a) exclua, na aba "Tempos", campo Tempo Averbado, os períodos de 02.07.1971 a 05.04.1973 e 19.05.2006 a 31.12.2006, registrados em duplicidade; b) corrija, na aba "Histórico", o posicionamento funcional do servidor para "Delegado de Polícia - Primeira Classe"; c) envide esforços no sentido de que seja editado ato de cassação de aposentadoria do servidor Durval Barbosa Rodrigues, a contar de 27.01.2015, assinado por autoridade competente, em observância ao trânsito em julgado da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 2005.01.1.055353-7 - TJDF, em que o interessado foi condenado à perda de sua função pública; III - alertar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que instrua os órgãos do Distrito Federal sobre a necessidade de abertura de processo administrativo para apuração imediata de irregularidades praticadas no serviço público, conforme artigo 143 da Lei nº 8.112/90 e 211 da Lei Complementar nº 840/11, ainda que em trâmite ações judiciais com o mesmo objeto (civil ou penal), em homenagem ao princípio da independência das instâncias.

PROCESSO Nº 30180/2015 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.427/2012 e 480.000.501/2014. DECISÃO Nº 5265/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 836, 914, 258, 958/2016 - GAB/CGDF, fls. 97, 100, 103 e 104, respectivamente, por meio dos quais a Controladoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a Controladoria-Geral do Distrito Federal conclua as apurações levadas a efeito no bojo dos Processos nºs 480.000.018/2016, 480.000.041/2016, 480.000.444/2014, 113.005.878/2009 e 480.000.501/2014, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 32727/2015 - Convênio nº 012/10, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Favela Produções e Promoções Artísticas e Culturais, denominada Fábrica de Talentos, visando à pesquisa e inovação tecnológica de acessibilidade na área industrial e capacitação de pessoas com deficiência física para produção de cadeiras de rodas, fraldas descartáveis, malhas compressivas e enxovais para suprir demandas do Governo do Distrito Federal, inserindo-os no trabalho da própria fábrica para inclusão social de deficientes físicos, mulheres de baixa renda, jovens em situação de risco e ex-presidiários, bem como a sua formação profissional autônoma para a criação, nas diversas Regiões Administrativas, de unidades e núcleos terceirizados de produção, promovendo soluções tecnológicas de impacto social. DECISÃO Nº 5266/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 326/2016-PRESI/FAPDF, fls. 57/59, por meio do qual a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo; II - conceder, em caráter excepcional, prorrogação de prazo para que a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal conclua as apurações levadas a efeito no bojo do Processo nº 193.000.272/2010, por mais 180 (cento e oitenta dias), a contar da respectiva notificação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 21320/2016 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para instrução da tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 084.000.429/2013. DECISÃO Nº 5267/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 157/2016 - CEEL/SEE, fl. 03, protocolado nesta Corte de Contas em 3/10/2016; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal conclua as apurações levadas a efeito no bojo do Processo 084.000.429/2013, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 29887/2016-e - Representação ofertada pela empresa BDC CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., c/c pedido cautelar, versando sobre possíveis ilegalidades em dispositivos constantes do edital de Tomada de Preços nº 12/16 da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (eDOC 9F9D30AA-c). DECISÃO Nº 5192/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação formulada pela empresa BDC CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ 04.411.426/0001-99, e seus anexos (eDOC 9F9D30AA-c e 3B90DE00-c); II - deferir o pedido de cautelar pleiteado, determinando à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que: a) se abstenha de dar prosseguimento à Tomada de Preços nº 12/2016, até decisão de mérito da Corte; b) no prazo de 3 (três) dias apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da Representação, nos termos do § 7º do art. 195 do RI/TCDF; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada, de modo a subsidiar sua manifestação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o exame de mérito da inicial.

Os Processos nºs 490/2001 e 4027/2009, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 73, publicado no DODF de 06.10.2016, pág. 9, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO I DA ATA Nº 4905
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.10.2016

Processo nº: 630/2016-e B

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Assunto: Consulta

EMENTA: Consulta formulada pela então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal acerca da aplicabilidade da Decisão nº 2671/2013 (Processo nº 24380/2012) a questionamentos apresentados pela Coordenação de Prestação de Contas da Subsecretaria de Administração Geral. Despacho Singular nº 114/2016-GC/PT: determinação à jurisdicionada para que encaminhe à Corte o parecer técnico-jurídico exigido na parte final do § 1º do art. 194 do RI/TCDF, sob pena de não conhecimento da consulta. Superveniente juntada de representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS - questionando ato da jurisdicionada, supostamente contraditório à resposta dada por esta Corte à consulta objeto do referido Processo nº 24380/2012. Despacho Singular nº 132/2016-GC/PT: conhecimento da representação, deferimento do pedido cautelar (determinação de suspensão cautelar do prazo estipulado para que as entidades conveniadas apresentem justificativas ou devolvam valores cujos critérios de apuração ainda estão sob a avaliação desta Corte), desentranhamento da representação para exame em autos apartados e abertura de prazo para manifestação da jurisdicionada. Envio de esclarecimentos demandados pelo Despacho Singular nº 114/2016-GC/PT. Exame dos documentos adicionais. A unidade técnica manifesta-se pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pelo envio das respostas indicadas. Decisão nº 1794/2016: ratificação do Despacho Singular nº 132/2016-GC/PT, cumprimento satisfatório do Despacho Singular nº 114/2016-GC/PT, conhecimento da consulta e envio dos autos ao Ministério Público para manifestação. Parecer ministerial pelo acolhimento das sugestões do corpo técnico, com acréscimos. Voto convergente com a unidade técnica.

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame da consulta formulada pela então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 2400/2015-GAB/SE e anexos (e-DOC A6F99B27), acerca da aplicabilidade da Decisão nº 2671/2013 a questionamentos apresentados pela Coordenação de Prestação de Contas da Subsecretaria de Administração Geral.

Por meio do Despacho Singular nº 114/2016-GC/PT, determinei à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhasse à Corte o parecer técnico-jurídico exigido no § 1º, parte final, do art. 194 do RI/TCDF, sob pena de não conhecimento da consulta.

Enquanto se aguardava a manifestação da jurisdicionada, ingressou na Corte a representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS - contra ato da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, supostamente contraditório à resposta dada à consulta feita anteriormente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O teor da petição sob exame foi assim sintetizado pelo corpo técnico:

1. O representante notícia que a Secretaria de Estado de Educação - SEE - teria notificado diversas entidades que firmaram convênio com o Distrito Federal - DF -, a fim de que fossem justificadas ou restituídas despesas sob avaliação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (e-DOC nº BFADCF13).

2. Posteriormente, o CEPAS aditou a Representação anteriormente formulada (e-DOC nº 4991E0D3), esclarecendo que as entidades por ele defendidas realizam serviço de caráter continuado e, no momento da prestação de contas, tiveram diversas despesas, supostamente relativas a custos com os trabalhadores contratados para a consecução do objeto dos convênios, glosadas pelo gestor público, o que motivou a notificação supracitada.

3. Alegou-se, ainda, que, em virtude da solicitação de algumas entidades, a SEE concedeu dilação de prazo para cumprimento da notificação a todas as conveniadas, até o dia 31/03/2016, conforme Ofício nº 158/2016 - SUAG/SEEDF, de 19/02/2016 (anexado na Representação).

4. Ocorre que, conforme noticiado na Representação, a SEE formulou consulta ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - acerca da aplicabilidade da Decisão nº 2.671/2013 (proferida em decorrência de outra consulta também formulada pela SEE), abaixo transcrita:

"DECISAO n.º 2.671/2013

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal acerca da possibilidade de utilização de recursos repassados por aquela Secretaria para fins de quitação de despesas com verbas rescisórias e encargos sociais pelas entidades socioassistenciais conveniadas; II - responder ao órgão consulente que: a) o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 8.742/1993, com redação conferida pela Lei nº 12.435/2011, bem como a forma de transferência de recursos, levada a cabo pela SEDEST/DF, para custear a execução dos objetos dos Convênios firmados com entidades socioassistenciais, não constitui óbice para a quitação de verbas rescisórias pelas referidas entidades com recursos públicos; b) a quitação de verbas rescisórias com recursos públicos restringe-se apenas aos trabalhadores efetivamente envolvidos na consecução do objeto do Convênio; c) todas as obrigações trabalhistas suportadas pelas entidades socioassistenciais devem estar previstas no Plano de Aplicação, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 380.002054/2012 à SEDEST/DF; b) o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

5. Dessa forma, entende o Representante que a conduta da SEE é contraditória, uma vez que a notificação exarada requer a devolução de valores referentes a despesas que seriam objeto da consulta formulada pela própria SEE, além de abusiva, por supostamente desrespeitar a Decisão supracitada, que possui caráter normativo.

6. Destaque-se que a nova consulta, acerca da aplicabilidade da referida Decisão, foi autuada por meio deste Processo (n.º 630/2016-e). O Corpo Técnico opinou pelo não conhecimento dessa consulta, por não ter sido acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração, o que contraria o contido no art. 194, § 1º, in fine, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF -, aprovado por meio da Resolução nº 38, de 30/10/1990.

7. Contudo, considerando a relevância da matéria, o Exmo. Relator deste Processo exarou, em 16/3/16, o Despacho Singular nº 114/2016-GCPT, determinando à SEE que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhasse à Corte o parecer técnico-jurídico da Administração, sob pena de não conhecimento da consulta.

Por meio do Despacho Singular nº 132/2016-GC/PT, acolhi o entendimento do corpo técnico e conheci da representação formulada pela associação privada Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS e deferi o pedido de tutela de urgência formulado pela referida entidade para determinar a suspensão cautelar do prazo estipulado para que as entidades conveniadas apresentassem justificativas ou devolvessem valores cujos critérios de apuração ainda estão sob a avaliação desta Corte.

Em atendimento a essa decisão monocrática, a SEE encaminhou o Ofício nº 540/2016-GAB/SE, bem como a cópia do processo administrativo nº 460.000.055/2016 (e-DOC nº CDC628F8), autuado para tratar da consulta em apreço, do qual extrai-se a Informação Jurídica nº 189/2016-AJL-SE (fls. 46-52, do citado processo administrativo).

Examinando novamente o feito, a unidade técnica, inicialmente, entendeu que a juntada dessa documentação supre a falha apontada inicialmente (ausência do parecer técnico-jurídico), devendo a Corte, então, conhecer da consulta com fundamento no art. 1º, XV, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.1994, c/c art. 194 do RI/TCDF.

Na sequência, analisando os questionamentos constantes da exordial, a SEACOMP teceu as seguintes considerações:

I. Das verbas rescisórias e anuênios.

8. Transcreve-se, abaixo, o primeiro questionamento da consulta formulada pela SE:

"1. Qual é o período, o percentual e modalidade em que as Instituições Conveniadas podem realizar o pagamento de valores referentes a rescisões contratuais e pagamento de anuênio de funcionários? Uma vez que diversas Instituições alegam que possuem convênios com o Governo do Distrito Federal há muitos anos, o que caracterizaria a continuidade deles. Afirmam ainda, que desde então somente o que vem mudando é a nomenclatura dos Secretários responsáveis pelo acompanhamento do objeto dos convênios, sendo que os recursos são única e exclusivamente do Tesouro do Distrito Federal, haja vista que as Secretarias não possuem receitas próprias. Por fim, ressaltam que os convênios são aditados ano após ano, com alterações mínimas, mais nunca quanto ao seu objeto, ou seja, o status quo ante permanece inalterado no que tange à aplicação dos recursos, o que caracteriza a continuidade da prestação dos serviços e, consequentemente, da observância das obrigações trabalhistas ali previstas." (Destacou-se).

9. Sobre o tema, a Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) manifestou-se da seguinte forma: "(...) nesse primeiro momento, é crucial destacar que, em 23 de janeiro de 2016, entrou em vigor a Lei 13019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, logo, em respeito ao princípio da legalidade administrativa, a presente análise jurídica se debruçará sobre as inovações do citado normativo.

(...)

Sobre o questionamento supra, importante trazer à baila a regra prevista no art. 46, inciso I, da Lei 13.019/2014, senão vejamos:

art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

Logo, entende-se que a dúvida suscitada encontra-se esclarecida no artigo retromencionado, vez que, conforme determinação legal, as verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, poderão ser pagos com os recursos vinculados à parceria, apenas, durante sua vigência." (Os destaques são do original).

10. Apesar do primeiro item da consulta versar tanto sobre verbas rescisórias quanto sobre anuênios, a manifestação da AJL não tratou dos anuênios, motivo pelo qual faz-se necessário, inicialmente, analisar sua natureza jurídica.

11. "Anuênio" é o nome dado à gratificação por tempo de serviço, cujo pagamento pode derivar de mera liberalidade do empregador ou, de forma mais comum, de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) - a qual possui caráter normativo, na forma do art. 611 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Não obstante, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) entende que tal gratificação possui natureza salarial.

12. Logo, como a gratificação por tempo de serviço (anuênio) integra o salário e este, a remuneração devida, conclui-se que é lícito seu pagamento por meio dos recursos vinculados à parceria, na forma do inciso I do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, transcrito no §9º. Outrossim, a concessão da gratificação por tempo de serviço, seja por força de CCT, seja por liberalidade do empregador, deve constar do plano de trabalho, na forma do art. 22, inciso II-A, da Lei nº 13.019/2014.

13. Acerca do pagamento das verbas rescisórias, entende-se que a manifestação da AJL não se mostrou completamente alinhada ao disposto no art. 46, I, da Lei nº 13.019/2014. Isto porque a limitação à vigência da parceria não pode ser entendida de maneira literal. Antes, deve-se realizar interpretação teleológica do dispositivo, tendo em vista, sobretudo, o princípio contábil da competência.

14. A interpretação literal do referido dispositivo, como aparentemente sugeriu a AJL, praticamente inviabilizaria o pagamento de quaisquer despesas ocorridas nos momentos finais da vigência da parceria. Por exemplo, para o caso da remuneração, sabe-se que seu pagamento deve ser feito "até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", na forma do §1º do art. 459 da CLT. Referido prazo mostra-se necessário para que a entidade pagadora verifique a frequência do funcionário no mês vencido, bem como a ocorrência de horas-extras ou atrasos não compensados, a fim de que o pagamento reflita os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados. Considere-se, então, a hipótese de pagamento de remuneração relativa ao último mês de vigência da parceria. Interpretando-se que os recursos vinculados à parceria somente podem ser usados durante sua vigência, e considerando-se que o pagamento da remuneração é feito no mês subsequente ao vencido, a remuneração do pessoal não poderia ser paga com os recursos oriundos da parceria, o que não parece ser razoável. Ainda na tentativa de manter a interpretação literal, poder-se-ia cogitar que o pagamento da remuneração fosse feito no último dia da vigência da parceria. Ocorre que, com tal procedimento, existiria uma grande chance de serem feitos pagamentos indevidos, pois não se saberia, ao certo, o montante a ser pago, considerando-se as variáveis já mencionadas, como faltas injustificadas, horas-extras, etc.

15. Logo, uma interpretação literal do dispositivo não pode ser considerada adequada, mas sim uma interpretação teleológica, isto é, com fins de alcançar o real sentido e alcance da norma.

16. Assim, a melhor interpretação da norma deve levar em consideração que a limitação à vigência da parceria não se refere ao momento do pagamento da despesa, mas sim ao seu fato gerador, o que é compatível com o princípio contábil da competência.

17. Não obstante, com o término da parceria, caso não exista interesse em manter o pessoal outrora contratado, é possível que as rescisões dos contratos individuais de trabalho ocorram imediatamente após o término da vigência da parceria e, ainda assim, as verbas rescisórias sejam pagas com recurso provenientes da parceria.

18. É que, neste caso, embora o fato gerador - rescisão sem justa causa e com aviso prévio indenizado - ocorra após o término da vigência da parceria, a motivação da rescisão repousa justamente sobre o término da parceria. Exigir que a rescisão seja realizada ainda durante a vigência da parceria seria o mesmo que inviabilizar a execução das atividades previstas no plano de trabalho no último dia de vigência da parceria, o que, novamente, contraria a ratio legis. Entende-se ser mais sensato encerrar a parceria e, no dia útil seguinte, fazer o desligamento dos funcionários, se for este o desejo da entidade parceira, utilizando-se os recursos vinculados à parceria para fazer os pagamentos das verbas rescisórias, ainda que o ajuste não esteja mais em vigor.

19. Acerca dos percentuais aplicáveis, o consulente deve orientar-se pela legislação aplicável, caso a caso. Reforce-se que as CCT's possuem caráter normativo, servindo de referência para diversas despesas, inclusive os anuênios.

20. Por fim, a consulta não foi clara quanto ao que seria a "modalidade" dos pagamentos de rescisão contratual e anuênio, o que inviabiliza a manifestação acerca do tema.

21. Portanto, respondendo objetivamente ao primeiro questionamento, entende-se que o pagamento dos valores referentes a rescisões contratuais e anuênios de funcionários deve respeitar os prazos e percentuais dos normativos aplicáveis, caso a caso. Outrossim, tais despesas podem ser pagas com recursos oriundos da parceria, desde que o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência da parceria ou, na hipótese de rescisão sem justa causa e com aviso prévio indenizado, imediatamente após o seu término.

II. Da continuidade da relação trabalhista.

22. O segundo questionamento do consulente foi o seguinte:

"Considerando ainda a situação acima exposta, questiona-se quando do término do convênio com o Ente Público existe a continuidade da relação trabalhista? Uma vez que os convênios vêm sendo aditados e ou substituído por outro quase sempre que de forma contínua. Exemplo: O Convênio 01/2010 foi firmado pela Entidade X, com vigência de 01/01/2010 até 31/12/2010, contudo em 01/01/2011 foi firmado novo Convênio com a mesma Entidade, com o mesmo objeto, para período semelhante (12 meses), e ao término deste outro convênio, é firmado nos mesmos moldes para 2012 e assim sucessivamente." (Grifou-se).

23. Acerca deste tema, a AJL ponderou que:

"De início, é crucial colacionar aos autos a disposição contida no art. 46, §3º [da Lei nº 13.019/2014], in verbis:

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Portanto, considerando que a equipe contratada pela entidade parceira não possui qualquer vínculo trabalhista com o poder público, entende-se que o presente questionamento é de caráter eminentemente particular, ou seja, de interesse exclusivo da entidade parceira, cabendo a ela decidir se permanecerá com a equipe ou não ao término da parceria."

24. Com razão a AJL. A relação trabalhista entre o empregado e a entidade parceira não tem qualquer relação com a vigência da parceria, podendo tal relação iniciar-se ou findar-se antes, durante ou após a celebração da parceria.

25. Dessa forma, na hipótese do exemplo exposto no questionamento (sucessivos convênios com vigência de 12 meses, firmados sempre com a mesma entidade), caso a entidade deseje manter a mesma equipe de trabalho nas sucessivas parcerias firmadas, não há necessidade de, ao final de um ajuste, rescindir os contratos individuais de trabalho para, logo em seguida, recontratar toda a equipe.

26. Nesse sentido, o art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/2014, estabelece que os ajustes devem possuir cláusula estipulando "a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal".

27. Portanto, responde-se ao segundo questionamento afirmando-se que a continuidade da relação trabalhista não possui vínculo com a vigência da parceria firmada com o Ente Público, sobretudo considerando-se que a responsabilidade pelo gerenciamento das despesas relativas a pessoal é exclusiva da entidade parceira (art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/2014) e que o pagamento de tais despesas não gera vínculo trabalhista entre os empregados e o poder público (art. 46, §3º, da Lei nº 13.019/2014).

III. Das diversas dúvidas expostas na terceira questão da consulta.

28. A terceira questão da consulta tratou de diversas dúvidas. Assim, tendo em vista a da resposta, separou-se a questão nos seguintes itens:

a. Quais são as obrigações trabalhistas que devem/podem ser suportadas pelos convênios? Quais devem/podem ser suportadas pelas Entidades?

b. Qual é o procedimento que deve ser adotado quando da substituição/rescisão de contrato de profissionais (professores/monitores/cozinheiros e etc) quando da necessidade de afastamento por meio de licença maternidade?

c. É permitido às Entidades dispensar o pagamento, ou recolher a menor dos empregados o valor relativo ao recolhimento do percentual de 6% referente ao vale transporte, conforme disposto no Lei nº 7.418/1985 e no Decreto nº 95.247/1987? O valor pago de vale transporte pode ser em pecúnia? Ressalta-se que algumas Entidades estão realizando o pagamento do vale transporte em dinheiro, tendo em vista que alguns de seus empregados moram nas regiões do entorno do Distrito Federal, cujas empresas operadoras de transportes públicos não emitem e ou aceitam vale transporte de outras regiões, o que impossibilita a compra de vale transporte.

III.a. Obrigações trabalhistas que devem ser suportadas pelos convênios e pelas Entidades

29. Sobre quais obrigações devem ser suportadas pelo convênio ou pela Entidade (isto é, com recursos próprios), a AJL afirmou:

"Quanto a dúvida referente às obrigações trabalhistas que devem/podem ser suportadas pelos convênios, é necessário colacionar, novamente, o art. 46, da Lei 13.019/2014, in verbis:

art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Logo, em respeito ao princípio da legalidade que rege a atividade administrativa, entende-se que somente poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas acima elencadas.

Assim, a contrário sensu, outras despesas não previstas na lei de regência, deverão ser custeadas diretamente pela entidade." (Destacou-se)

30. Mais uma vez, entende-se que a manifestação da AJL está equivocada. Com efeito, o art. 46 da Lei nº 13.019/2014 estabelece as despesas que podem ser pagas com recursos vinculados à parceria. Contudo, diferentemente do alegado pela AJL, as despesas relacionadas no referido dispositivo não configuram um rol taxativo, mas apenas exemplificativo, como se depreende da expressão "entre outras despesas", constante do caput.

31. Outrossim, a referida Lei também estabeleceu vedações à realização de despesas relacionadas à parceria, na forma do art. 45, abaixo transcrito:

"art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;" (Destacou-se)

32. Portanto, em relação ao primeiro item da terceira questão, cabe informar que podem ser pagas as despesas cujas finalidades estejam alinhadas ao objeto da parceria, observando-se as vedações e o rol exemplificativo constantes dos art. 45 e 46, respectivamente, da Lei nº 13.019/2014.

III.b. Procedimentos para substituição de pessoal, rescisão de contrato e afastamento em decorrência de licença maternidade.

33. No que concerne aos procedimentos para substituição de pessoal, rescisão de contrato de trabalho e afastamento em decorrência de gozo de licença maternidade, a AJL afirmou que o questionamento "é de caráter eminentemente particular, não competindo à Administração Pública adentrar no mérito."

34. Com razão a AJL. Reforce-se que o art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/2014 estabelece a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil "pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal".

35. Assim, quanto ao segundo item da terceira questão, cumpre esclarecer que cabe exclusivamente à organização da sociedade civil responsabilizar-se pelos procedimentos para substituição de pessoal, rescisão de contrato individual de trabalho, afastamento em decorrência de licença maternidade, bem como outras situações relativas ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, na forma do art. 42, XIX, da Lei nº 13.013/2014.

III.c. Contraprestação do vale-transporte e pagamento em pecúnia.

36. Sobre as dúvidas suscitadas acerca do vale-transporte, a AJL manteve a manifestação de que tal assunto é de caráter particular, não competindo à Administração Pública adentrar no mérito.

37. Embora este tema realmente esteja inserido no gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, o qual, como já exposto, é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, cumpre pontuar alguns esclarecimentos.

38. O benefício em questão é regulado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro 1987, do qual, extrai-se os seguintes artigos:

"Art. 5º É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

(...)

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

Art. 11. No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento."

39. Assim, verifica-se que a simples leitura da regulamentação da matéria esclarece os pontos suscitados pelo consulente.

40. Com efeito, o caput do art. 5º veda a substituição do vale-transporte por dinheiro, exceto na hipótese prevista no seu parágrafo único, qual seja, a falta ou insuficiência de vale-transporte para atendimento da demanda.

41. Sobre a liberação do custeio devido pelo beneficiário, o art. 10 demonstra que existe essa possibilidade, desde que haja previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Outrossim, o desconto em percentual inferior a 6% ocorrerá na hipótese prevista no art. 11, isto é, quando a despesa com o deslocamento for inferior a 6% do salário básico ou vencimento do beneficiário, ocasião em que este custeará integralmente os custos com o deslocamento, podendo optar por receber o vale-transporte antecipadamente, com o posterior desconto integral de seu valor do respectivo salário ou vencimento.

42. Assim, em relação ao questionamento do consulente, informa-se que as entidades parceiras devem observar as disposições da legislação vigente para proceder ao pagamento do vale-transporte, bem como ao desconto da parcela custeada pelo beneficiário, sendo possível o pagamento em pecúnia apenas nas hipóteses legais.

IV. Do saldo financeiro remanescente.

43. Por fim, a última questão levantada pela consulente refere-se à possibilidade de, no caso do convênio ser renovado ou aditado, utilizar o saldo financeiro remanescente de um exercício no exercício seguinte.

44. Sobre o tema, a AJL afirmou que "o saldo remanescente, não utilizado no exercício financeiro em que foram implementados os repasses, deverá ser restituído anualmente, por ocasião da última prestação de contas parcial anual."

45. O entendimento da AJL foi embasado no Parecer n.º 101/2013-PROCAD/PGDF, emitido pela Procuradoria Administrativa / Procuradoria Geral do Distrito Federal (PROCAD/PGDF), em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal). Transcreve-se, abaixo, o teor do referido parecer, na parte que interessa:

"Para os casos de convênios de prestação continuada, cujo objeto não seja exaurido em razão de evento certo e determinado/determinável, o saldo remanescente, não utilizado no exercício financeiro em que foram implementados os repasses, deverá ser restituído por ocasião da última prestação de contas parcial anual.

Com efeito, avarar a possibilidade de retenção, pela conveniente, dos recursos excedentes não utilizados na execução do objeto do convênio significaria negar a própria existência e finalidade da prestação parcial de contas que lhe é exigida.

Destinando-se a prestação de contas a evidenciar a correta aplicação dos recursos públicos, a constatação de superávit demonstra incoerência no plano de trabalho ou inexecução (total ou parcial) do objeto conveniado. Assim, a própria boa-fé, norteadora de todas as relações contratuais, recomenda que o saldo positivo apurado ao final do exercício financeiro seja restituído concomitantemente com a última prestação de contas anual.

Ademais, em se tratando de convênio de natureza continuada, a retenção do 'superávit' por prazo indeterminado implicaria em usurpação, pelo particular, da função administrativa de descentralização do orçamento, 'empenhando-se' patrimônio público como forma de garantia pelos repasses futuros das parcelas pactuadas em convênio, em total arrepio à previsão contratual e em severo prejuízo a realização de outras ações estatais em prol da coletividade.

Há que se pontuar, ainda, que o convênio será contemplado por créditos próprios nos exercícios seguintes, na exata medida do 'plano de trabalho', razão pela qual não aparenta razoável a retenção, por prazo indeterminado, do saldo remanescente apurado nas contas da conveniente, ao final de cada exercício financeiro."

46. Assim, tomando-se como fundamento as razões expostas no Parecer n.º 101/2013-PROCAD/PGDF (cuja íntegra encontra-se disponível em <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PROCAD/2013/PROCAD.0101.2013.pdf>), entende-se que, no caso de ajustes de prestação continuada, o saldo financeiro remanescente, não utilizado no exercício financeiro em que foram implementados os repasses, deverá ser restituído por ocasião a última prestação de contas parcial anual.

Nessa linha, sugeriu à Corte:

i. conhecer:

1. da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, mediante o Ofício n.º 2.400/2015-GAB/SE e anexos (e-DOC n.º A6F99B27), de 15/12/2015, com fundamento no art. art. 1º, XV, da Lei Complementar nº 1, de 09/05/1994, c/c art. 194 do RI/TCDF .

2. da Informação n.º 52/2016 - 2ª Diacom;

ii. em resposta à referida consulta, informar à consulente que:

1. o pagamento dos valores referentes a rescisões contratuais e anuênios de funcionários deve respeitar os prazos e percentuais dos normativos aplicáveis, caso a caso;

2. mediante interpretação teleológica do art. 46, I, da Lei n.º 13.019/2014, e em homenagem ao princípio contábil da competência, poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante sua vigência ou, na hipótese de rescisão sem justa causa e com aviso prévio indenizado, imediatamente após o seu término;

3. a continuidade da relação trabalhista não possui vínculo com a vigência da parceria firmada com o Ente Público, sobretudo, considerando-se que a responsabilidade pelo gerenciamento das despesas relativas a pessoal é exclusiva da entidade parceira (art. 42, XIX, da Lei n.º 13.019/2014) e que o pagamento de tais despesas não gera vínculo trabalhista entre os empregados e o poder público (art. 46, § 3º, da Lei n.º 13.019/2014);

4. poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas cujas finalidades estejam alinhadas ao seu objeto, observando-se o rol exemplificativo e as vedações constantes dos art. 46 e 45, respectivamente, da Lei n.º 13.019/2014;

5. cabe exclusivamente à organização da sociedade civil responsabilizar-se pelos procedimentos para substituição de pessoal, rescisão de contrato individual de trabalho, afastamento em decorrência de licença maternidade, bem como outras situações relativas ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, na forma do art. 42, XIX, da Lei n.º 13.013/2014;

6. as entidades parceiras devem observar as disposições da legislação vigente para proceder ao pagamento do vale-transporte, bem como ao desconto da parcela custeada pelo beneficiário, sendo possível o pagamento em pecúnia apenas nas hipóteses legais;

7. no caso de ajustes de prestação continuada, o saldo financeiro remanescente, não utilizado no exercício financeiro em que foram implementados os repasses, deverá ser restituído por ocasião da última prestação de contas parcial anual;

iii. alertar à consulente que, na forma do art. 194, §2º, do RI/TCDF, a presente reposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto;

iv. autorizar:

1. o encaminhamento da Decisão que vier a ser proferida, do voto condutor e desta Informação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

2. o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

Mediante a Decisão nº 1794/2016, ao ratificar o Despacho Singular nº 132/2016-GC/PT, o Tribunal resolveu:

1) com base no art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 132/2016-GC/PT; 2) de acordo com o voto do Relator: 2.1) conhecer do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 457/2016-GAB/SE (BD2D11E4-c), para declarar a sua perda de objeto em razão da superveniente juntada da manifestação da jurisdicionada em atendimento ao demandado pelo Despacho Singular nº 114/2016-GC/PT; 2.2) conhecer da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, mediante o Ofício n.º 2.400/2015-GAB/SE e anexos (eDOC n.º A6F99B27), de 15/12/2015, com fundamento no art. art. 1º, XV, da Lei Complementar nº 1, de 09/05/1994, c/c o art. 194 do RI/TCDF; 2.3) preliminarmente, autorizar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal, para emissão de parecer quanto ao mérito da consulta.

Manifestando-se sobre o mérito da consulta, o douto Ministério Público, em parecer da eminente Procuradora-Geral, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acompanha o entendimento do corpo técnico, com pequenos acréscimos, que serão abordados na fundamentação do Voto.

Relatei.

VOTO

Em exame, nesta fase, o mérito da consulta formulada pela então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 2400/2015-GAB/SE e anexos (e-DOC A6F99B27), acerca da aplicabilidade da Decisão nº 2671/2013 a questionamentos apresentados pela Coordenação de Prestação de Contas da Subsecretaria de Administração Geral.

Convém, inicialmente, transcrever excerto contendo o teor da consulta em tela:

"Cumprimento-o cordialmente e reporto-me a DECISÃO nº 2671/2013, exarada no Processo nº 24380/2012, que trata de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF acerca do questionamento apresentado pelas entidades socioassistenciais quanto a possibilidade de utilização de recursos repassados por aquela Secretaria para fins de quitação de despesas com verbas rescisórias e encargos sociais.

"DECISAO Nº 2671/2013

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal acerca da possibilidade de utilização de recursos repassados por aquela Secretaria para fins de quitação de despesas com verbas rescisórias e encargos sociais pelas entidades sociassistenciais conveniadas; II - responder ao órgão consultante que: a) o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 8.742/1993, com redação conferida pela Lei nº 12.435/2011, bem como a forma de transferência de recursos, levada a cabo pela SEDEST/DF, para custear a execução dos objetos dos Convênios firmados com entidades socioassistenciais, não constitui óbice para a quitação de verbas rescisórias pelas referidas entidades com recursos públicos; b) a quitação de verbas rescisórias com recursos públicos restringe-se apenas aos trabalhadores efetivamente envolvidos na consecução do objeto do Convênio; c) todas as obrigações trabalhistas suportadas pelas entidades socioassistenciais devem estar previstas no Plano de Aplicação, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 380.002054/2012 à SEDEST/DF; b) o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I)."

2. Consoante ao contido na Decisão em tela a Coordenação de Prestação de Contas, unidade técnica subordinada a Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, por meio do Memorando nº 109/2015-COPRESC/SUAG, datado de 22 de outubro de 2015, cópia anexa, requer seja submetido a essa Corte de Contas, quanto a aplicabilidade da supracitada decisão, os questionamentos a seguir transcritos:

"(...)

1. Qual é o período, o percentual e modalidade em que as Instituições Conveniadas podem realizar o pagamento de valores referentes a rescisões contratuais e pagamento de anuênios de funcionários? Uma vez que diversas Instituições alegam que possuem convênios com o Governo do Distrito Federal há muitos anos, o que caracterizaria a continuidade deles. Afirmam ainda, que desde então somente o que vem mudando é a nomenclatura dos Secretarias responsáveis pelo acompanhamento do objeto dos convênios, sendo que os recursos são única e exclusivamente do Tesouro do Distrito Federal, haja vista que as Secretarias não possuem receitas próprias. Por fim, ressaltam que os convênios são aditados ano pós ano, com alterações mínimas, mais nunca quanto ao seu objeto, ou seja, o status quo ante permanece inalterado no que tange à aplicação dos recursos, o que caracteriza a continuidade da prestação dos serviços e, conseqüentemente, da observância das obrigações trabalhistas ali previstas.

2. Considerando ainda a situação acima exposta, questiona-se quando do término do convênio com o Ente Público existe a continuidade da relação trabalhista? Uma vez que os convênios vêm sendo aditados e ou substituído por outro quase sempre que de forma contínua. Exemplo: O Convênio 01/2010 foi firmado pela Entidade X, com vigência de 01/01/2010 até 31/12/2010, contudo em 01/01/2011 foi firmado novo Convênio com a mesma Entidade, com o mesmo objeto, para período semelhante (12 meses), e ao término deste outro convênio, é firmado nos mesmos moldes para 2012 e assim sucessivamente.

3. Quais são as obrigações trabalhistas que devem/podem ser suportadas pelos convênios? Quais devem/podem ser suportadas pelas Entidades? Qual é o procedimento que deve ser adotado quando da substituição/rescisão de contrato de profissionais (professores/monitores/cozinheiros e etc) quando da necessidade de afastamento por meio de licença maternidade? É permitido às Entidades dispensar o pagamento, ou recolher a menor dos empregados o valor relativo ao recolhimento do percentual de 6% referente ao vale transporte, conforme disposto no Lei nº 7.418/1985 e no Decreto nº 95.247/1 985? O valor pago de vale transporte pode ser em pecúnia? Ressalta-se que algumas Entidades estão realizando o pagamento do vale transporte em dinheiro, tendo em vista que alguns de seus empregados moram nas regiões do entorno do Distrito Federal, cujas empresas operadoras de transportes públicos não emitem e ou aceitam vale transporte de outras regiões, o que impossibilita a compra de vale transporte.

4. O saldo financeiro remanescente de um exercício pode ser utilizado no exercício seguinte caso o convênio venha a ser renovado ou aditivado? Considerando que as atividades desenvolvidas para a oferta de educação infantil são contínuas (possuem especificidades), há que se aplicar o previsto no art. 9º, inciso X do Decreto no 35.240/2014?

"(...)"

3. Cumpre esclarecer que compete a Coordenação de Prestação de Contas a análise das Prestações de Contas Referente aos Termos diversos firmados por esta Pasta, sendo assim procedente as dúvidas ora apresentadas, conforme teor do memorando daquela Coordenação:

"uma vez que a luz da análise das prestações de contas dos convênios firmados pela SEDF com as mais diversas Instituições Filantrópicas e sem fins lucrativos, para a oferta de educação infantil no DF, há inúmeros aspectos da Legislação que devem ser considerados ao observar a decisão supra." (Destaquei)

O primeiro questionamento feito pela SEE tem a seguinte dicção:

1. Qual é o período, o percentual e modalidade em que as Instituições Conveniadas podem realizar o pagamento de valores referentes a rescisões contratuais e pagamento de anuênios de funcionários? Uma vez que diversas Instituições alegam que possuem convênios com o Governo do Distrito Federal há muitos anos, o que caracterizaria a continuidade deles. Afirmam ainda, que desde então somente o que vem mudando é a nomenclatura dos Secretarias responsáveis pelo acompanhamento do objeto dos convênios, sendo que os recursos são única e exclusivamente do Tesouro do Distrito Federal, haja vista que as Secretarias não possuem receitas próprias. Por fim, ressaltam que os convênios são aditados ano pós ano, com alterações mínimas, mais nunca quanto ao seu objeto, ou seja, o status quo ante permanece inalterado no que tange à aplicação dos recursos, o que caracteriza a continuidade da prestação dos serviços e, conseqüentemente, da observância das obrigações trabalhistas ali previstas.

Acerca desse ponto, entendo que a dúvida da consultante encontra-se sanada pela norma contida no art. 46, inciso I, da Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), senão vejamos:

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei n 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (destaques acrescidos).

Ainda nessa seara, penso ser lícito o pagamento de anuênios aos empregados da OSC por meio dos recursos vinculados à parceria, na forma do inciso I do art. 46 da Lei nº 13.019/2014. Isso porque que a referida gratificação integra o salário e, por conseguinte, a própria remuneração devida ao empregado. Sem embargo disso, consoante ressaltado pelos pareceres, a concessão dessa gratificação deve constar do respectivo plano de trabalho, na forma do art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014.

No que pertine ao pagamento de verbas rescisórias, também comungo do posicionamento dos pareceres. É que o sentido e o alcance da norma contida no art. 46, I, da Lei nº 13.019/2014 devem ser obtidos por meio de interpretação teleológica, afastando-se, assim, a interpretação meramente literal. Nesse sentido, é clara a fundamentação adotada pela SEACOMP, que ora reproduzo:

14. A interpretação literal do referido dispositivo, como aparentemente sugeriu a AJL, praticamente inviabilizaria o pagamento de quaisquer despesas ocorridas nos momentos finais da vigência da parceria. Por exemplo, para o caso da remuneração, sabe-se que seu pagamento deve ser feito "até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", na forma do §1º do art. 459 da CLT. Referido prazo mostra-se necessário para que a entidade pagadora verifique a frequência do funcionário no mês vencido, bem como a ocorrência de horas-extras ou atrasos não compensados, a fim de que o pagamento reflita os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados. Considere-se, então, a hipótese de pagamento de remuneração relativa ao último mês de vigência da parceria. Interpretando-se que os recursos vinculados à parceria somente podem ser usados durante sua vigência, e considerando-se que o pagamento da remuneração é feito no mês subsequente ao vencido, a remuneração do pessoal não poderia ser paga com os recursos oriundos da parceria, o que não parece ser razoável. Ainda na tentativa de manter a interpretação literal, poder-se-ia cogitar que o pagamento da remuneração fosse feito no último dia da vigência da parceria. Ocorre que, com tal procedimento, existiria uma grande chance de serem feitos pagamentos indevidos, pois não se saberia, ao certo, o montante a ser pago, considerando-se as variáveis já mencionadas, como faltas injustificadas, horas-extras, etc.

15. Logo, uma interpretação literal do dispositivo não pode ser considerada adequada, mas sim uma interpretação teleológica, isto é, com fins de alcançar o real sentido e alcance da norma.

16. Assim, a melhor interpretação da norma deve levar em consideração que a limitação à vigência da parceria não se refere ao momento do pagamento da despesa, mas sim ao seu fato gerador, o que é compatível com o princípio contábil da competência.

17. Não obstante, com o término da parceria, caso não exista interesse em manter o pessoal outrora contratado, é possível que as rescisões dos contratos individuais de trabalho ocorram imediatamente após o término da vigência da parceria e, ainda assim, as verbas rescisórias sejam pagas com recurso provenientes da parceria.

18. É que, neste caso, embora o fato gerador - rescisão sem justa causa e com aviso prévio indenizado - ocorra após o término da vigência da parceria, a motivação da rescisão repousa justamente sobre o término da parceria. Exigir que a rescisão seja realizada ainda durante a vigência da parceria seria o mesmo que inviabilizar a execução das atividades previstas no plano de trabalho no último dia de vigência da parceria, o que, novamente, contraria a ratio legis. Entende-se ser mais sensato encerrar a parceria e, no dia útil seguinte, fazer o desligamento dos funcionários, se for este o desejo da entidade parceira, utilizando-se os recursos vinculados à parceria para fazer os pagamentos das verbas rescisórias, ainda que o ajuste não esteja mais em vigor.

19. Acerca dos percentuais aplicáveis, o consultante deve orientar-se pela legislação aplicável, caso a caso. Reforce-se que as CCT's possuem caráter normativo, servindo de referência para diversas despesas, inclusive os anuênios.

Dessa forma, deve-se responder à consulente que o pagamento dos valores referentes a rescisões contratuais e anuênios de funcionários da OSC deve respeitar os prazos e percentuais dos normativos aplicáveis, caso a caso. Outrossim, tais despesas podem ser pagas com recursos oriundos da parceria, desde que o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência da parceria ou, na hipótese de rescisão sem justa causa e com aviso prévio indenizado, imediatamente após o seu término.

A segunda questão formulada pela consulente encontra-se assim redigida:

2. Considerando ainda a situação acima exposta, questiona-se quando do término do convênio com o Ente Público existe a continuidade da relação trabalhista? Uma vez que os convênios vêm sendo aditados e ou substituído por outro quase sempre que de forma contínua. Exemplo: O Convênio 01/2010 foi firmado pela Entidade X, com vigência de 01/01/2010 até 31/12/2010, contudo em 01/01/2011 foi firmado novo Convênio com a mesma Entidade, com o mesmo objeto, para período semelhante (12 meses), e ao término deste outro convênio, é firmado nos mesmos moldes para 2012 e assim sucessivamente.

Sobre dessa dúvida, penso estar correto o entendimento da AJL, encampando pelos pareceres. Tanto isso é verdade que o vínculo laboral entre o empregado e a organização da sociedade civil não possui qualquer relação com a vigência da parceria (art. 46, §3º, da Lei n.º 13.019/2014). Assim, na hipótese de convênios sucessivos, a entidade parceira poderá manter a mesma equipe de trabalho. Não há necessidade, portanto, de, ao final de um ajuste, rescindir os contratos individuais de trabalho para, logo em seguida, recontratar toda a equipe.

Assim, em resposta à segunda questão posta, pode-se afirmar "que a continuidade da relação trabalhista não possui vínculo com a vigência da parceria firmada com o Ente Público, sobretudo considerando-se que a responsabilidade pelo gerenciamento das despesas relativas a pessoal é exclusiva da entidade parceira (art. 42, XIX, da Lei n.º 13.019/2014) e que o pagamento de tais despesas não gera vínculo trabalhista entre os empregados e o poder público (art. 46, §3º, da Lei n.º 13.019/2014)."

O terceiro questionamento é o seguinte:

3. Quais são as obrigações trabalhistas que devem/podem ser suportadas pelos convênios? Quais devem/podem ser suportadas pelas Entidades? Qual é o procedimento que deve ser adotado quando da substituição/rescisão de contrato de profissionais (professores/monitores/cozinheiros e etc) quando da necessidade de afastamento por meio de licença maternidade? É permitido às Entidades dispensar o pagamento, ou recolher a menor dos empregados o valor relativo ao recolhimento do percentual de 6% referente ao vale transporte, conforme disposto no Lei n.º 7.418/1985 e no Decreto n.º 95.247/1 985? O valor pago de vale transporte pode ser em pecúnia? Ressalta-se que algumas Entidades estão realizando o pagamento do vale transporte em dinheiro, tendo em vista que alguns de seus empregados moram nas regiões do entorno do Distrito Federal, cujas empresas operadoras de transportes públicos não emitem e ou aceitam vale transporte de outras regiões, o que impossibilita a compra de vale transporte.

Como enfatizado pela unidade técnica, para melhor compreensão, essa questão pode ser fracionada em três dúvidas merecedoras de respostas individualizadas.

Acerca da primeira (discriminação das obrigações trabalhistas que devem/podem ser suportadas pelos convênios e pela entidade parceira), deve ser afastada a interpretação dada pela AJL no sentido de que somente as despesas previstas no art. 46 da Lei n.º 13.019/2014 podem ser pagas com recursos vinculados à parceria. Isso porque, conforme demonstrado pelos pareceres, o uso pelo legislador da expressão "entre outras despesas" no caput do referido dispositivo demonstra tratar-se de rol meramente exemplificativo.

Importante observar, contudo, que, na definição desse rol, devem ser observadas as vedações legais previstas no art. 45 do referido diploma legal, in verbis:

"Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;" (destaques acrescidos)

Ainda nessa seara, convém tecer algumas considerações acerca dos acréscimos sugeridos pelo douto Parquet.

No primeiro deles, embora concordando com a sugestão de resposta dada pelo corpo técnico, o Ministério Público pugnou pela inclusão de acréscimo no sentido de "que não poderão ser pagas despesas com verbas rescisórias de pessoal próprio da organização da sociedade civil, assim entendido aqueles contratados antes da parceria ou contratados com finalidade alheia ao objeto da parceria, com recursos vinculados à parceria." (destaques no original).

A respeito desse adendo, entendo, com as vênias de praxe, não ser necessário inseri-lo na redação sugerida pela diligente unidade técnica. Isso porque, como mencionado anteriormente, a proibição de custeio de despesas alheias à finalidade da parceria já consta expressamente do inciso I do art. 45 da Lei n.º 13.019/2014, cuja necessidade de observância será informada à consulente.

O segundo ponto mencionado pelo douto Parquet diz respeito à necessidade de se informar que, na hipótese de substituição de servidores e empregados públicos pela mão de obra utilizada na execução desses ajustes, nos termos do § 1º do art. 18 da LRF e dos critérios definidos na alínea "b" do item III da Decisão n.º 2.498/04, o Tribunal irá considerar a despesa respectiva na verificação do cumprimento do limite de gasto com pessoal, previsto no art. 19 da LRF.

Acerca desse adendo, entendo não ser necessário incluí-lo na resposta a ser dada à consulente. Isso porque o tema não foi objeto da consulta em tela. Ademais, a Corte vem aferindo, por meio de monitoramentos e exame de contas de governo, a aderência ao entendimento firmado nos precedentes mencionados pela ilustre Procuradora-Geral. Por fim, os subsídios contidos na manifestação ministerial serão levados ao conhecimento da jurisdicionada mediante o envio de cópia do Parecer n.º 0818/2016-CF.

Dessarte, sobre o tema, acolhendo, na íntegra, o entendimento do corpo técnico, deverá ser respondido à consulente que poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas cujas finalidades estejam alinhadas ao seu objeto, observando-se o rol exemplificativo e as vedações constantes, respectivamente, dos arts. 46 e 45 da Lei n.º 13.019/2014.

Acerca do segundo item da terceira questão (procedimentos para substituição de pessoal, rescisão de contrato e afastamento em decorrência de licença maternidade), penso caber exclusivamente à organização da sociedade civil responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. Assim, pertence à entidade parceira, entre outras, a responsabilidade pelos procedimentos para substituição de pessoal, rescisão de contrato individual de trabalho, afastamento em decorrência de licença maternidade, a teor do art. 42, XIX, da Lei n.º 13.013/2014.

Noutro giro, quanto ao terceiro item (contraprestação do vale transporte), embora se trate de procedimento afeto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, de responsabilidade exclusiva da entidade parceira, é forçoso reconhecer a necessidade observância das normas que regem a concessão do benefício.

Dessa forma, deve ser informado à consulente que a entidade parceira deverá observar as normas aplicáveis (v.g., os arts. 5º, 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 95.247/1987) relativas ao pagamento do vale-transporte, bem como ao desconto da parcela custeada pelo beneficiário, sendo possível o pagamento em pecúnia apenas nas hipóteses legais.

Por fim, a última dúvida suscitada pela jurisdicionada possui a seguinte redação:

4. O saldo financeiro remanescente de um exercício pode ser utilizado no exercício seguinte caso o convênio venha a ser renovado ou aditado? Considerando que as atividades desenvolvidas para a oferta de educação infantil são contínuas (possuem especificidades), há que se aplicar o previsto no art. 9º, inciso X do Decreto no 35.240/2014?

Acerca da possibilidade de, no caso do convênio ser renovado ou aditado, utilizar-se o saldo financeiro remanescente de um exercício no exercício seguinte, a AJL, com base no entendimento contido no Parecer n.º 101/2013-PROCAD/PGDF, emitido pela Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PROCAD/PGDF), concluiu que "o saldo remanescente, não utilizado no exercício financeiro em que foram implementados os repasses, deverá ser restituído anualmente, por ocasião da última prestação de contas parcial anual."

De fato, mostra-se correto esse entendimento. Conforme demonstrado pela PROCAD/PGDF, entre outros fundamentos que embasaram tal conclusão, o princípio da boa-fé objetiva, que rege as relações contratuais, aponta para a necessidade de que o saldo positivo apurado ao final do exercício financeiro seja restituído concomitantemente com a última prestação de contas anual. Por oportuno, como fundamento da resposta adotada, reproduzo o trecho do referido parecer:

"Para os casos de convênios de prestação continuada, cujo objeto não seja exaurido em razão de evento certo e determinado/determinável, o saldo remanescente, não utilizado no exercício financeiro em que foram implementados os repasses, deverá ser restituído por ocasião da última prestação de contas parcial anual.

Com efeito, aventar a possibilidade de retenção, pela conveniente, dos recursos excedentes não utilizados na execução do objeto do convênio significaria negar a própria existência e finalidade da prestação parcial de contas que lhe é exigida.

Destinando-se a prestação de contas a evidenciar a correta aplicação dos recursos públicos, a constatação de superávit demonstra incoerência no plano de trabalho ou inexecução (total ou parcial) do objeto conveniado. Assim, a própria boa-fé, norteadora de todas as relações contratuais, recomenda que o saldo positivo apurado ao final do exercício financeiro seja restituído concomitantemente com a última prestação de contas anual.

Ademais, em se tratando de convênio de natureza continuada, a retenção do 'superávit' por prazo indeterminado implicaria em usurpação, pelo particular, da função administrativa de descentralização do orçamento, 'empenhando-se' patrimônio público como forma de garantia pelos repasses futuros das parcelas pactuadas em convênio, em total arrepio à previsão contratual e em severo prejuízo a realização de outras ações estatais em prol da coletividade.

Há que se pontuar, ainda, que o convênio será contemplado por créditos próprios nos exercícios seguintes, na exata medida do 'plano de trabalho', razão pela qual não aparenta razoável a retenção, por prazo indeterminado, do saldo remanescente apurado nas contas da conveniente, ao final de cada exercício financeiro."

Dessarte, em resposta ao último questionamento, deve ser informado à consulente que, no caso de ajustes de prestação continuada, o saldo financeiro remanescente, não utilizado no exercício financeiro em que foram implementados os repasses, deverá ser restituído por ocasião da última prestação de contas parcial anual.

Diante do exposto, acolhendo, na íntegra, as sugestões da unidade técnica e, em parte, a opinião do Ministério Público, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, mediante o Ofício n.º 2.400/2015-GAB/SE e anexos (e-DOC n.º A6F99B27), de 15/12/2015, informe à consulente que:

a) o pagamento dos valores referentes a rescisões contratuais e anuênios de funcionários deve respeitar os prazos e percentuais dos normativos aplicáveis, caso a caso;

b) mediante interpretação teleológica do art. 46, I, da Lei n.º 13.019/2014, e em homenagem ao princípio contábil da competência, poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante sua vigência ou, na hipótese de rescisão sem justa causa e com aviso prévio indenizado, imediatamente após o seu término;

c) a continuidade da relação trabalhista não possui vínculo com a vigência da parceria firmada com o Ente Público, sobretudo, considerando-se que a responsabilidade pelo gerenciamento das despesas relativas a pessoal é exclusiva da entidade parceira (art. 42, XIX, da Lei n.º 13.019/2014) e que o pagamento de tais despesas não gera vínculo trabalhista entre os empregados e o poder público (art. 46, §3º, da Lei n.º 13.019/2014);

d) poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas cujas finalidades estejam alinhadas ao seu objeto, observando-se o rol exemplificativo e as vedações constantes, respectivamente, dos arts. 46 e 45 da Lei n.º 13.019/2014;

e) cabe exclusivamente à organização da sociedade civil responsabilizar-se pelos procedimentos para substituição de pessoal, rescisão de contrato individual de trabalho, afastamento em decorrência de licença maternidade, bem como outras situações relativas ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, na forma do art. 42, XIX, da Lei n.º 13.013/2014;

f) as entidades parceiras devem observar as disposições da legislação vigente para proceder ao pagamento do vale-transporte, bem como ao desconto da parcela custeada pelo beneficiário, sendo possível o pagamento em pecúnia apenas nas hipóteses legais;

g) no caso de ajustes de prestação continuada, o saldo financeiro remanescente, não utilizado no exercício financeiro em que foram implementados os repasses, deverá ser restituído por ocasião da última prestação de contas parcial anual;

II - alerte à consulente que, na forma do art. 194, §2º, do RI/TCDF, a presente reposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto;

III - autorize:

a) o encaminhamento da Decisão que vier a ser proferida, do voto condutor, da Informação nº 52/2016 - 2ª DIACOMP e do Parecer nº 0818/2016-CF à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2016.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA Nº 4905
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.10.2016

Processo nº: 8.920/2015-e

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF

Assunto: Auditoria de Regularidade

Montante: R\$ 195.133.835,88

Ementa: - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF com o objetivo de avaliar a regularidade do Programa de Alimentação Escolar nos exercícios de 2014 e 2015;

- Despacho Singular nº 08/2016 - CMM: Encaminhamento do Relatório Prévio à jurisdição e aos terceiros interessados para manifestações acerca dos Achados de Auditoria. Encaminhamento de considerações por parte da SEE-DF;

- Fase Atual: Relatório Final de Auditoria. Informação 16/2016. Unidade Técnica sugere determinações e recomendações para saneamento dos seguintes Achados de Auditoria: Alocação inadequada dos nutricionistas e fragilidade na supervisão do Programa de Alimentação Escolar, Impropriedades na composição e incipiência na atuação do Conselho de Alimentação Escolar do DF (CAE/DF), Irregularidade na realização das pesquisas de preço, Inobservância dos requisitos de habilitação técnica previstos nos editais de licitação, Aquisição de gêneros alimentícios a preços antieconômicos, Fornecimento de gêneros alimentícios sem Ordens de Serviço e em desacordo com o previsto no planejamento institucional, Fornecimentos de gêneros em condições impróprias para consumo e irregularidades na realização das reposições, Fragilidade no acompanhamento da execução contratual de distribuição de gêneros alimentícios não perecíveis, Falhas na fiscalização da execução de contratos, Falha no controle de estoque de gêneros alimentícios, Condições inadequadas de armazenagem dos gêneros alimentícios nos estoques centrais e Falhas de controle de gêneros alimentícios pelas unidades escolares;

- O MPJ/TCDF, por meio do parecer nº 545/2016 - DA, converge, na íntegra, com a Unidade Técnica; - VOTO: Convergente, com ajustes.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria de Regularidade realizada no âmbito

da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF com o objetivo de avaliar a regularidade do Programa de Alimentação Escolar nos exercícios de 2014 e 2015, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2015 - PGA 2015.

2. O Programa tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que supram as suas necessidades nutricionais.

3. Os trabalhos realizados pela Unidade Técnica objetivaram responder às seguintes Questões de Auditoria:

1. O Programa de Alimentação Escolar é supervisionado em conformidade com a legislação vigente?

2. O planejamento das contratações e a seleção dos fornecedores e prestadores de serviços foram realizados de modo regular?

3. A execução e o gerenciamento dos contratos de fornecimento e de distribuição de gêneros alimentícios são realizados em conformidade com os dispositivos legais e contratuais?

4. Os controles de estoque evitam a ocorrência de desvios e de perdas dos gêneros alimentícios armazenados?

4. O Relatório Prévio de Auditoria (e-DOC E7AFCA3F-e) apontou os seguintes Achados:

1. Alocação inadequada dos nutricionistas e fragilidade na supervisão do Programa de Alimentação Escolar;

2. Impropriedades na composição e incipiência na atuação do Conselho de Alimentação Escolar do DF (CAE/DF);

3. Irregularidade na realização das pesquisas de preço;

4. Inobservância dos requisitos de habilitação técnica previstos nos editais de licitação;

5. Aquisição de gêneros alimentícios a preços antieconômicos;

6. Fornecimento de gêneros alimentícios sem Ordens de Serviço e em desacordo com o previsto no planejamento institucional;

7. Fornecimentos de gêneros em condições impróprias para consumo e irregularidades na realização das reposições;

8. Fragilidade no acompanhamento da execução contratual de distribuição de gêneros alimentícios não perecíveis;

9. Falhas na fiscalização da execução de contratos;

10. Falha no controle de estoque de gêneros alimentícios;

11. Condições inadequadas de armazenagem dos gêneros alimentícios nos estoques centrais;

12. Falhas de controle de gêneros alimentícios pelas unidades escolares.

5. Por meio do Despacho Singular nº 08/2016 - CMM (e-DOC

86281F6E-e), acolhendo as sugestões apresentadas na Informação nº 49/2015DIAUD-2 (e-DOC 8CC40F28-e), o Relatório Prévio de Auditoria foi encaminhado à jurisdição e aos terceiros interessados, de maneira a oportunizar manifestações acerca dos Achados.

6. Em resposta, a SEE-DF encaminhou ao Tribunal o Ofício nº 244/2016 (e-DOC 691ED2BE-c).

7. Posteriormente, por meio da Informação nº 16/2016-DIAUD-2 (eDOC 6B617CDA-e), foi apresentado o Relatório Final de Auditoria (e-DOC F83FF424-e), com a ressalva de que os argumentos trazidos pela jurisdição não foram capazes de modificar o conteúdo da versão prévia do relatório, permanecendo os achados inalterados.

8. Nesta fase, examina-se o mérito do Relatório Final de Auditoria.

9. Em síntese, a Unidade Técnica constatou o seguinte:

Em atenção à primeira questão de auditoria, constatou-se que a alocação de nutricionistas que atuam no PAE/DF é inadequada, e que a supervisão realizada é insuficiente para garantir a execução adequada do programa. Ainda, diversas Coordenações Regionais de Ensino têm deixado de elaborar tempestivamente os demonstrativos gerenciais de consumo previstos no Manual de Alimentação Escolar, impedindo a consolidação e o controle efetivo do consumo dos gêneros alimentícios no âmbito das unidades escolares.

Quanto ao Conselho de Alimentação Escolar do DF - CAE/DF, órgão colegiado composto por representantes de diversas classes e com atribuição de fiscalizar o PAE/DF, foram detectadas impropriedades em sua composição, irregularidade nos Atos de Indicação de alguns conselheiros e que sua atuação é incipiente e insuficiente. Assim, a fiscalização do Programa não é realizada a contento.

No tocante ao planejamento das contratações e seleção de fornecedores, foram detectadas irregularidades na realização das pesquisas de preços, tendo em vista a desconsideração de preços de outras contratações públicas, bem como a ausência de transparência quanto ao cálculo das estimativas de preço no caso das Chamadas Públicas.

Constatou-se, ainda, a inobservância da SEDF quanto aos requisitos de habilitação técnica previstos nos editais de licitação. Verificou-se em três certames irregularidades atinentes à ausência de comprovação dos requisitos mínimos de habilitação técnica pelos licitantes, além de falhas na atuação da Secretaria devido à inobservância dos critérios exigidos nos referidos Editais e Termos de Referência.

Além disso, foram detectados indícios de preços antieconômicos em 11 contratos de fornecimento de gêneros alimentícios, de modo que, caso todo o quantitativo contratado fosse efetivamente fornecido, o sobrepreço potencial resultaria em efeitos financeiros de aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para gêneros perecíveis e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para não perecíveis. Do mesmo modo, com relação à contratação de Agricultores Familiares via Chamadas Públicas, apurou-se indícios de sobrepreço no montante de cerca de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em relação ao preço praticado pela SEDF em outras contratações similares.

Quanto à execução e à fiscalização dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios, verificou-se falhas gerais por parte da SEDF e dos respectivos executores de contrato.

Constatou-se, também, que o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis ocorre em desacordo com o previsto no planejamento institucional. Além disso, identificou-se a inexistência de ordens de serviço demandando os quantitativos entregues pelas empresas, demonstrando que não há um controle da SEDF quanto ao que é solicitado e efetivamente fornecido às unidades escolares.

Também foi verificado o fornecimento de gêneros em condições impróprias para consumo. Na amostra analisada detectou-se a ocorrência de substituições em quantitativo inferior ao solicitado, bem como sua inexecução, perfazendo o montante de R\$ 118.461,82 (Tabela 29.2). Constatou-se, ainda, que 75% dessas situações contam com atraso superior a 100 dias úteis frente ao prazo de substituição adequado.

Do mesmo modo, detectou-se fragilidades específicas quanto ao acompanhamento da execução do contrato de distribuição dos gêneros alimentícios não perecíveis, devido à ausência de controle sobre os veículos utilizados, resultando na utilização de veículos que não atendem aos requisitos mínimos exigidos para o transporte de alimentos, ausência de informações gerenciais sobre a execução contratual e atrasos nas entregas.

Com relação aos controles de estoque, verificou-se que são frágeis e incapazes de evitar a ocorrência de desvios e de perdas de gêneros alimentícios armazenados. No tocante ao estoque central de gêneros não perecíveis, foram verificadas inúmeras divergências entre o saldo de estoque registrado em sistema informatizado e o quantitativo de gêneros alimentícios contabilizados no almoxarifado, resultando em até 96,15% dos itens de estoque avaliados com diferenças entre o registro do sistema e o saldo físico.

No que se refere aos estoques de alimentos das unidades escolares, constatou-se falhas relacionadas ao controle do recebimento, à estocagem e ao consumo dos gêneros alimentícios. Em 100% das escolas avaliadas foi identificada divergência entre o estoque físico de alimentos e os respectivos registros de controle. Destaca-se que os registros utilizados pelas unidades escolares são frágeis, imprecisos e insuficientes para controlar os insumos, além de o controle de acesso aos estoques praticamente inexistir. Verificou-se o fornecimento irregular de alguns gêneros, cuja embalagem indica um peso, porém a pesagem resulta em peso inferior, demonstrando a fragilidade dos recebimentos realizados pelas unidades escolares. Constatou-se, ainda, a existência de gêneros em condições impróprias armazenados juntamente com os demais alimentos, resultando em riscos de contaminação cruzada.

10. Assim, a Unidade Técnica concluiu o seguinte a respeito da fiscalização:

A auditoria concluiu que, diante da elevada materialidade, complexidade e relevância social do Programa de Alimentação Escolar do DF, a gestão e os controles implementados pela Secretaria de Educação são inadequados e impossibilitam a regular execução do programa. Ademais, o Conselho de Alimentação Escolar do DF, responsável por fiscalizar o PAE/DF, não vem cumprindo adequadamente suas funções.

A amplitude da cadeia logística, que compreende as etapas de planejamento de cardápios, aquisição, fornecimento, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios; a quantidade elevada de profissionais envolvidos na supervisão local, regional e central; o atendimento de mais de 600 unidades escolares; a diversidade de produtos adquiridos e a elevada quantidade de contratações a serem gerenciadas pelos executores de contratos, e, conseqüentemente, de notas fiscais a serem conferidas pelas comissões regionais de recebimento e atestadas pelos executores demonstram a complexidade do modelo de execução do programa adotado pela jurisdição, bem como a excessiva pulverização dos pontos de controle demandados.

Além disso, a inexistência de instrumentos adequados ao acompanhamento do programa, tais como, sistema informatizado e executores de contratos e supervisores em quantidade e capacidade adequada; falhas na elaboração de relatórios gerenciais de consumo da merenda; ausência de registros fidedignos dos estoques comprometem o gerenciamento e o controle de toda a cadeia de suprimentos, possibilitando que a execução do programa permaneça suscetível à ocorrência de irregularidades, fraudes e desvios, podendo culminar em elevados custos e prejuízos financeiros ao Estado, afetando diretamente os beneficiários finais do Programa, ou seja, os alunos da rede pública de ensino.

11. Dessa forma, para sanear os Achados levantados, a Unidade Técnica sugere: 456. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário: I) tomar conhecimento:

a) do presente Relatório de Auditoria;

b) dos documentos acostados aos autos, eDOCs: 691ED2BE-c; 63BE5C82-c; BFC85891-c; 07FC76F4-c e DE7A365A-c.

II) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em 90 (noventa) dias:

a) instaure procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta dos Coordenadores Regionais de Ensino responsáveis pelas pendências destacadas nas Tabelas 10 e 11 deste Relatório de Auditoria (Achado 1);

b) passe a divulgar, permanentemente, no sítio eletrônico da SEDF e nas unidades escolares:

i) montante de recursos aplicados na execução do PAE/DF; ii) cardápio programado para o período; iii) informações relativas ao Conselho de Alimentação Escolar do DF, tais como: 1) relação dos Conselheiros (indicando o grupo que representam); 2) canais de comunicação; 3) competências legais; 4) datas e atas das reuniões; 5) resoluções emitidas; 6) fiscalizações realizadas e respectivos resultados (Achado 2);

c) promova o reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos indicados no Quadro 8, tendo em vista o sobrepreço apontado nos itens indicados nas Tabelas 20 e 23, e instaure, no uso da competência expressa no art. 2º do Decreto nº 37.096/16, Tomada de Contas Especial para a identificação dos responsáveis e a quantificação do prejuízo objeto dos respectivos Contratos, haja vista as evidências de sobrepreço apontados no Achado 5 deste Relatório (Achado 5);

d) somente proceda à prorrogação dos contratos de aquisição dos itens relacionados no Quadro 7 do Relatório de Auditoria após realização de amplo estudo que demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os praticados pela administração pública, tendo em vista indícios de que os valores contratados mostram-se antieconômicos, avaliando a necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios (Achado 5);

e) regularize as pendências identificadas nas Tabelas 29.2 e 33 deste Relatório de Auditoria, adotando medidas pertinentes para cada situação, tais como: i) notificar às empresas para reposição imediata dos gêneros alimentícios pendentes; ii) executar a garantia contratual para os contratos vigentes em que houver garantia; iii) efetuar glosas imediatas em faturas pendentes de pagamento às empresas; iv) adotar procedimentos de cobrança em casos de contratos expirados (Achado 7);

f) promova: i) a revisão dos pagamentos realizados à empresa JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, no âmbito do Processo nº 080.006.589/2012, referente ao Contrato nº 35/2012, com fulcro no dever autotutela da administração pública, enunciado na Súmula 473 STF, uma vez que houve irregularidade na liquidação de despesa, tendo em vista o ateste de notas fiscais e a realização de pagamentos sem a devida comprovação de fornecimento dos gêneros alimentícios apontados no Quadro 10.1, afrontando os arts 62 a 64 da Lei nº 4320/1964; ii) a instauração de TCE nos casos em que não for efetuada a regularização de pagamentos; (Achado 9)

g) apure conclusivamente as divergências quantitativas no estoque central, apontadas nas Tabelas 38 a 42, e nos estoques das escolas, identificadas no Quadro 12 do Relatório de Auditoria, e adote as medidas pertinentes para regularizar as situações, inclusive instaurando procedimentos administrativos disciplinares ou Tomada de Contas Especiais, quando for o caso (Achados 10 e 12);

h) realize inventário físico dos estoques de gêneros alimentícios de todas escolas atendidas pelo PAE/DF e adote providências com vistas a regularizar eventuais divergências encontradas em relação aos registros documentais; (Achado 12)

III) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, doravante:

a) garanta que a alocação dos nutricionistas seja, permanentemente, realizada com base em critérios técnicos e objetivos, impedindo a lotação destes profissionais em atividades incompatíveis com o Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF) (Achado 1);

b) corrija as disfunções identificadas no planejamento e execução da supervisão do PAE/DF junto as unidades escolar, adotando medidas como: i) planejamento formal periódico das atividades; ii) disponibilização de recursos humanos e materiais para viabilizá-lo; iii) registro padronizado das visitas; iv) elaboração de relatórios gerenciais periódicos consolidados (Achado 1);

c) institua mecanismos que garantam a elaboração e o encaminhamento aos setores competentes dos demonstrativos gerenciais de controle da merenda escolar previstos no Manual de Alimentação Escolar (RETRIM, CONSAL, FAT, Controle Diário e DTM), fixando prazos para o envio da documentação e apurando responsabilidades em casos de omissões e atrasos injustificados (Achado 1);

d) adote, em articulação com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE/DF, medidas para que esse Colegiado exerça efetivamente suas atribuições de supervisão e acompanhamento do PAE/DF, informando-o da necessidade de elaboração de plano de ação e de relatórios de fiscalização periódicos, bem como da obrigatoriedade de realizar reuniões ordinárias mensais nos termos das normas regentes (Achado 2);

e) observe a segregação de funções ao indicar os representantes do Poder Executivo no Conselho de Alimentação Escolar do DF, de modo que não acumulem atribuições relacionadas à execução e à fiscalização do Programa ou qualquer outra situação que configure conflito de interesses (Achado 2);

f) observe, quando da realização de pesquisas de preços, os valores efetivamente praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, excluindo-se, para efeito de cálculo da estimativa, os preços exorbitantes e/ou inexequíveis; (Achado 3);

g) passe a incluir, nas pesquisas de preços realizadas no âmbito das Chamadas Públicas para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, a identificação dos estabelecimentos comerciais e dos respectivos valores utilizados para a definição dos preços de referência, de modo a garantir transparência aos atos administrativos (Achado 3);

h) utilize nos procedimentos licitatórios, para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, parâmetros quantitativos objetivamente alinhados ao volume e à periodicidade de fornecimento dos produtos, devidamente justificados nos autos, pautando-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a viabilizar a competitividade dos certames (Achado 4);

i) observe, rigorosamente, os critérios constantes dos editais de licitação para fins de avaliação da capacidade técnica das empresas licitantes, nos termos do art. 4º, inc. XII da Lei nº 10.520/02, estabelecendo mecanismos de controle padronizados para tal aferição, cujos registros devem ser acostados aos autos para formalização da análise realizada; (Achado 4);

j) faça constar dos procedimentos licitatórios planilhas estimativas dos valores unitários dos gêneros alimentícios a serem fornecidos diretamente às escolas, segregando os respectivos custos unitários de transporte e as demais parcelas relevantes que compõem os preços finais, exigindo dos licitantes a apresentação de planilhas contendo esse detalhamento e os respectivos memoriais de cálculos (Achado 5);

k) adote medidas para que a distribuição de gêneros alimentícios perecíveis seja realizada em estrita observância aos quantitativos previstos no Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGP, sendo que eventuais alterações deverão ser justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória que evidencie a demanda das unidades escolares e a respectiva solicitação da SEDF aos fornecedores, acostando-a aos respectivos processos de execução e de pagamento (Achado 6);

l) estabeleça sistemática de monitoramento, controle e cobrança que garanta a substituição eficaz e tempestiva dos gêneros alimentícios impróprios ao consumo pelos fornecedores, atendendo integralmente aos quantitativos demandados pela SEDF e aos prazos contratuais, no sentido de corrigir e evitar distorções similares às apontadas nas Tabelas 29 a 32 deste Relatório de Auditoria (Achado 7);

m) adote procedimentos com vistas a efetuar glosas nas faturas, bem como para imputar sanções às empresas, nos casos de produtos fornecidos ou serviços prestados em desconformidade com a especificação contratual, conforme previsto nos arts. 58 e 87 da Lei 8.666/1993 e nas cláusulas contratuais específicas (Achados 7, 8, 9 e 12);

n) formalize as ordens de serviços destinadas à empresa contratada para realizar a distribuição de gêneros alimentícios, em consonância com o planejamento institucional, indicando, no mínimo, locais, quantidades e prazos de entrega (Achado 8);

o) realize acompanhamento rigoroso da execução dos contratos de transporte e distribuição de gêneros alimentícios, de modo a certificar-se do estrito cumprimento: i) dos quantitativos e dos prazos de entrega, juntando relatório de execução no respectivo processo administrativo; ii) dos requisitos contratuais e das especificações previstas nos termos de referência durante todo período de execução do contrato, principalmente no que tange aos quantitativos e às características dos veículos utilizados (Achado 8);

p) oriente os executores de contratos de fornecimento de gêneros alimentícios para que: i) somente atestem as notas fiscais após confirmação formal do fornecimento pela Comissão Regional de Recebimento; ii) elaborem relatórios de execução de cada etapa, registrando todas as desconformidades constatadas no fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, tais como intempestividade no prazo de entrega ou inadequação do produto (Achado 9);

q) adote medidas gerenciais e de controle, bem como sistemática de trabalho que previnam a ocorrência de desvios de gêneros alimentícios, garantam a fidedignidade entre as informações quantitativas registradas nos sistemas (saldo virtual) e os quantitativos efetivamente estocados (saldo físico) e permitam o constante monitoramento dos estoques centrais e das unidades escolares (Achado 10 e 12);

r) implante sistema informatizado com tecnologia adequada às demandas específicas da SEDF, de modo a viabilizar o gerenciamento apropriado da logística de aquisição, distribuição e controle de estoque dos gêneros alimentícios no almoxarifado central e nas unidades escolares (Achados 10 e 12);

s) realize monitoramento contínuo da sistemática de organização e de identificação dos estoques centrais de gêneros alimentícios, de modo a evitar perdas por expiração de prazo de validade, contaminações e desvios (Achado 11);

t) adote as medidas pertinentes no sentido de: i) impedir a armazenagem, no mesmo ambiente, de gêneros alimentícios e

de materiais impróprios para o consumo; ii) garantir que os produtos da SEDF, quando forem alocados em galpões contratados, sejam armazenados de modo efetivamente segregado de produtos não pertencentes ao PAE/DF (Achado 11);

u) realize monitoramento constante das escolas atendidas pelo PAE/DF, avaliando os seguintes aspectos e adotando as medidas corretivas necessárias: i) existência de eventuais divergências quantitativas entre o estoque físico e os registros formais de controle; ii) existência de gêneros fornecidos em desconformidade com a especificação contratual, em especial, no tocante ao peso; iii) organização e identificação dos gêneros estocados em desconformidade com a sistemática prevista no Manual de Alimentação Escolar; iv) existência de gêneros estocados com prazo de validade expirado ou em condição imprópria para consumo; v) realização dos registros das entradas e saídas de gêneros alimentícios em desconformidade com a sistemática prevista no Manual de Alimentação Escolar (Achado 12);

IV) determinar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Distrito Federal - EMATER-DF que passe a incluir, nas pesquisas de preços realizadas no âmbito das Chamadas Públicas para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, a identificação dos estabelecimentos comerciais e dos respectivos valores utilizados para a definição dos preços de referência, de modo a garantir transparência aos atos administrativos (Achado 3);

V) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que:

a) ofereça capacitação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução e fiscalização do PAE/DF, inclusive buscando parceria com o FNDE (Achado 2);

b) promova, regularmente, a capacitação dos servidores designados para a função de executor de contrato, abordando os pontos críticos a serem observados nos ajustes de fornecimento de gêneros alimentícios, de modo a evitar as falhas apontadas no Achado 9 do Relatório de Auditoria (Achado 9);

c) realize estudos com vistas a avaliar a viabilidade econômico-financeira e técnico-gerencial no que tange à manutenção do modelo atual de armazenamento concomitante dos gêneros alimentícios em almoxarifado próprio da SEDF e em galpão contratado, com vistas a garantir a economicidade, eficiência e eficácia da atividade (Achado 11);

VI) alertar ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que a atual composição do CAE/DF está incompatível com o Decreto nº 32.353/2010 no que tange à quantidade e à representatividade dos conselheiros. (Achado 2)

VII) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ainda, que, no prazo de 90 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das recomendações e determinações constantes dos itens III, alíneas "d", "l", "q", "r" e "u" e V, alíneas "a", "b" e "c", contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria;

VIII) autorizar a audiência, a ser processada em autos próprios:

a) dos responsáveis indicados no Quadro 6.2, com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela irregularidade apontada no Quadro 6.1, tendo em vista a possibilidade de aplicação das da sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94 (Achado 4);

b) dos responsáveis indicados no Quadro 10.3, com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela irregularidade apontada no Quadro 10.2, tendo em vista a possibilidade de aplicação das da sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94 (Achado 9)

IX) dar ciência do presente Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Distrito Federal - EMATER-DF; Conselho de Alimentação Escolar do DF - CAE/DF; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Governador do Distrito Federal; Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

12. O MPJTCDF se manifestou por meio do Parecer nº 545/2016-DA, de lavra do i. Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, acompanhando, na íntegra, a sugestões tecidas pela Unidade Técnica.

Relatado.

VOTO

13. Tratam os autos de Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF com o objetivo de avaliar a regularidade do Programa de Alimentação Escolar nos exercícios de 2014 e 2015, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2015 - PGA 2015.

14. O Programa tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que supram as suas necessidades nutricionais.

15. Por meio do Despacho Singular nº 08/2016 - CMM (e-DOC

86281F6E-e), acolhendo as sugestões apresentadas na Informação nº 49/2015DIAUD-2 (e-DOC 8CC40F28-e), o Relatório Prévio de Auditoria foi encaminhado à jurisdição e aos terceiros interessados, de maneira a oportunizar manifestações acerca dos Achados.

16. Em resposta, a SEE-DF encaminhou ao Tribunal o Ofício nº 244/2016 (e-DOC 691ED2BE-c).

17. Posteriormente, por meio da Informação nº 16/2016-DIAUD-2 (eDOC 6B617CDA-e), foi apresentado o Relatório Final de Auditoria (e-DOC F83FF424-e), com a ressalva de que os argumentos trazidos pela jurisdicionada não foram capazes de modificar o conteúdo da versão prévia do relatório, subsistindo os seguintes achados:

1. Alocação inadequada dos nutricionistas e fragilidade na supervisão do Programa de Alimentação Escolar;
2. Impropriedades na composição e incipiência na atuação do Conselho de Alimentação Escolar do DF (CAE/DF);
3. Irregularidade na realização das pesquisas de preço;
4. Inobservância dos requisitos de habilitação técnica previstos nos editais de licitação;
5. Aquisição de gêneros alimentícios a preços antieconômicos;
6. Fornecimento de gêneros alimentícios sem Ordens de Serviço e em desacordo com o previsto no planejamento institucional;
7. Fornecimentos de gêneros em condições impróprias para consumo e irregularidades na realização das reposições;
8. Fragilidade no acompanhamento da execução contratual de distribuição de gêneros alimentícios não perecíveis;
9. Falhas na fiscalização da execução de contratos;
10. Falha no controle de estoque de gêneros alimentícios;
11. Condições inadequadas de armazenagem dos gêneros alimentícios nos estoques centrais;
12. Falhas de controle de gêneros alimentícios pelas unidades escolares.
18. Nesta fase, examina-se o mérito do Relatório Final de Auditoria.
19. A Unidade Técnica concluiu o seguinte a respeito da extensa fiscalização:

A auditoria concluiu que, diante da elevada materialidade, complexidade e relevância social do Programa de Alimentação Escolar do DF, a gestão e os controles implementados pela Secretaria de Educação são inadequados e impossibilitam a regular execução do programa. Ademais, o Conselho de Alimentação Escolar do DF, responsável por fiscalizar o PAE/DF, não vem cumprindo adequadamente suas funções.

A amplitude da cadeia logística, que compreende as etapas de planejamento de cardápios, aquisição, fornecimento, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios; a quantidade elevada de profissionais envolvidos na supervisão local, regional e central; o atendimento de mais de 600 unidades escolares; a diversidade de produtos adquiridos e a elevada quantidade de contratações a serem gerenciadas pelos executores de contratos, e, conseqüentemente, de notas fiscais a serem conferidas pelas comissões regionais de recebimento e atestadas pelos executores demonstram a complexidade do modelo de execução do programa adotado pela jurisdicionada, bem como a excessiva pulverização dos pontos de controle demandados.

Além disso, a inexistência de instrumentos adequados ao acompanhamento do programa, tais como, sistema informatizado e executores de contratos e supervisores em quantidade e capacidade adequada; falhas na elaboração de relatórios gerenciais de consumo da merenda; ausência de registros fidedignos dos estoques comprometem o gerenciamento e o controle de toda a cadeia de suprimentos, possibilitando que a execução do programa permaneça suscetível à ocorrência de irregularidades, fraudes e desvios, podendo culminar em elevados custos e prejuízos financeiros ao Estado, afetando diretamente os beneficiários finais do Programa, ou seja, os alunos da rede pública de ensino.

20. Diante do cenário identificado, a Equipe de Auditoria sugeriu à Corte um vasto rol de recomendações e determinações, sobretudo no sentido de se combaterem as causas dos achados.

21. O MPJTCDF se manifestou por meio do Parecer nº 545/2016-DA, de lavra do i. Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, acompanhando, na íntegra, a sugestões tecidas pela Unidade Técnica.

22. Compulsando o relatório, verifico que a Equipe de Auditoria analisou a regularidade de toda a cadeia logística do Programa de Alimentação Escolar, encontrando falhas de uma ponta a outra do processo.

23. Tendo em vista a robustez das evidências documentadas, entendo que as proposições formuladas pelo zeloso Corpo Técnico merecem acolhimento, com alguns ajustes que apresento na sequência, assim como algumas considerações sobre o tema.

24. Os Achados 1 e 2, relativos à Questão de Auditoria nº 1, mostram que a supervisão do Programa de Alimentação Escolar está prejudicada, ainda que exista um conselho responsável pelo tema.

25. No que diz respeito ao Achado 1 - Alocação inadequada dos nutricionistas e fragilidade na supervisão do Programa de Alimentação Escolar, entendo que o ponto trazido prejudica a gestão como um todo, uma vez que a supervisão precária dificulta a identificação de falhas no processo.

26. As causas apontadas são sistêmicas, abrangendo carência de servidores, fragilidade de cultura organizacional, ausência de sistemática padronizada de supervisão e falhas no encaminhamento de documentos.

27. Nesse sentido, avalio que a proposição para que se determine à SEDF a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD para apurar as pendências indicadas nas Tabelas 10 e 11 do relatório em análise, relativas a documentos não enviados, está em desconformidade com o saneamento das causas e não merece acolhimento, uma vez que propõe apuração individual para uma problemática que tem origem na cultura organizacional.

28. Os Achados 3 a 5, relativos à Questão de Auditoria nº 2, evidenciaram irregularidades preocupantes acerca dos processos de escolha de fornecedores, seja mediante pregões eletrônicos ou mediante a chamadas públicas.

29. No que diz respeito ao Achado 4 - Inobservância dos requisitos de habilitação técnica previstos nos editais de licitação, entendo que a falha é grave. Se era possível, tecnicamente, aceitar requisitos inferiores aos do edital, a exigência desproporcional afastou potenciais licitantes e comprometeu não só a isonomia do certame, mas também a economicidade. Por outro lado, se a exigência editalícia era razoável, a habilitação das empresas mencionadas no achado pode ter comprometido o fornecimento dos produtos.

30. A meu ver, ocorreu o primeiro caso, de exigência desproporcional, uma vez que os requisitos postos se referiam à quantidade total a ser fornecida durante toda a vigência do contrato, e não às necessidades de fornecimento mensal, que seria o razoável perante a logística definida pela SEDF. Assim, os responsáveis devem ser chamados em audiência.

31. Apesar da gravidade, entendo que não restou evidenciada a causa elencada no parágrafo 170 do relatório, referente a possível combinação de servidores e licitantes para obtenção de vantagens. Tal conduta, adotada de maneira dolosa, encontra tipificação penal e ensejaria remessa dos autos ao MPDFT.

32. No que diz respeito ao Achado 5 - Aquisição de gêneros alimentícios a preços antieconômicos, avalio que a metodologia adotada, qual seja, de se tomarem preços de certames similares, é adequada, uma vez que se tratam de produtos comuns e com um banco de preços considerável.

33. Todavia, não me parece adequado fixar como parâmetro medidas de tendência central, médias no caso, sem considerar uma respectiva medida de dispersão, a exemplo do desvio padrão. Salvo por uma homogeneidade improvável no caso de preços dispersos, a média se forma a partir de valores que são superiores e inferiores a ela. Adotá-la como parâmetro, sem nenhuma margem, implicaria, em último caso, no apontamento de sobrepreço de todos os preços que formaram o valor de referência e estão acima dele.

34. Apesar da discordância, há valores identificados pela Unidade Técnica que fogem de qualquer margem razoável, chegando-se a 106,14% no caso do item 20 do PE 07-2014, restando claro o indicio de sobrepreço, motivo pelo qual acolho as proposições sugeridas, com um ajuste no sentido de que a SEDF deve promover a revisão dos contratos indicados no Quadro 8 do relatório em análise, e não seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que este último reestabeleceria as condições originais do ajuste, que o achado indica não serem favoráveis para a Administração.

35. Os Achados 6 a 9, relativos à Questão de Auditoria nº 3, evidenciaram elevado descontrole no fornecimento e distribuição dos alimentos. No entanto, cabe apresentar uma divergência a respeito do entendimento colocado no Achado 9 - Falhas na fiscalização da execução de contratos.

36. O parágrafo 326 aponta a ausência de comprovação da entrega de gêneros alimentícios pelo fato de não haver ateste de recebimento pelas comissões regionais de ensino, mas somente pelo executor do contrato, que não está presente no dia a dia das escolas.

37. A meu ver, apenas restou evidenciada a falha formal da ausência de ateste por parte das comissões regionais de ensino, em desrespeito à Portaria SEDF nº 72/2007. Ainda que a inferência de que o executor, "por estar longe dos fatos, não tem condição de certificar se os produtos foram efetivamente entregues", seja razoável, os trabalhos não lograram êxito em demonstrar que essa certificação, de fato, não existiu.

38. Além disso, a falha mencionada não me parece mais grave que várias das irregularidades elencadas no Quadro 10 do relatório em análise como, por exemplo, as divergências entre quantitativos de gêneros indicados no PDGP e nas notas fiscais, que foi tema, inclusive, do Achado 6. Assim, não me parece razoável o chamamento em audiência dos responsáveis apenas por tal irregularidade, sobretudo porque ela se insere num contexto sistêmico de falhas de controle. Deixo, portanto, de acolher as proposições III e IV do Achado 9.

39. Por fim, os Achados 10 a 12, relativos à Questão de Auditoria nº 4, revelam um cenário preocupante de descontrole e descuido com a estocagem de gêneros alimentícios, inclusive com comprometimento da qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos.

40. O fato de a saída física de um gênero do estoque não ser registrada no sistema informatizado de maneira concomitante abre espaço para uma série de irregularidades e desvios de produtos, revelando que o atual sistema não se adéqua às suas finalidades. Sobre a estocagem dos produtos em si, as fotos apresentadas se constituem em evidências suficientes, conquanto não sejam as únicas, do descuido com itens componentes da alimentação escolar.

41. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I) tome conhecimento:

- a) do Relatório de Auditoria, eDOC F83FF424-e;
- b) dos documentos acostados aos autos, eDOCs: 691ED2BE-c; 63BE5C82-c; BFC85891-c; 07FC76F4-c e DE7A365A-c.

II) determine à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em 90 (noventa) dias:

- a) passe a divulgar, permanentemente, no sítio eletrônico da SEDF e nas unidades escolares: i) montante de recursos aplicados na execução do PAE/DF; ii) cardápio programado para o período; iii) informações relativas ao Conselho de Alimentação Escolar do DF, tais como: 1) relação dos Conselheiros (indicando o grupo que representam); 2) canais de comunicação; 3) competências legais; 4) datas e atas das reuniões; 5) resoluções emitidas; 6) fiscalizações realizadas e respectivos resultados (Achado 2);
- b) promova a revisão dos Contratos indicados no Quadro 8, tendo em vista o sobrepreço apontado nos itens indicados nas Tabelas 20 e 23, e instaure, no uso da competência expressa no art. 2º do Decreto nº 37.096/16, Tomada de Contas Especial para a identificação dos responsáveis e a quantificação do prejuízo objeto dos respectivos Contratos, haja vista as evidências de sobrepreço apontados no Achado 5 deste Relatório (Achado 5);
- c) somente proceda à prorrogação dos contratos de aquisição dos itens relacionados no Quadro 7 do Relatório de Auditoria após realização de amplo estudo que demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os praticados pela administração pública, tendo em vista indícios de que os valores contratados mostram-se antieconômicos, avaliando a necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios (Achado 5);
- d) regularize as pendências identificadas nas Tabelas 29.2 e 33 deste Relatório de Auditoria, adotando medidas pertinentes para cada situação, tais como: i) notificar às empresas para reposição imediata dos gêneros alimentícios pendentes; ii) executar a garantia contratual para os contratos vigentes em que houver cobertura; iii) efetuar glosas imediatas em faturas pendentes de pagamento às empresas; iv) adotar procedimentos de cobrança em casos de contratos expirados (Achado 7);

e) apure, conclusivamente, as divergências quantitativas no estoque central, apontadas nas Tabelas 38 a 42, e nos estoques das escolas, identificadas no Quadro 12 do Relatório de Auditoria, e adote as medidas pertinentes para regularizar as situações, inclusive instaurando procedimentos administrativos disciplinares ou Tomada de Contas Especiais, quando for o caso (Achados 10 e 12);

f) realize inventário físico dos estoques de gêneros alimentícios de todas as escolas atendidas pelo PAE/DF e adote providências com vistas a regularizar eventuais divergências encontradas em relação aos registros documentais; (Achado 12)

III) determine à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, doravante:

a) garanta que a alocação dos nutricionistas seja, permanentemente, realizada com base em critérios técnicos e objetivos, impedindo a lotação destes profissionais em atividades incompatíveis com o Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF) (Achado 1);

b) corrija as disfunções identificadas no planejamento e execução da supervisão do PAE/DF junto as unidades escolar, adotando medidas como: i) planejamento formal periódico das atividades; ii) disponibilização de recursos humanos e materiais para viabilizá-lo; iii) registro padronizado das visitas; iv) elaboração de relatórios gerenciais periódicos consolidados (Achado 1);

c) institua mecanismos que garantam a elaboração e o encaminhamento aos setores competentes dos demonstrativos gerenciais de controle da merenda escolar previstos no Manual de Alimentação Escolar (RETRIM, CONSAL, FAT, Controle Diário e DTM), fixando prazos para o envio da documentação e apurando responsabilidades em casos de omissões e atrasos injustificados (Achado 1);

d) adote, em articulação com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE/DF, medidas para que esse Colegiado exerça efetivamente suas atribuições de supervisão e acompanhamento do PAE/DF, informando-o da necessidade de elaboração de plano de ação e de relatórios de fiscalização periódicos, bem como da obrigatoriedade de realizar reuniões ordinárias mensais nos termos das normas regentes (Achado 2);

e) observe a segregação de funções ao indicar os representantes do Poder Executivo no Conselho de Alimentação Escolar do DF, de modo que não acumulem atribuições relacionadas à execução e à fiscalização do Programa ou qualquer outra situação que configure conflito de interesses (Achado 2);

f) observe, quando da realização de pesquisas de preços, os valores efetivamente praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, excluindo-se, para efeito de cálculo da estimativa, os preços exorbitantes e/ou inexequíveis; (Achado 3);

g) passe a incluir, nas pesquisas de preços realizadas no âmbito das Chamadas Públicas para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, a identificação dos estabelecimentos comerciais e dos respectivos valores utilizados para a definição dos preços de referência, de modo a garantir transparência aos atos administrativos (Achado 3);

h) utilize nos procedimentos licitatórios, para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, parâmetros quantitativos objetivamente alinhados ao volume e à periodicidade de fornecimento dos produtos, devidamente justificados nos autos, pautando-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a viabilizar a competitividade dos certames (Achado 4);

i) observe, rigorosamente, os critérios constantes dos editais de licitação para fins de avaliação da capacidade técnica das empresas licitantes, nos termos do art. 4º, inc. XII da Lei nº 10.520/02, estabelecendo mecanismos de controle padronizados para tal aferição, cujos registros devem ser acostados aos autos para formalização da análise realizada; (Achado 4);

j) faça constar dos procedimentos licitatórios planilhas estimativas dos valores unitários dos gêneros alimentícios a serem fornecidos diretamente às escolas, segregando os respectivos custos unitários de transporte e as demais parcelas relevantes que compõem os preços finais, exigindo dos licitantes a apresentação de planilhas contendo esse detalhamento e os respectivos memoriais de cálculos (Achado 5);

k) adote medidas para que a distribuição de gêneros alimentícios perecíveis seja realizada em estrita observância aos quantitativos previstos no Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGP, sendo que eventuais alterações deverão ser justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória que evidencie a demanda das unidades escolares e a respectiva solicitação da SEDF aos fornecedores, acostando-a aos respectivos processos de execução e de pagamento (Achado 6);

l) estabeleça sistemática de monitoramento, controle e cobrança que garanta a substituição eficaz e tempestiva dos gêneros alimentícios impróprios ao consumo pelos fornecedores, atendendo integralmente aos quantitativos demandados pela SEDF e aos prazos contratuais, no sentido de corrigir e evitar distorções similares às apontadas nas Tabelas 29 a 32 deste Relatório de Auditoria (Achado 7);

m) adote procedimentos com vistas a efetuar glosas nas faturas, bem como para imputar sanções às empresas, nos casos de produtos fornecidos ou serviços prestados em desconformidade com a especificação contratual, conforme previsto nos arts. 58 e 87 da Lei 8.666/1993 e nas cláusulas contratuais específicas (Achados 7, 8, 9 e 12);

n) formalize as ordens de serviços destinadas à empresa contratada para realizar a distribuição de gêneros alimentícios, em consonância com o planejamento institucional, indicando, no mínimo, locais, quantidades e prazos de entrega (Achado 8);

o) realize acompanhamento rigoroso da execução dos contratos de transporte e distribuição de gêneros alimentícios, de modo a certificar-se do estrito cumprimento: i) dos quantitativos e dos prazos de entrega, juntando relatório de execução no respectivo processo administrativo; ii) dos requisitos contratuais e das especificações previstas nos termos de referência durante todo período de execução do contrato, principalmente no que tange aos quantitativos e às características dos veículos utilizados (Achado 8);

p) oriente os executores de contratos de fornecimento de gêneros alimentícios para que: i) somente atestem as notas fiscais após confirmação formal do fornecimento pela Comissão Regional de Recebimento; ii) elaborem relatórios de execução de cada etapa, registrando todas as desconformidades constatadas no fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, tais como intempetividade no prazo de entrega ou inadequação do produto (Achado 9);

q) adote medidas gerenciais e de controle, bem como sistemática de trabalho que previnam a ocorrência de desvios de gêneros alimentícios, garantam a fidedignidade entre as informações quantitativas registradas nos sistemas (saldo virtual) e os quantitativos efetivamente estocados (saldo físico) e permitam o constante monitoramento dos estoques centrais e das unidades escolares (Achado 10 e 12);

r) implante sistema informatizado com tecnologia adequada às demandas específicas da SEDF, de modo a viabilizar o gerenciamento apropriado da logística de aquisição, distribuição e controle de estoque dos gêneros alimentícios no almoxarifado central e nas unidades escolares (Achados 10 e 12);

s) realize monitoramento contínuo da sistemática de organização e de identificação dos estoques centrais de gêneros alimentícios, de modo a evitar perdas por expiração de prazo de validade, contaminações e desvios (Achado 11);

t) adote as medidas pertinentes no sentido de: i) impedir a armazenagem, no mesmo ambiente, de gêneros alimentícios e de materiais impróprios para o consumo; ii) garantir que os produtos da SEDF, quando forem alocados em galpões contratados, sejam armazenados de modo efetivamente segregado de produtos não pertencentes ao PAE/DF (Achado 11);

u) realize monitoramento constante das escolas atendidas pelo PAE/DF, avaliando os seguintes aspectos e adotando as medidas corretivas necessárias: i) existência de eventuais divergências quantitativas entre o estoque físico e os registros formais de controle; ii) existência de gêneros fornecidos em desconformidade com a especificação contratual, em especial, no tocante ao peso; iii) organização e identificação dos gêneros estocados em desconformidade com a sistemática prevista no Manual de Alimentação Escolar; iv) existência de gêneros estocados com prazo de validade expirado ou em condição imprópria para consumo; v) realização dos registros das entradas e saídas de gêneros alimentícios em desconformidade com a sistemática prevista no Manual de Alimentação Escolar (Achado 12);

IV) determine à Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Distrito Federal - EMATER-DF que passe a incluir, nas pesquisas de preços realizadas no âmbito das Chamadas Públicas para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, a identificação dos estabelecimentos comerciais e dos respectivos valores utilizados para a definição dos preços de referência, de modo a garantir transparência aos atos administrativos (Achado 3);

V) recomende à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que:

a) ofereça capacitação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução e fiscalização do PAE/DF, inclusive buscando parceria com o FNDE (Achado 2);

b) promova, regularmente, a capacitação dos servidores designados para a função de executor de contrato, abordando os pontos críticos a serem observados nos ajustes de fornecimento de gêneros alimentícios, de modo a evitar as falhas apontadas no Achado 9 do Relatório de Auditoria (Achado 9);

c) realize estudos com vistas a avaliar a viabilidade econômico-financeira e técnico-gerencial no que tange à manutenção do modelo atual de armazenamento concomitante dos gêneros alimentícios em almoxarifado próprio da SEDF e em galpão contratado, com vistas a garantir a economicidade, eficiência e eficácia da atividade (Achado 11);

VI) alerte o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que a atual composição do CAE/DF está incompatível com o Decreto nº 32.353/2010 no que tange à quantidade e à representatividade dos conselheiros (Achado 2);

VII) determine à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ainda, que, no prazo de 90 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das recomendações e determinações constantes dos itens III, alíneas "d", "l", "q", "r" e "u" e V, alíneas "a", "b" e "c", contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório de Auditoria;

VIII) autorize a audiência, a ser processada em autos próprios dos responsáveis indicados no Quadro 6.2, com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela irregularidade apontada no Quadro 6.1, tendo em vista a possibilidade de aplicação das da sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94 (Achado 4);

IX) dê ciência do presente Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Distrito Federal - EMATER-DF; Conselho de Alimentação Escolar do DF - CAE/DF; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Governador do Distrito Federal; Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2016.

MARCIO MICHEL

Conselheiro-Relator

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTIN, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 696/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB. Exercício de 2013. Regularidade das contas de alguns responsáveis, com quitação plena, e regularidade com ressalvas de outros, com quitação e determinação de providências.

Processo TCDF nº 25.319/14.

Nome/Função/Período:

I - Contas regulares: Divino Valero Martins, Secretário de Estado/Substituto de 22.07 a 31.07.13, Otacílio Alves Rodrigues, Subsecretário de Administração Geral/Substituto de 02.01 a 11.01.13 e 08.07 a 27.07.13, Thiago José de Matos Amaral, Gerente da Gerência de Material de 01.01 a 05.06.13, Geremias Antônio Lopes, Gerente da Gerência de Material de 06.06 a 10.06.13, Pollyanne Azevedo Gontijo Borges, Gerente da Gerência de Material de 11.06 a 15.09.13, Alex Gomes de Oliveira, Gerente da Gerência de Material de 16/09 a 31.12.13 e Renato Barbosa Torres, Gerente da Gerência de Material/Substituto de 06.12 a 20.12.13;

II - Contas regulares com ressalvas: Renato Andrade dos Santos, Secretário de Estado de 01.01 a 31.12.13, Cleonice Alves Leite, Secretária de Estado/Substituta, de 14.01 a 02.02.13 e Subsecretária de Administração Geral de 01.01 a 31.12.13.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1.1.2 (Despesas autorizadas e não realizadas), 1.2 (Metas parcialmente atingidas dos programas de trabalho), 1.3 (Ações não iniciadas), 2.1 (Ausência de relatórios dos executores de contrato quando do pagamento), 2.2 (Inconsistências no projeto básico para locação de impressoras), 2.3 (Estudo de viabilidade econômica realizado intempestivamente), 2.4 (Ausência de pesquisa de preço), 2.5 (Ausência de ordens de serviço e orçamentos referentes à manutenção dos veículos), 2.6 (Morosidade na conclusão dos trabalhos de apuração da comissão de tomada de contas especial), 2.7 (Divergência entre projeto básico e termo de contrato em relação à garantia contratual), 2.8 (Ausência de cronograma dos serviços de manutenção preventiva e corretiva), 2.12 (Acréscimo do valor contratual com ausência de justificativa), 2.13 (Documentos do Contrato nº 20/2009 dispostos em dois processos), 2.14 (Publicação intempestiva de extratos contratuais), 2.15 (Atesto intempestivo do executor do contrato), 2.16 (Emissão intempestiva de relatório pelo executor do contrato), 2.17 (Pagamento realizado com atraso), 2.18 (Pagamento realizado em valor diverso do constante em nota fiscal) e 2.23 (Ausência de cronograma físico-financeiro da despesa), bem como as falhas apontadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2013: ausência de regularização de saldos contábeis no encerramento do exercício; divergências contábeis em convênios ao final do exercício; diferenças entre o inventário financeiro de almoxarifado em relação aos registros contábeis; e diferenças entre os inventários de bens móveis e imóveis em relação aos registros contábeis.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 01/2015/DISEG/CONAS/SUBCI - CGDF, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, incisos I e II, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item I supra, dando-lhes quitação plena, e regulares com ressalvas as contas dos indicados no item II, dando-lhes quitação, com determinação de providências para correção das impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 4905, de 11 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 697/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da PMDF. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 24.347/2014.

Nome	Função	Subitem
Adauto Lima de Amorim Júnior	Ordenador de Despesas Chefe do Departamento de Logística e Finanças	2.1, 2.2, 2.4 e 2.6
Robmilson Araújo de Lima	Ordenador de Despesas Chefe do Departamento de Logística e Finanças	
Alexandre Antonio de Oliveira	Ordenador de Despesas, Chefe do Departamento de Logística e Finanças	2.1, 2.2 e 2.6
Anderson Carlos de Castro Moura	Comandante Geral	2.1
Jooziel de Melo Freire	Comandante Geral	2.1 e 2.6
Suamy Santana da Silva	Comandante Geral	2.1, 2.4 e 2.6
Dinalva Marques dos Santos	Chefe do Almoxarifado	2.6

(a) Relatório de Auditoria nº 042/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Itens/Impropriedades identificadas: 2.1 - Falhas no processo de aquisição de coletes refletivos; 2.2 - Falhas no processo de aquisição de bolsas de transporte de equipamentos e luvas táticas; 2.4 - Acompanhamento inadequado de convênios; 2.6 - Impropriedades relatadas pela comissão inventariante no inventário físico de material de consumo, do Relatório de Auditoria nº 042/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC (fls. 465/483 do Processo nº 040.001.845/2014).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados; II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4905, de 11 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 698/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da PMDF. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 24347/2015.

Nome/Função: Joeldes Castro de Oliveira, Chefe do Almoarifado/Substituto.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas do responsável acima indicado.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital o responsável acima nomeado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4905, de 11 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 699/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURÍDICO). Exercício de 2013. Regularidade das contas dos responsáveis, com quitação plena.

Processo TCDF nº 20.830/2014.

Nome/Função/Período: Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco, Procurador-Geral e Presidente do Conselho de Administração, de 01.01 a 25.08.2013; Paola Aires Corrêa Lima Procuradora-Geral e Presidente do Conselho de Administração, de 26.09 a 31.12.2013; Analice Marques da Silva, Diretora de Administração Geral de 01.01 a 31.12.2013; Deborah Teixeira Araújo, Diretora de Administração Geral/Substituta de 01.01 a 19.01.2013; Robson Vieira Teixeira de Freitas, Procurador-Geral Adjunto/Membro do Conselho, de 01.01 a 03.12.2013; Karla Aparecida de Souza Motta, Procuradora-Geral Adjunta/Membro do Conselho, de 04.12 a 31.12.2013; Márcia Carvalho Gazeta, Chefe de Gabinete/Membro do Conselho, de 01.01 a 31.12.2013; Luiz Felipe da Mata Machado Silva, Membro do Conselho, de 01.01 a 31.12.2013; Bruno Paiva da Fonseca, Representante do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do DF/Membro do Conselho, de 01.01 a 31.12.2013; Helder de Araújo Barros, Representante da Associação dos Procuradores do DF/Membro do Conselho de 01.01 a 31.12.2013; Ney Natal de Andrade Coelho, Presidente do Sindicato dos Procuradores do DF/ Membro do Conselho de 01.01 a 31.12.2013 e Luiz Eduardo Sá Roriz, Representante do Sindicato dos Procuradores do DF/Membro do Conselho, de 01.10 a 31.12.2013.

Órgão/Entidade: Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURÍDICO).

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 45/2016/COMITÊ/SUBCI/CGDF, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, incisos I e do art. 24 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item I supra, dando-lhes quitação plena. ATA da Sessão Ordinária n.º 4905, de 11 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1074(*)

Aos 11 dias de outubro de 2016, às 17h11, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 105/2016, adotada no Processo nº 26292/2016, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1075 (*)

Aos 18 dias de outubro de 2016, às 18h16, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 107/2016, adotada no Processo nº 28708/2016-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 106/2016, adotada no Processo nº 30893/2016-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 108/2016, adotada no Processo nº 14847/2016-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 30389/2016-e - Expediente encaminhado por Sindicato, atuado como denúncia, noticiando supostas contratações de serviços sem prévio empenho ou com empenho insuficiente por parte da Administração Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 109/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer da representação constante do e-doc D860C9B4-e, em virtude de não restar preenchido o requisito de admissibilidade previsto no § 1º, inciso III, do art. 195 do RI/TCDF; II. determinar à Secretaria de Acompanhamento que altere a forma de autuação da exordial para representação e promova a juntada, aos autos, da peça original constante do e-doc BC22E3C2-c, integrante do Processo nº 30.397/16-e; III. dar ciência desta decisão ao signatário da representação; IV. autorizar: a) o levantamento da chancela de sigilo dos autos e do Processo nº 30.397/16-e, apenso; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para, após adoção das providências, proceder ao seu arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, às 18h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 4 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.